

SESSÕES DO PLENÁRIO

41ª Sessão Extraordinária da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, 22 de dezembro de 2021. Sessão realizada de forma mista (presencial e virtual).

PRESIDENTE: DEPUTADO ADOLFO MENEZES

À hora marcada, 15 horas, na lista de presença, verificou-se o comparecimento dos(as) senhores(as) Deputados(as): Aderbal Fulco Caldas, Adolfo Menezes, Alan Sanches, Alex da Piatã, Alex Lima, Angelo Almeida, Antônio Henrique Júnior, Bira Corôa, Bobô, Capitão Alden, Carlos Geilson, Carlos Ubaldino, Dal, David Rios, Diego Coronel, Eduardo Alencar, Eduardo Salles, Euclides Fernandes, Fabíola Mansur, Fabrício Falcão, Fátima Nunes Lula, Hilton Coelho, Ivana Bastos, Jacó Lula da Silva, Josafá Marinho, José de Arimateia, Júnior Muniz, Jurailton Santos, Jurandy Oliveira, Jusmari Oliveira, Kátia Oliveira, Laerte do Vando, Luciano Simões Filho, Luiz Augusto, Marcelinho Veiga, Marcelino Galo Lula, Maria del Carmen Lula, Marquinho Viana, Neusa Lula Cadore, Niltinho, Olivia Santana, Osni Cardoso Lula da Silva, Paulo Câmara, Paulo Rangel Lula da Silva, Pedro Tavares, Reinaldo Braga, Roberto Carlos, Robinson Almeida Lula, Rogério Andrade Filho, Rosemberg Lula Pinto, Samuel Junior, Sandro Régis, Soldado Prisco, Talita Oliveira, Tiago Correia, Tum, Vitor Bonfim, Zé Raimundo Lula e Zó. (59) A Deputada Mirela Macedo encontra-se de licença médica.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Invocando a proteção de Deus, declaro aberta a sessão extraordinária com o objetivo de apreciar as seguintes matérias: (lê) *“Projeto de Lei nº 24.430/2021, de procedência do Poder Executivo, que Altera a estrutura remuneratória dos servidores das carreiras de Agente Penitenciário, integrante do Grupo Ocupacional Serviços Penitenciários, de Delegado de Polícia Civil, de Escrivão de Polícia Civil, de Investigador de Polícia Civil, de Perito Técnico de Polícia Civil, de Perito Criminal de Polícia Civil, de Perito Médico Legista de Polícia Civil, de Perito Odonto-Legal de Polícia Civil, assim como o soldo dos postos e das graduações da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia, na forma que indica, e dá outras providências; Projeto de Lei nº 24.425/2021, de procedência do Poder Executivo, que Altera a Lei nº 10.963, de 16 de abril de 2008, a Lei nº 12.046, de 04 de janeiro de 2011, altera a estrutura remuneratória da carreira do Magistério Público das Universidades Estaduais, e dá outras providências; Projeto de Lei nº 24.432/2021, de procedência do Poder Executivo, que Altera a estrutura remuneratória dos servidores das carreiras do Grupo Ocupacional Serviços Públicos de Saúde, e o Anexo IV da Lei nº 12.822, de 04 de julho de 2013, na forma que indica,*

e dá outras providências; Projeto de Lei nº 24.433/2021, de procedência do Poder Executivo, que Reajusta os vencimentos, subsídios, soldos e gratificações dos cargos efetivos, cargos em comissão e funções gratificadas, proventos e pensões da Administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, na forma que indica, e dá outras providências; Projeto de Lei nº 24.424/2021, de procedência do Poder Executivo, que Altera a Lei nº 9.528, de 22 de junho de 2005, na forma que indica, e dá outras providências; Projeto de Lei nº 24.439/2021, de procedência da Mesa Diretora, que Fixa os subsídios do Governador, do Vice-Governador e dos Secretários de Estado, na forma que indica; Projeto de Lei nº 24.313/2021, que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2022.”

Em segundo turno.

Não há expediente a ser anunciado.

O Sr. Carlos Geilson: Sr. Presidente...

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Pois não.

O Sr. Carlos Geilson: Sr. Presidente, só a título de esclarecimento, quanto ao Projeto de Lei nº 24.439, da Mesa Diretora, que aumenta o salário do governador, do vice-governador e dos secretários, não aumenta as despesas para o Executivo? Esse projeto é de iniciativa da Casa.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): É porque é obrigatório que seja da Presidência.

O Sr. Carlos Geilson: Mas aumenta a despesas, não é?

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Mas, nesse caso, é obrigatório.

O Sr. Carlos Geilson: Sim, só nesse caso?

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Só nesse caso.

O Sr. Carlos Geilson: Está bom.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): É constitucional.

Não há manifestação do orador no Pequeno Expediente.

Grande Expediente.

Não há orador inscrito no Grande Expediente.

GRANDE EXPEDIENTE

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Horário de Representações Partidárias.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Com a palavra o deputado Hilton Coelho pelo tempo de 2 minutos.

O Sr. HILTON COELHO: Sr. Presidente, demais deputados, deputadas, quero dizer que vou ocupar muito esta tribuna, nesta tarde, para discutir os projetos. Portanto, no tempo dedicado para discussão, debater o conteúdo dos projetos, especialmente dos reajustes dos servidores, nós vamos ocupar esta tribuna para tratar desse conteúdo. Então, eu quero falar um pouco de educação e de saúde, de maneira direta.

Quero fazer uma denúncia, de maneira muito direta, sobre a bagaceira pedagógica, como tem sido definida pelos educadores e pelas educadoras da cidade de Salvador, em relação ao que está sendo feito na condução desta pasta pelo secretário Marcelo Oliveira, no nosso município. Entre outros absurdos, a secretaria adotou a posição de simplesmente fechar, acabar com o ensino de jovem, a educação de jovens e adultos no município de Salvador, a modalidade EJA.

Pelas declarações dos educadores e das educadoras do município, já foram fechadas 37 unidades, ou seja, quase 40 unidades já foram fechadas na cidade de Salvador. Ontem, as educadoras foram à secretaria fazer uma manifestação e ocuparam, inclusive, a parte interna da secretaria num sinal de protesto em relação a esse verdadeiro absurdo, Sr. Presidente.

É uma questão de reparação. Quem é este povo que não vai ter direito, inclusive, à alfabetização? Nós temos hoje, na cidade de Salvador, cerca de 900 mil analfabetos. Entre analfabetos absolutos e analfabetos funcionais, cerca de 900 mil pessoas estão nessa condição.

(O Sr. Presidente faz soar as campainhas.)

É um comportamento, uma atitude absurda da gestão que não ouve os profissionais. Nós estivemos lá debaixo de chuva. Estiveram outros parlamentares também como o vereador Augusto Vasconcelos, a vereadora Marta Rodrigues, a representação da mandata Pretas por Salvador. Estávamos, lá, participando desse processo de mobilização. Simplesmente, o secretário não recebeu.

A palavra de ordem hoje, infelizmente, Sr. Presidente, na categoria, é fora Marcelo Oliveira, em função desse desastre educacional, dessa bagaceira pedagógica que o município de Salvador está passando.

E eu quero fechar a minha fala dizendo que é preciso que todas as autoridades assumam o posicionamento. A Comissão de Educação desta Casa tem que falar. Salvador não pode extinguir a modalidade de educação de jovens e adultos! Isso é um absurdo, é uma negação! É expressão, a nosso ver, inclusive, de racismo estrutural! É a negação da reparação para essa população que vai perdendo as palavras! Inclusive, é a negação, para o estudante, do direito de ler a Bíblia, o direito a aprender a ler o letreiro do transporte coletivo, assinar seu nome! É vergonhoso que as instituições estejam silenciando em relação a este verdadeiro absurdo!

Então, eu quero marcar a nossa posição, Sr. Presidente!

O Ministério Público precisa se pronunciar! Qual é a posição do Ministério Público ante a possibilidade de Salvador não ter mais a educação de jovens e adultos? É preciso cumprir o seu papel e esta Casa, também, especialmente na sua Comissão de Educação, junto com os diversos deputados e deputadas!

Então, nós queremos deixar o nosso protesto e todo o apoio à luta das educadoras e educadores do município de Salvador contra a bagaceira pedagógica levada à frente pelo prefeito Bruno Reis e seu secretário Marcelo Oliveira.

(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. Carlos Geilson: Sr. Presidente, próximo tempo.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Deputado Carlos Geilson, um pouquinho da sua...

Eu estava falando com Bolsonaro, deputado Carlos Geilson, 1 minuto.

O Sr. Carlos Geilson: Então, o Capitão Alden disse que pode ficar à vontade durante toda sessão.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): O Capitão Alden vai ficar com ciúme. Bolsonaro me ligou, e eu tive de atender ao presidente da República... (Risos)

É o tempo do PP. O próximo tempo é do PP.

Para falar, durante 5 minutos cada, os deputados Carlos Ubaldino e Bobô.

Para iniciar o deputado Carlos Ubaldino. (Pausa) Não, não. É Carlos Ubaldino, Alden.

Os cinco vão se transformar em três, ouviu Ubaldino, se não andar rápido. Podem marcar o tempo, por favor.

O Sr. CARLOS UBALDINO: Sr. Presidente Adolfo Menezes, que tão bem dirige os trabalhos desta Casa, meus companheiros parlamentares, deputados e deputadas, amigos e amigos da imprensa, amigos que nos prestigiam com as vossas valiosas e magníficas presenças aí nas Galerias Paulo Jackson, este dia ficará marcado na história desta Casa por se tratar do encerramento dos trabalhos deste Legislativo.

Eu pedi a fala para parabenizar cada companheiro que, durante este ano de pandemia, em especial, os verdadeiros guerreiros da saúde, os enfermeiros médicos, aqueles que se doaram para salvar vidas. No momento em que a pandemia estava no maior pico, eles não se intimidaram, partiram para cima. Eu mesmo fui um dos sobreviventes da pandemia. E, então, eu não poderia silenciar minha fala neste dia e dizer que os enfermeiros estão de parabéns, os médicos estão de parabéns.

Quero parabenizar a minha querida filha, a vereadora Débora Santana, pois ela se doou durante a pandemia, fazendo o possível para alcançar, de casa em casa, constatando e detectando pessoas que estivessem afetadas pela Covid.

Quero parabenizar o meu amigo prefeito Luiz Alberto, da cidade de Olindina, que vem fazendo, Srs. Deputados, um trabalho diferente, um trabalho diferenciado, um trabalho voltado para o seu povo. Demonstra... Quem entra na cidade de Olindina hoje sente o zelo, o carinho que o prefeito Luiz Alberto tem com aquela cidade.

E quero dizer, Sr. Presidente, neste momento, que sou grato a Deus pela oportunidade que ele me proporcionou de estar com vida, com saúde, podendo falar aos meus pares, aos meus amigos.

Desejo um Feliz Natal, um próspero Ano Novo repleto de grandes realizações, de grandes felicitações, de grandes vitórias.

Que Deus permita esta pandemia ser exterminada de uma vez por todas.

Saúde no coração, alegria na alma, vitória para as famílias da nossa querida Bahia.

Um beijo no coração de todos os meus companheiros. Um abraço.
Muito obrigado.

(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Com a palavra o deputado Bobô pelo tempo de 5 minutos.

O Sr. BOBÔ: Boa tarde, Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sr.^{as} Deputadas.

Eu uso este momento na tribuna apenas para fazer um registro da importância dos investimentos na área da educação no estado da Bahia. E eu falo isso por conta da minha história de vida. Eu estudei sempre em colégios públicos, a grande maioria ou parte da minha vida, no Colégio Estadual de Senhor do Bonfim. E o único equipamento importante da cidade existia dentro daquele colégio, e era uma quadra pequena, simplória, era uma quadra ainda de futsal, não era uma quadra poliesportiva, e que, de alguma maneira, atendia às necessidades do município de Senhor do Bonfim, em especial, à cidade.

Hoje, com esses investimentos nos grandes colégios, colégios modernizados, colégios com infraestrutura, sobretudo, esportivo-educacional, deixa-nos extremamente felizes, porque nós formaremos uma nova geração, uma geração de pessoas com mais, digamos assim, acesso a equipamentos importantes dentro de uma única unidade, ou seja, da própria unidade. E o bom de tudo isso é que isso vai ao encontro de um sentimento que norteia basicamente todos nós: de que o futuro deste país, verdadeiramente, se constrói se houver uma educação forte, uma educação firme, se houver mais investimento na educação, se respeitarmos mais ainda a cultura e as artes para que a gente possa sempre fazer uma sociedade mais forte, mais pujante, mais respeitosa, mais humana.

Neste sentido, é absolutamente necessário que a gente tenha equipamentos importantes, equipamentos modernos. Quanto a isso, o governo do estado tem feito, distribuindo, em todos os territórios da Bahia, colégios novos, colégios com tempo integral, mas, acima de tudo, o que mais nos chama a atenção é com relação a esse equipamento ou os equipamentos que estão sendo reformados, modernizados ou construídos, que são equipamentos de extrema excelência. Não tenho dúvida alguma de que isso vai nos ajudar neste processo de evolução da educação que nós queremos para a nossa Bahia e, em especial, para nosso país.

Eu, particularmente, volto a repetir: por onde eu passo, eu falo sobre isso. Muito me orgulho em falar que estudei em colégio estadual. Muito me orgulho em falar que parte da minha vida foi consolidada e construída nos ensinamentos que eu tive e obtive no colégio estadual de Senhor do Bonfim.

Hoje, é com muita alegria que a gente percebe – e meu presidente Adolfo sabe disso –, os investimentos naquele território do Piemonte, em colégios novos – não é Adolfo? – são absolutamente significativos. Isso, para nós, é motivo de orgulho, é motivo de satisfação. Claro, fica sempre a expectativa e a esperança de dias melhores para nossa juventude.

Eu, particularmente, falo a respeito disso porque, hoje, quando a gente tem uma condição de vida mais razoável, uma condição de vida melhor, sempre colocamos os nossos filhos em um colégio particular ou só pensamos em colocar nossos filhos em colégios particulares.

Quando você tem um colégio público de qualidade, com ensino de qualidade, com bons professores, modernizado, bem equipado, seguramente, esse conceito vai mudar. Ele vai mudar para melhor, ou seja, nós teremos novas opções de vida para que a gente possa construir – não é isso, Carlos? – uma sociedade justa, mais educada, mais civilizada, mais preparada para enfrentar os desafios da vida.

Então, fica o registro aqui desta satisfação que eu tenho em acompanhar esses equipamentos...

(O Sr. Presidente faz soar as campainhas.)

(...) mas, acima de tudo, mandar parabéns ao secretário da Educação do estado da Bahia, Gerônimo, e para toda a sua equipe técnica, o seu corpo técnico, em especial, ao governador Rui Costa, porque vem, há muito tempo, discutindo a necessidade de modernização dos nossos colégios, colégios com tempo integral, colégios onde os garotos e as garotas, os estudantes terão alimentação, terão aulas de teatro...

(O Sr. Presidente faz soar as campainhas.)

(...) terão aulas de dança, mas, acima de tudo, terá também o conceito mais humanizado do que é o saber, do que é a educação.

Portanto, parabéns, governador Rui Costa, e parabéns, secretário Gerônimo, por esta investida, por estes investimentos que, hoje, totalizam um pouco mais de R\$ 2 bilhões nesses novos colégios, nesse nosso conceito de educação que o estado está implementando e que, seguramente, a partir do próximo ano, os nossos alunos irão desfrutar.

Obrigado, presidente.

(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Concedo a palavra ao nobre líder da Minoria ou ao líder do Bloco Parlamentar PSDB/Republicanos para falar ou indicar orador pelo tempo de 10 minutos.

O Sr. Carlos Geilson: Por 5 minutos cada, falarão os deputados Capitão Alden e Carlos Geilson.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Com a palavra o deputado Capitão Alden por 5 minutos.

O Sr. CAPITÃO ALDEN: Sr. Presidente, senhores e senhoras, eu gostaria de fazer algumas considerações a respeito do pronunciamento que foi feito no dia de ontem pelo nobre líder deputado da Maioria, deputado Rosemberg. V. Ex.^a, ontem, afirmou, aqui nesta tribuna, que eu desconhecia o Regimento Interno e as minhas funções como parlamentar, mesmo após 3 anos de mandato. Disse, inclusive, que o

nosso Regimento Interno possui similaridades com os regimentos das demais Casas Legislativas dos demais estados.

V. Ex.^a afirmou, também, que tanto eu quanto o deputado Kelps Lima, do estado do Rio Grande do Norte, seríamos responsáveis, aliás, irresponsáveis por ter falado do governador Rui Costa sem fundamentação e sem base legal. Disse, também, V. Ex.^a que a Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte não teria legitimidade para apurar, através de CPI, os atos praticados pelo governador Rui Costa, já que este, infelizmente, é o governador do estado da Bahia, e não do estado do Rio Grande do Norte.

O fato, Rosenberg, é que, de fato, nós, parlamentares estaduais, não podemos investigar ou apurar fatos envolvendo outros governadores, a não ser o nosso próprio.

Mas esqueceu-se V. Ex.^a de que o Regimento Interno da ALBA, na parte que trata da criação de CPI, ele cita, em seu art. 56, que é exatamente igual ao Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte no seu art.70, que diz que: *“A Assembleia Legislativa, a requerimento de 1/3 dos seus membros, instituirá Comissão Parlamentar de Inquérito para apuração de fato determinado e prazo certo... [...]”*

Qual é o fato determinado? A utilização de recursos públicos do estado da Bahia pelo presidente do Consórcio Nordeste, que foram pagos de forma antecipada, e nenhum desses foram entregues até o presente momento.

O Sr. Rui Costa dos Santos foi indiciado, no âmbito da CPI no Rio Grande do Norte, não por sua ascendência funcional enquanto chefe do Poder Executivo baiano, mas, sim, pela conduta negligente, na condição de presidente do consórcio Nordeste, ao ordenar despesas sem assinatura de um contrato válido.

O contrato assinado não possuía sequer cláusulas de proteção e garantia em caso de inexecução ou descumprimento de contrato por parte das empresas contratadas, deputado Hilton. Rui Costa, como presidente do Consórcio Nordeste, permitiu a liberação de bilhões de reais do povo baiano e do povo nordestino sem qualquer critério na escolha das empresas, sem qualquer avaliação de risco e a análise da capacidade destas empresas em cumprir, adimplir o contrato.

Liberou bilhões de reais, deputado Hilton, sem qualquer transparência. E o que é mais grave: houve a confirmação de pagamento de propina a agentes públicos! Isso foi dito pelos mesmos acusados que foram presos na Operação Ragnarok, deputado Rosenberg, que foi dito por V. Ex.^a que gostaria que estivessem presos até hoje, e não sendo ouvidos pela CPI do Rio Grande do Norte. Eles deveriam estar presos, entre aspas, palavras de V. Ex.^a. Disse V. Ex.^a: “São réus confessos.” Já que eles são réus confessos e deveriam estar presos, o mesmo não deveria acontecer com todos aqueles demais envolvidos neste escândalo dos respiradores? E, se V. Ex.^a não confia no relatório produzido pela CPI do Rio Grande do Norte, o que falar, então, do relatório do Tribunal de Contas do Estado da Bahia?

A relatora que avaliou as compras realizadas pelo governo do estado da Bahia, no âmbito do Consórcio do Nordeste, disse: “Da matriz de responsabilização constante

nos autos do processo, observa-se que a irregularidade é claramente indicada como sendo do chefe do Poder Executivo estadual baiano, que na condição de presidente do Consórcio Nordeste assinou contratos e autorizou o pagamento das despesas sem verificar as condições legais e de estrutura das empresas.”

Então, é por esses e outros motivos que temos, sim, de abrir, aqui na Bahia, a CPI para apurar esses escândalos. Vale salientar que a CPI do Consórcio Nordeste, no Rio Grande do Norte, está apurando, apenas, os desvios no âmbito da Hempcare, R\$ 50 milhões. Falta ainda Ocean 26, a...

(O Sr. Presidente faz soar as campainhas.)

(...) Pulsar Development.

Tudo isso somado dá mais de R\$ 243 milhões.

Não podemos ficar calados! A verdade precisa ser exposta.

E todos os envolvidos deverão estar presos ou responder, criminalmente, pelas suas ações ou omissões.

(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Com a palavra o deputado Carlos Geilson.

O Sr. CARLOS GEILSON: Sr. Presidente, Srs. Deputados e Sr.^{as} Deputadas, imprensa que cobre a sessão, parabéns ao Capitão Alden pelo seu pronunciamento. E aqui lanço um desafio: se a Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte não é o foro ideal para punir, para fiscalizar, para pesquisar onde foi parar o dinheiro do governo do estado da Bahia e de outros integrantes do Consórcio do Nordeste, que abramos a CPI aqui, nesta Casa. Ora, qual é o problema?

Então, aqui é o foro ideal para que façamos esta CPI e se abra a investigação. E vamos ver, ao final, quem é quem e se, realmente, a CPI lá do Rio Grande do Norte está inventando. Aqui, os deputados governistas alegam que, lá, não é o local ideal para fazer a investigação. O ideal é aqui. E por que, aqui, os deputados governistas não assinam esta CPI?

Srs. Deputados, nós estamos concluindo mais um ano de trabalho. Lamentamos que ainda não estamos tendo sessões de forma presencial na sua totalidade. Houve um avanço: saímos das sessões estritamente remotas para as sessões mistas. Ainda não é o ideal, mas já é um avanço.

O presidente Adolfo Menezes se comprometeu que, no ano que vem, logo na abertura dos trabalhos, teremos sessões presenciais para evitar que projetos importantes sejam votados por deputados até fora do estado da Bahia, pois basta acessar o seu aparelho de telefone celular e participar de votações importantes. Ele tem de estar aqui dando a cara para bater, enfrentando a sociedade e colocando a sua opinião e as suas digitais. Não é se escondendo através do painel eletrônico e do telefone celular.

Mas já que estamos em ritmo de despedida, quero elencar dívidas que o governo do estado deixa com a minha querida Feira de Santana. São gargalos que remontam,

de tempo em tempo, sem uma solução. Final do governo Paulo Souto: as obras do centro de convenções foram paralisadas com a assunção de Jaques Wagner ao governo da Bahia. De lá para cá, não se colocou um tijolo, uma pedra sequer para a conclusão da obra.

Outra questão que precisa o governo do estado resolver é a conclusão das obras de saneamento da Lagoa Grande, em Feira de Santana. O Aeroporto de Feira de Santana, que foi construído um puxadinho. O que está lá não posso dizer que é um elefante branco, mas ainda sem funcionalidade! E o governo esbarra numa desapropriação em torno de R\$ 14 milhões para fazer o aeroporto funcionar, alargar, aumentar a sua pista de pouso.

Entra ano e sai ano! E o governo do estado, sequer, dá uma posição para solucionar os problemas da sociedade feirense. É inaceitável que uma cidade do porte de Feira de Santana não tenha o seu centro de convenções, que o aeroporto não funcione. Enquanto isso, nós, de Feira e região, assistimos ao governo gastar milhões e milhões aumentando, investindo em outros aeroportos...

(O Sr. Presidente faz soar as campainhas.)

(...) enquanto nós, de Feira de Santana, ficamos chupando o dedo.

E é impressionante que as obras da Lagoa Grande já se arrastem anos e anos e anos sem que o governo coloque as suas impressões digitais – para concluir – em tão importante obra de saneamento para Feira de Santana.

Finalizamos o ano de 2021.

E o governo do estado continua devendo a Feira de Santana, continua devendo à região...

(O Sr. Presidente faz soar as campainhas.)

(...) de nossa cidade, e também deve, de um modo geral, a todo o estado da Bahia.

(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Concedo palavra ao nobre líder do Governo e da Maioria ou ao líder do PSD para falar ou indicar o orador pelo tempo de 10 minutos.

O Sr. Rosemberg Lula Pinto: Sr. Presidente, falará, por todo o tempo, o deputado Jacó, com as recomendações para que a gente faça o discurso de despedida hoje, aqui, com a sua generosidade que lhe é peculiar.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Deputado moderado Jacó.

Cadê ele? Deputado Jacó vai falar de onde?

O Sr. Rosemberg Lula Pinto: Ele está remotamente.

O Sr. JACÓ LULA DA SILVA: Sr. Presidente, está me escutando?

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Nós estamos na época de Natal, ouviu, Jacó?

O Sr. Rosemberg Lula Pinto: Estamos escutando, sim, deputado Jacó.

O Sr. JACÓ LULA DA SILVA: Sr. Presidente, colegas deputados e deputadas, um abraço enorme.

Estou em Irecê, Sr. Presidente.

Queria repercutir hoje que, na segunda-feira, eu estive com o nosso governador Rui Costa, que é um homem de luta, um homem comprometido com a Bahia, e sensível, homem trabalhador, dedicado, que está transformando a vida do nosso povo. Quando eu olho para trás e vejo como era a saúde desse estado, comparo com o que a gente vê, ou seja, como é a saúde hoje. São 16 novos hospitais, mais de 20 policlínicas, ou seja, 24 policlínicas.

Em Irecê, Sr. Presidente, ele está ampliando o hospital regional para fazer o tratamento de câncer, construindo a quimioterapia, a radioterapia, aumento o número de leitos na área da enfermagem para cuidar dos pacientes que tem esse mal, essa doença terrível. Nos enche de orgulho, porque Rui Costa é um homem simples, homem do povo, e que tem compromisso com povo da nossa terra.

Eu quero dizer, Sr. Presidente, para a Bahia, do meu orgulho e da minha satisfação enquanto deputado estadual de primeiro mandato por estar ao lado desse governador, que é o governador, minha gente, que mais investe em saúde no Brasil. Qual o estado no Brasil que mais investe em saúde? É o estado da Bahia. É um governo que investe em todas as áreas. Nós só perdemos nos investimentos totais para o estado de São Paulo, que tem sete vezes o orçamento da Bahia.

Rui Costa é um homem destemido, um homem dedicado, um homem que tem feito um trabalho extraordinário. Só na educação, neste ano foram mais de R\$ 2 bilhões licitados. São centenas de escolas ampliadas, centenas de escolas sendo reformadas, dezenas e dezenas de novas escolas pelo estado, dezenas de complexos poliesportivos.

A gente pode falar das estradas, Sr. Presidente. Quando o governador Jaques Wagner assumiu a Bahia e encerrou o mandato dele, havia uma categoria que estava muito revoltada com o governador, com o ex-governador e senador Jaques Wagner, que era exatamente a dos borracheiros, que antes viviam nas beiras das estradas ganhando dinheiro para consertar os pneus. E o mercado era aquecido, porque na Bahia não existia estrada, só existiam buracos. Essa turma estava ganhando a vida consertando os pneus do nosso povo. Com o governador Jaques Wagner, iniciou-se essa revolução de reconstrução da malha viária do nosso estado.

Eu quero agradecer ao nosso senador por esse trabalho, mas também ao governador Rui Costa que deu continuidade. Eu posso citar a Estrada do Feijão, essa que é a maior estrada da Bahia, a maior BA, está completamente reformada, uma maravilha, orgulho do nosso povo. A ponte que liga Xique-Xique a Barra, outra maravilha de mais de R\$ 130 milhões.

Eu posso falar, Sr. Presidente, da agricultura familiar. Nos últimos anos, foram mais de R\$ 2 bilhões investidos. São centenas e centenas de investimentos, de agroindústrias sendo construídas e funcionando. No final de semana passado, entre os dias 15 e 19, nós tivemos a Feira Baiana da Agricultura Familiar, em que a gente pôde ver a força da agricultura familiar, ali no Costa Azul, Sr. Presidente. Um sucesso total!

O que foi exposto foi vendido. Ali nós pudemos ver a riqueza do mel, da rapadura; nós pudemos ver a riqueza do licuri, a riqueza do umbu, a riqueza da castanha, a riqueza da carne de bode, a riqueza do artesanato, a riqueza do nosso maior patrimônio, que é a riqueza cultural dos nossos povos indígenas, a riqueza das nossas comunidades quilombolas. A gente pôde ver a força do campo expressa naquela feira.

Eu quero saudar o presidente da CAR, Dr. Wilson Dias, pela sua dedicação, pela sua luta. Quero saudar também o secretário Josias Gomes, que é o chefe da pasta, pelo seu empenho, pela realização. E quero parabenizar, acima de tudo, o nosso governador Rui Costa, que é um homem dedicado, um homem decidido, um homem que não pestaneja em apoiar iniciativas que visam beneficiar e melhorar a vida do nosso povo.

Estivemos, Sr. Presidente, na última segunda-feira, no Extremo Sul da Bahia, onde nós pudemos levar a generosidade e a solidariedade do povo da Bahia, do nosso governo para aquelas populações atingidas. Foram distribuídos muitos equipamentos: várias ambulâncias, dezenas de ambulâncias, dezenas de tratores, colchões estão sendo entregues, alimentos estão sendo entregues. Logo, logo vão ser entregues geladeiras e fogões. Isso mostra o compromisso, a luta, a dedicação, a generosidade desse governo para com aqueles e aquelas que mais precisam aqui no nosso estado, Sr. Presidente. Eu quero dizer ao senhor da minha alegria, quero saudá-lo, quero desejar muita paz e saúde, ao senhor e a todos os nossos colegas, ao meu líder Rosenberg, que tem ajudado sobremaneira a Bahia a viver esse novo tempo, a Bahia a dar continuidade a esse projeto. Rosenberg, muito obrigado pela sua luta, pelo seu exemplo. Você é um líder do qual nos orgulhamos. Sua capacidade de mobilizar a sua base, de dialogar com a Oposição, sua capacidade de construir consenso, de aprovar o sem-número de projetos que são aprovados por estas Bancadas da Oposição e da Situação de forma coletiva nesta Casa, mostra, exatamente, o seu empenho, a sua luta e o seu comprometimento.

Sr. Presidente, eu não poderia deixar de falar, hoje, da minha alegria de estar aqui homenageando hoje – mais tarde, vai haver a votação – a nossa querida Clara Dourado, a Clarinha, aqui de Irecê, deputado Rosenberg e meu presidente. Nós estamos, hoje, aqui, tendo a possibilidade de homenageá-la. Essa jovem que tem uma sensibilidade extraordinária. Ela está desenvolvendo, em Irecê, a barraca das leituras. Ela iniciou um projeto maravilhoso: incentivar a leitura entre os nossos jovens e crianças. Esse projeto dela é reconhecido nacionalmente e internacionalmente. Uma figura diferenciada, preocupada com o social, preocupada com a situação da juventude, aqui do território de Irecê, porque a leitura é fundamental. É na leitura que nós consolidamos o processo de transformação da nossa sociedade e da nossa juventude. E Clarinha assumiu essa tarefa dando esse exemplo de que os jovens podem, sim, dar sua contribuição para melhorar a vida do nosso povo.

Para o senhor ter uma ideia, Sr. Presidente, a mãe dela me procurou com a pauta dela querendo que a Assembleia aprovasse o projeto para distribuição gratuita de absorventes para crianças, para jovens das escolas públicas, porque, com esta pobreza, a fome que assola nosso país, as meninas jovens das periferias, as pobres não têm condição de ter absorvente. E eu falei a ela que não precisava, porque a deputada Olívia

havia apresentado esse projeto, que fora aprovado por esta Casa. Então, a Clara é uma jovem diferenciada.

Eu quero aqui dizer do meu orgulho, da minha satisfação enquanto deputado estadual aqui desta terra por estar promovendo essa ação de reconhecimento, Sr. Presidente, das nossas celebridades. Já fizemos o reconhecimento do ex-deputado federal e comendador da Bahia, o doutor Celso Dourado ou reverendo Dr. Celso Loura Dourado. Esse homem do qual nos orgulhamos, que tem um legado extraordinário em defesa da democracia. Um homem cristão que cumpriu a sua parte, que é um exemplo de vida e do qual nos orgulhamos. E, hoje, nós vamos homenagear essa jovem Clarinha.

Quero dizer, enquanto deputado desta terra de Irecê, do meu orgulho de ser o deputado que, pela primeira vez, Sr. Presidente, está valorizando as personalidades, as personalidades da nossa terra. Nós temos muitas personalidades e muitas ainda serão homenageadas, mas o nosso orgulho, a nossa satisfação de desempenhar o nosso mandato com esse vigor, com esse sentimento de dever cumprido, de acolher, de privilegiar e de dar visibilidade a esta terra querida e abençoada que é Irecê e todo o nosso território, Sr. Presidente.

Para finalizar, Sr. Presidente, eu quero desejar um feliz Natal, um próspero Ano-Novo para todos nós.

Muita paz, muita saúde, muita alegria.

Que essas festas possam ser de confraternização e que a Bahia possa, com certeza, refletir acerca do que está acontecendo no nosso país.

E quero, Sr. Presidente, dizer uma coisa ao senhor: eu fico surpreso a cada dia com depoimentos que eu escuto nesta Casa. Há uma turma aqui e essa turma da CPI lá do Rio Grande do Norte, com a turma aqui da Bahia, eles podiam amarrar uma abóbora no pescoço para se aparecer mais, porque essa CPI é uma CPI *fake news*, ...

O Sr. Carlos Geilson: Quem tem de aparecer é V. Ex.^a!

O Sr. JACÓ LULA DA SILVA: (...) é uma CPI que não corresponde, Sr. Presidente, à verdade!

O Sr. Carlos Geilson: Quem tem de aparecer e botar uma melancia na cabeça é V. Ex.^a, que está com uma Bahia que só existe na sua cabeça e na sua imaginação.

O Sr. JACÓ LULA DA SILVA: É uma CPI que é bolsonarista, Sr. Presidente!

O Sr. Carlos Geilson: V. Ex.^a devia respeitar os seus colegas!

O Sr. Soldado Prisco: Por isso, presidente, que não pode ter sessão virtual nesta Casa.

O Sr. Carlos Geilson: V. Ex.^a devia estar aqui!

O Sr. Soldado Prisco: Tem de ser presencial!

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Deputados, deputados!

(O Sr. Presidente faz soar as campainhas.)

O Sr. Rosemberg Lula Pinto: Pela ordem! Pela ordem!

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Deputados, deputados!

O Sr. JACÓ LULA DA SILVA: E eu fico surpreso com determinados deputados...

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Deputado Carlos Geilson.

O Sr. Carlos Geilson: Não... O deputado Jacó...

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): É para encerrar, deputado Jacó.

O Sr. Soldado Prisco: O que falei de acabar sobre a sessão virtual foi nesse sentido!

O Sr. Carlos Geilson: Em nenhum momento, os deputados da Oposição baixaram o nível.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Deputado Jacó, para encerrar.

O Sr. Carlos Geilson: Nenhum deputado baixou o nível.

O Sr. JACÓ LULA DA SILVA: O governador Rui Costa se transformou no melhor governador da Bahia.

O Sr. Soldado Prisco: Por isso que não pode haver sessão virtual, presidente.

O Sr. Carlos Geilson: Agora, ele faz um discurso de uma Bahia que não existe! Só na cabeça dele.

(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Concedo a palavra ao nobre líder da Minoria. Deputado Carlos Geilson, V. Ex.^a tem a oportunidade de responder agora. Concedo a palavra ao nobre líder da Minoria ou ao líder do Bloco Parlamentar Patriota/PSL/PSC para falar ou indicar o orador pelo tempo de 10 minutos. (Silêncio)

Não há orador?

O Sr. Soldado Prisco: Há orador!

O Sr. Tiago Correia: Falará o deputado Prisco pelo tempo de 5 minutos; e pelo tempo de 5 minutos, o deputado...

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Depois V. Ex.^a resolve.

O Sr. Tiago Correia: (...) Alan Sanches.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Deputado Prisco, para iniciar, falará por 5 minutos. (Silêncio)

Não há orador. Posso passar?

O Sr. Carlos Geilson: Há orador, sim. Eis aqui os oradores inscritos: Prisco por 5 minutos e Alan por 5 minutos. Não vai fazer uso do tempo, Alan?

O Sr. Alan Sanches: Vou, sim! Depois do deputado Prisco.

O Sr. Carlos Geilson: Vai, depois de Prisco!

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Srs. Deputados, antes de o Soldado Prisco iniciar o pronunciamento, eu gostaria de parabenizar, acredito que em nome de toda a Casa, o nosso colega Sandro Régis, que hoje faz aniversário e logo mais enviará os convites para a festa da sua comemoração. Ao colega Sandro Régis, muita saúde,

muita paz e um ano de 2022 com menos problemas na área da saúde é o que deseja, tenho certeza, todo o corpo desta Casa.

Pois não, deputado Soldado Prisco.

O Sr. SOLDADO PRISCO: Sr. Presidente, a CPI do Rio Grande do Norte, que é de conhecimento público, cujo relatório está aqui, inclusive vou entregá-lo a V. Ex.^a também. O relatório final do deputado Kelps está aqui. É incrível como eu vejo o desespero do deputado do PT. O próprio governador, na época do escândalo da CPI, disse que não tinha rabo preso – ele usou esta expressão – e que iria investigar. Está lançado o desafio, mais uma vez, governador, tanto meu, como do capitão Alden, como de toda a Bancada da Oposição. Está aqui lançado o desafio: faça a CPI! Quem não deve não teme. A CPI não é para condenar, é para investigar. Por que o medo do governo da CPI? Ninguém quer aparecer aqui não, agora alguém está querendo se esconder. Acho que o deputado está com medo disso, o deputado Jacó, está com medo de se esconder. Se esconder é por que a Polícia Federal vai bater na casa dele? Fique tranquilo, não só ele como do governador, porque a CPI vai encaminhar. E o foro próprio é lá, no Rio Grande do Norte, e aqui porque a CPI é do Consórcio do Nordeste. Então não sei por que o deputado baixa o nível dele nesse sentido. Aqui ninguém está querendo aparecer, não. Nós queremos é a verdade dos fatos! E instalar a CPI nesta Casa é buscar a verdade dos fatos. É isso que a Bancada de Oposição quer e é isso que a Bancada do Governo também deveria fazer. Não deveria temer nada, não. Não sei por que isso de não assinar. A CPI está aí. Já tem 15 assinaturas, faltam apenas poucas. São 21 assinaturas para ela acontecer, e nós vamos continuar cobrando. Doa a quem doer.

Está aqui o relatório já todo pronto, Sr. Presidente, e eu espero que o povo da Bahia também cobre de cada parlamentar em sua região por que não assinou a CPI, porque houve um verdadeiro escândalo na Bahia. E lá, no Rio Grande do Norte, já houve o relatório final, Sr. Presidente.

Sr. Presidente, quero falar também, já falei esta semana: hoje é dia 22, praticamente, e os alunos-soldados da Polícia Militar – são mil alunos concursados – não receberam a segunda parte do décimo terceiro. Veja como está a segurança pública na Bahia. Eles estão em formação, já estão entrando no estado dessa forma, com esse tratamento que o estado está dando. Não estão pagando o décimo terceiro, que deveria ser pago no dia 20. Essa é a segurança pública do governador Rui Costa que deveria cumprir o que está na lei. As escalas de serviço dos alunos para o dia 24, para o dia 25, para o dia 31 já estão prontas. O pagamento daquilo que é devido a eles não está. Quero salientar que não é essa fortuna toda. O aluno-soldado recebe uma bolsa-auxílio que é simplesmente um salário mínimo. É vergonhoso para Bahia não ter o pagamento e não ter nem a previsão de quando é que vai pagar o salário dos alunos a policiais que estão na academia aguardando.

Por fim, Sr. Presidente, quero falar do tal do reajuste para o servidor público. O governo do estado, que está praticamente há 8 anos... Não dialoga com ninguém, não conversa com as categorias, e aplica um reajuste desse, no final praticamente do governo dele. Extremamente absurdo e ainda quer dizer que é ganho. “Ah! Quem

ganha menos vai ter um ganho maior.” Verdadeira mentira! Conto de fadas para todos os servidores públicos da Bahia.

O governador deveria, no mínimo, cobrir as perdas inflacionárias para todas as categorias, e não aplicar um reajuste desse. Já são 7 anos que esse governo não atende ao servidor público. Nenhuma categoria de servidor público se sentou e dialogou com este governo, porque ele não quis. Agora, ele está até prometendo que, em janeiro, vai sentar-se com os membros da Polícia Militar, para quê? Para dialogar em que sentido? No final do governo? No ano eleitoral? Só se for para enganar toda a corporação. Há coisas que são verdadeiras aberrações na questão do reajuste.

Nós propusemos emendas, espero que esta Casa, que o líder do Governo que as relatou acate as emendas que a gente propôs para, pelo menos, suavizar a situação do servidor público na Bahia, que não é boa. É péssima em todos os sentidos.

(O Sr. Presidente faz soar as campainhas.)

Colocamos lá, inclusive, ao líder do Governo e ao membro da Saeb a questão das horas extras. Os policiais militares que fazem hora extra simplesmente o Planserv as “come”, porque o Planserv é por faixa salarial.

A educação é a mesma coisa, a saúde é a mesma coisa, em todas as áreas do serviço público, todos estão insatisfeitos com essa questão do reajuste. Espero, realmente, que as emendas sejam acatadas, que este governo trate o servidor público da Bahia com o respeito que ele merece.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

(O Sr. Presidente faz soar as campainhas.)

(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Com a palavra o deputado Alan Sanches pelo tempo de 5 minutos.

O Sr. ALAN SANCHES: Sr. Presidente, deputados e deputadas, este Plenário está voltando com essa energia boa.

Hoje, eu queria fazer, parabenizar, na verdade, o prefeito Genival Deolino, de Santo Antônio de Jesus, pela transformação que vem fazendo na cidade. No primeiro mandato, o prefeito Genival instalou um grande secretariado que vem trabalhando de uma forma extremamente harmônica com a câmara municipal. E, hoje, lançaram um grande programa, o Programa de Aquisição de Alimentos municipal, que pode servir como exemplo para diversos outros municípios. É justamente o programa de aquisição alimentar da agricultura da localidade.

Foram comprados, hoje, R\$ 150 mil em produtos da agricultura do município de Santo Antônio de Jesus, o que vai dar em torno de 1.600 cestas. Não são cestas básicas, são cestas de alimentos da agricultura familiar, ajudando, assim, todos esses agricultores lá da terra, através de um projeto de lei aprovado na Câmara Municipal com anuência de todos os vereadores. E com isso a gente consegue ajudar a agricultura.

Essas cestas, em parceria da Secretaria de Agricultura com a Secretaria de Ação Social... A Secretaria de Agricultura – através da secretária que vem fazendo um grande trabalho lá, uma revolução na agricultura de Santo Antônio de Jesus, a Dr.^a Nil Correia – lançou o projeto junto com o prefeito Genival. O prefeito Genival e o vice-prefeito Careca, harmonicamente fizeram, levaram esse projeto à câmara. A câmara o aprovou, e, hoje, graças a Deus, a gente vem ajudando a agricultura familiar do município de Santo Antônio de Jesus, dentre outras coisas que o prefeito vem fazendo.

Parabéns, Genival! Parabéns, vice-prefeito Careca! Parabéns, secretária Dr.^a Nil Correia.

Passando esse tema, Sr. Presidente, eu preciso me solidarizar com o prefeito de Conceição do Almeida, um amigo, um parceiro querido, diante de um ocorrido.

Todos nós acompanhamos na imprensa. O ex-candidato derrotado nas urnas – eu acho por um acesso, não sei, de algum tipo de insanidade – perde os argumentos e parte para a agressão da família do prefeito Ito de Bega, do próprio prefeito Ito de Bega, cuja correção eu sei, porque o conheço, assim como outros deputados aqui também o conhecem muito bem. O prefeito Ito de Bega não merece ter a sua honra maculada quando uma pessoa que foi derrotada nas urnas não consegue aceitar a decisão.

Eu acho que nós estamos na política muitas vezes como adversários, não inimigos. E eu acho que a luta, o embate, é entre os argumentos e não com agressões a familiares, agressões à honra. Eu acho que isso só vem macular a política e mostra um total desequilíbrio desse rapaz, que precisa realmente de um tratamento médico. Ele precisa de um tratamento médico, porque ele não pode sair por aí agredindo as pessoas, agredindo o prefeito da cidade. Se tem suas divergências, deputado, que trate delas. Agora, trate com cautela, trate com classe, não dessa forma agressiva e desequilibrada.

Com um aparte, deputado Rosemberg.

O Sr. Rosemberg Lula Pinto: Deputado Alan, realmente me deixou entristecido. Eu faço política na cidade de Conceição do Almeida junto com V. Ex.^a.

(O Sr. Presidente faz soar as campainhas.)

Sempre estivemos em caminhos diferentes, mas com muito respeito nas caminhadas. Eu quero aqui prestar toda a minha solidariedade ao prefeito Ito de Bega. Acho que política não se faz na disputa pessoal, principalmente quando se ataca a família, que é um bem extremamente singular nessa relação social.

(O Sr. Presidente faz soar as campainhas.)

Por isso, Ito, nós estamos aqui. Solidarizo-me com a sua fala, deputado Alan, e quero dizer que, na política, tem de haver respeito. Nós não podemos permitir que as pessoas sejam agredidas da forma como o prefeito foi ainda atacando a sua relação familiar.

O Sr. ALAN SANCHES: Está certo. Obrigado.

Incorporo o aparte de V. Ex.^a e queria dizer que esse rapaz, que está tentando começar a sua caminhada política, começa muito mal. A partir do momento em que mostra um total desequilíbrio, perde nos argumentos e parte para uma agressão pessoal,

uma agressão vil, uma agressão, eu digo, covarde. Porque quando você faz isso através de rede social, você está se acovardando, já que você não tem a coragem de falar isso pessoalmente na frente das pessoas, você recorre à rede social para tentar enxovalhar a honra de alguém.

Eu digo e atesto que o prefeito Ito de Bega é um dos homens mais corretos que eu conheci na minha caminhada política e na minha caminhada pessoal. Então, eu deixo aqui um abraço e eu acho que agora a gente recorre sempre. Quando a gente não está satisfeito, a gente precisa recorrer à Justiça e a justiça será feita. Eu tenho certeza de que esse rapaz jamais fará isso com a honra de quem quer que seja.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

(Não foi revisto pelo orador nem pelo aparteante.)

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Concedo a palavra ao nobre líder do Governo e da Maioria ou ao líder do Bloco Parlamentar PSB/PL para falar ou indicar o orador pelo tempo de 10 minutos.

O Sr. Rosemberg Lula Pinto: Falará, por todo o tempo, a deputada Olívia Santana.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Com a palavra a deputada Olívia por todo o tempo.

A Sr.^a OLÍVIA SANTANA: Sr. Presidente, colegas, deputados e deputadas, jornalistas, eu quero fazer uma saudação. Considerando que estamos no final do de 2021, estamos virando o ano para 2022, eu quero desejar muita saúde, muita paz e muita esperança para todas as trabalhadoras e trabalhadores desta Casa, desta Assembleia Legislativa do Estado da Bahia.

Quero dizer, Sr. Presidente, dizer a minha indignação com o orçamento da união votado ontem, que mostra que o Brasil é um dos países mais ricos deste planeta, sim. O problema, no Brasil, é a concentração da riqueza, a concentração da renda. Não é possível que o país que tem um orçamento de R\$ 4,82 trilhões dedique quase R\$ 2 trilhões, exatamente R\$ 1,88 trilhão para o refinanciamento da dívida pública. Traduzindo, é para fazer a farra dos banqueiros neste país. O capital financeiro se sobrepõe ao capital produtivo? Essa mesma peça de Orçamento que dá quase R\$ 2 trilhões para pagamento da dívida pública é a peça que dedica apenas R\$ 4 bilhões para investimentos?

Ora, gente, como é possível gerar emprego? Como é possível melhorar a educação? Como é possível melhorar o SUS, o Sistema Único de Saúde? Se o nosso Orçamento está garroteado dessa maneira, sequestrado por essa bandidagem que a gente vê a olhos nus, mas que o povo infelizmente não entende. E, por isso, não vai para a rua brigar por aquilo que é nosso, aquilo que nos pertence. O Brasil está entre as dez nações mais ricas do planeta! E não é possível que, neste mesmo país, 55% da população esteja vivendo uma situação de insegurança alimentar.

Aproveito para fazer um apelo aos meus colegas. A gente tem feito uma série de campanhas de doação, porque no Natal deste ano – se sempre teve fome no Brasil – a

fome é muito mais profunda, é muito mais ampla, é muito maior. É estarrecedor o que está acontecendo em nosso país. As pessoas mais pobres, a grande maioria gente preta! Gente negra! Está catando lixo, está indo lá para o bairro da Pituba, para a Orla para procurar lixo de rico a fim de ver o que pode colher para comer.

A gente está fazendo vaquinha para dar cesta básica, sim. Eu estava agora no Engenho Velho; de manhã, no subúrbio, na Cidade Baixa, no bairro do Uruguai, já estive em Aramari, vou fazer referência aqui também, mas é importante que a gente divida. É tempo de compartilhar, de a gente dividir o que a gente tem. Natal não pode ser uma mesa farta para tirar foto e ostentar no Instagram. Muitas vezes, você faz uma super ceia e, no outro dia, metade das coisas vai para o lixo, nem cabe na geladeira.

Então, acho que é muito importante fortalecer a Campanha Natal sem Fome. Estive com o padre Lázaro, lá no Engenho Velho, com Lurdinha, Leninha, Luísa Mahin, lideranças comunitárias que estão fazendo um trabalho belíssimo e a gente apoia esse trabalho.

Eu já passei fome! E quem passa fome, gente, não esquece nunca na vida. Você não pode cobrar que uma criança tenha um bom rendimento escolar se ela não tem uma boa alimentação. Eu já vi, em escolas comunitárias, crianças chegarem esqueléticas, esqueléticas, sem a nutrição suficiente para o seu desenvolvimento intelectual. Então, essa aberração insensível que está na Presidência da República, esse estrupício, esse inominável desse presidente é o principal responsável pelo crescimento da fome em nosso país.

Ele e aqueles que o apoiam. Um presidente fascista, nazista, racista, que está semeando a fome e a morte no Brasil. É o cavaleiro da desesperança, é o cavaleiro do desespero, porque cresceu também o número de suicídios em nosso país. Portanto, eu deixo aqui esse manifesto, esse desabafo, porque é muito triste a gente ver as pessoas falando em comprar, comprar, comprar. Eu não sou contra quem compra o seu presente. Faça sua ceia com a sua família. Quem puder, faça. Só estou apelando para dois elementos. A rede de solidariedade que precisa ser fortalecida.

Eu destaco o trabalho da Cufa, Central Única das Favelas, da União de Negros pela Igualdade, das organizações do Movimento Negro. Desde que a pandemia começou, essas organizações estão se unindo, a coalizão negra por direitos, e dividindo o pão. O pouco que a gente tem a gente está dividindo com quem não tem. Então, fica aqui meu desabafo, mas também o meu agradecimento a essas organizações, a essas instituições.

Quero, também, fazer referência à entrega hoje, para a Comunidade Quilombola de Olhos d'Água, em Aramari, entrega de um kit odontológico e de um aparelho de raio-x, fruto de emenda parlamentar do nosso mandato...

(O Sr. Presidente faz soar as campanhas.)

(...) está certo? Dizer que o povo quilombola tem de ter o direito também a sorrir, a ter os seus dentes bem tratados. Portanto, eu saúdo o prefeito Fidel Dantas, o meu querido vereador Moacir, a minha querida professora Bolinha da Capoeira, que foi

quem me levou para a comunidade e eu tive a felicidade de, hoje, ao lado de Seu Riso, o presidente da Associação...

(O Sr. Presidente faz soar as campainhas.)

(...) Quilombola, fazer essa entrega de um equipamento completo para o posto de saúde da família para que eles possam também cuidar da dentição, porque o sorriso negro traz felicidade e um abraço de felicidade e de humanismo.

Boas festas. Feliz Natal para todas e todas.

E, em 2022, fora Bolsonaro! Por um governo democrático, popular e humanista para o povo brasileiro.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

(Não foi revisto pela oradora.)

O Sr. Rosemberg Lula Pinto: Pela ordem, Sr. Presidente.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Pois não, deputado Rosemberg.

O Sr. Rosemberg Lula Pinto: Sr. Presidente, eu queria, aqui, informar à Casa que, no decorrer da semana, aconteceram diversas reuniões com a APLB, com o Sinpojud, com vários servidores e, no último dia, na segunda-feira, ao final da tarde, me reuni com o deputado Prisco e com representantes da Polícia Militar, em especial, os soldados, e havia uma reivindicação para antecipação da parte fixa do projeto, porque todo o projeto terá um reajuste de 4%, mas a partir de 1º de abril, certo? As tabelas entrariam em vigência ampliando o reajuste entre 22% e 4%, aliás, ninguém terá 4%, a não ser o governador e os secretários, todas as outras categorias ampliarão, certo? Além de 4% nessa tabela. E numa conversa entre as categorias e representantes aqui na Casa e, agora, numa conversa também com o governador, ele está autorizando, Sr. Presidente, que V. Ex.^a incorpore ao projeto para que a aplicação do reajuste das tabelas, ao invés de ser a partir de 1º de abril, para que ele seja a partir de 1º de março, para que possa melhorar ainda mais a vida dessas categorias, principalmente, porque essas tabelas, deputada Olívia, reajustam os salários com percentual maior para a base da pirâmide.

Então, com isso, o governador Rui Costa pediu para informar a V. Ex.^a e aos relatores do projeto que já, inclusive, estão encaminhando essa alteração para que o reajuste, as tabelas, ao invés de serem praticadas a partir de 1º de abril, serem praticadas a partir de 1º de março. Isso, Sr. Presidente, dá um incremento em torno de R\$ 150 milhões. Então, isso é algo significativo. São mais R\$ 150 milhões que vão girar no mês de março, na economia baiana a partir da remuneração dos servidores baianos.

Por isso, eu queria aqui, deputado Prisco, informar a V. Ex.^a que foi um dos que levantou essa solicitação para atender os policiais militares, da sua categoria, e também os representantes dos diversos segmentos dos servidores públicos, deputada Olívia, que estiveram aqui coordenados pelo professor Rui, da APLB, Zezé, diversos dirigentes dos sindicatos.

Então essa reivindicação está sendo atendida, antecipando em 1 mês a aplicabilidade da tabela de reajuste dos servidores públicos do estado da Bahia.

Quero com isso agradecer ao governador, e parabenizar os dirigentes sindicais pela perseverança...

(O Sr. Presidente faz soar as campainhas.)

(...) e pela luta para que esse reajuste fosse antecipado.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Pois não, deputado Rosemberg.

É bom que se esclareça, até porque existem ainda muitas dúvidas a respeito do que foi concedido pelo governador em termos de reajuste, inclusive muitas pessoas ainda acham que foi 4% somente, quando o que está aqui no projeto é até 22% para algumas categorias.

O Sr. Rosemberg Lula Pinto: Na realidade...

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Srs. Deputados, falando...

O Sr. Rosemberg Lula Pinto: Sr. Presidente, só para completar aqui: na área da educação, o maior reajuste vai a 14,34% para servidores que tenham menor remuneração, e a 7,97%, deputado Prisco, para a maior remuneração.

Na Polícia Militar, que acabei de informar também a antecipação da tabela, o menor reajuste é de 8,93%, variando para o maior, de 14,98%, deputado Prisco, antecipando a aplicabilidade da tabela, de abril para 1º de março.

Na Polícia Civil, o menor reajuste é de 7,69% e vai a 17,89%.

Para a Saúde, quem trabalha 40 horas, as carreiras de auxiliar variam entre 13% e 22%, o maior reajuste das categorias. A carreira técnica varia de 11,4% para 20,93%. Na carreira de nível superior, aqui entendendo as carreiras à exceção dos médicos e auditores sanitaristas, vai de 8,9% a 13,82%. Aí a grande parte é de enfermagem. Os sanitaristas vão de 7,18% a 11%. Auditor de saúde, de 6,69% a 8,21%. E os médicos, de 5,91% a 7,37%.

Na Educação de nível superior, deputado Olívia, o menor reajuste é de 7,09%, e o maior reajuste é de 9,8%.

Ou seja, os maiores reajustes, para a base da pirâmide; e os menores reajustes, para a ponta da pirâmide. E ainda, com essa antecipação da aplicabilidade da tabela de abril para março, são mais em torno de R\$ 150 milhões que o governador antecipa para os servidores municipais nas suas remunerações, a partir de 1º de março.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Antes de passar para o último orador, pelo tempo do PT... Não, ainda tem outros tempos.

O Sr. Rosemberg Lula Pinto: Tem tempo ainda.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Concedo a palavra ao nobre líder do Governo e da Maioria ou ao líder do Bloco Parlamentar PCdoB/PDT para falar ou indicar o orador pelo tempo de 11 minutos.

O Sr. Rosemberg Lula Pinto: Sr. Presidente, não há orador nesse tempo.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Não há orador.

Concedo a palavra ao nobre líder da Minoria ou ao líder do Bloco Parlamentar DEM/MDB.

O Sr. Carlos Geilson: Falará o deputado Pedro Tavares por 4 minutos; deputado Tiago Correia, por 4 minutos; e o deputado Soldado Prisco, por 3 minutos.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Srs. Deputados, aproveitando que, nesta sessão, a imprensa que nos prestigia está na Casa, eu solicito que V. Ex.^{as}, sempre que possível, quando estiverem concedendo entrevistas é bom deixar claro que lá na festa do fundo eleitoral, do aumento lá de 5 bilhões para as campanhas políticas, os deputados estaduais não estão no meio. Nós não temos direito a absolutamente nada. Então, é bom que fique claro! Eu, pelo menos, em todas as entrevistas, estou realçando, porque o povo lá no interior pensa que... Quando dizem que os deputados aumentaram o fundo partidário para 5 bilhões, eles acham que os estaduais... Pelo menos, eu não estou nesse bolo, eu acredito todos os colegas. Então, é bom que se esclareça, porque no interior as pessoas, às vezes, não acompanham diretamente o que fala o projeto.

Ontem mesmo, estava em todos os jornais: os deputados terão direito a 5 bilhões. E nós, estaduais no Brasil inteiro, não temos direito a absolutamente nada. É bom que se esclareça.

O Sr. Soldado Prisco (fora do microfone): Mas são os deputados federais.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Mas não coloca lá que é deputado federal, diz apenas que é deputado. Os jornais dizem – a televisão, a imprensa em geral – deputados. Então, é bom que fique claro.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Com a palavra o deputado Pedro Tavares pelo tempo de 4 minutos.

O Sr. PEDRO TAVARES: Sr.^{as} Deputadas e Srs. Deputados, nos últimos 15 dias, eu tive a oportunidade de visitar diversos municípios do nosso estado. Nessas visitas, nós tivemos a oportunidade de conhecer as demandas e a realidade desses municípios para que – conhecendo essas demandas – possamos cobrar aqui do Parlamento estadual os devidos encaminhamentos para melhorar a vida da população.

Eu queria falar de três estradas importantes do nosso estado e que estão em péssimas condições, que precisam, sim, de uma intervenção do governo do estado. Uma estrada é a BA-270, que liga o município de Itapetinga até Macarani. Uma estrada importante, numa região com uma pecuária muito forte, com movimentação econômica muito grande e que precisa, sim, da atenção do governo do estado, da Secretaria de Infraestrutura. Essa estrada já está há muito tempo em péssimas condições e não tem tido a atenção necessária do governo do estado para a sua recuperação. Eu queria cobrar do governo do estado a recuperação da BA-270, do trecho que liga Itapetinga até Macarani.

Também falar de uma estrada... Visitando o município de Várzea do Poço, eu tive a oportunidade de passar pela estrada que liga a BA-270 ao entroncamento da 324, ali perto do distrito do Paraíso, chegando até Serrolândia, de Serrolândia até Vale do Poço. A estrada, principalmente no trecho que liga o entroncamento até Serrolândia está em péssimas condições, muitos buracos acidentes, carros quebrados. Eu, mais uma

vez, solicito ao governo do estado a intervenção para recuperar essa importante estrada. Recentemente, a população fez uma manifestação cobrando a sua recuperação. Eu venho aqui, como parlamentar que milita na região, que tem sérios vínculos com aquela região, cobrar a recuperação da BA-470, do trecho que liga o entroncamento da BR-324, passando por Serrolândia até Várzea do Poço.

Também queria falar de uma estrada, que é importante, que ainda não tem um asfaltamento, a BA-424, que liga o município de Mairi até o distrito do Angico – um importante distrito. São 18 quilômetros de estrada. Um distrito grande, um distrito populoso, um distrito muito importante para a economia da região. É ali que se escoia a produção da região e é necessário seu asfaltamento. Eu queria, também, pedir ao governo do estado a sensibilidade para que asfaltasse essa estrada.

Falando de estrada, falando de infraestrutura, eu queria falar sobre uma questão que envolve a infraestrutura e a educação. Em Ibititá, um município com que eu tenho uma relação muito forte, um carinho muito grande, ali, eu fiz grandes amigos que eu tenho a honra de me acompanharem desde o meu primeiro mandato, em 2010. E lá o colégio estadual está em sérias dificuldades na sua área estruturante,...

(O Sr. Presidente faz soar as campainhas.)

(...) totalmente danificado e a população tem cobrado, porque quer que a Secretaria de Educação dê uma satisfação à população, se essa escola tem condições de uso ou não, porque os relatos que chegam é de que essa escola foi interditada. Se ela foi interditada, tem que existir outra opção. Está chegando o ano letivo, as mães e os pais dos alunos preocupados não só se essa escola tem a condição de atender os alunos, mas também, se essa escola não atender,...

(O Sr. Presidente faz soar as campainhas.)

(...) onde serão atendidos os alunos da população, dos amigos e amigas da nossa querida Ibititá.

Então, deixo aqui essas cobranças ao governo do estado. E, mais uma vez, desejo a todos um final de recesso, que as pessoas possam passar o seu Natal e o seu Ano-Novo em paz e com suas famílias.

Um grande abraço, Sr. Presidente.

(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Deputado Carlos Geilson, de quem é o tempo depois aí?

O Sr. Carlos Geilson: Deputado Tiago Correia, 4 minutos.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Com a palavra o deputado Tiago.

O Sr. TIAGO CORREIA: Sr. Presidente, boa tarde. Boa tarde, nobres colegas, membros da imprensa que nos acompanham, Galerias, todos os servidores desta Casa. Sr. Presidente, esta que talvez seja a última sessão deste ano legislativo, se tudo correr bem, eu queria deixar aqui um abraço a todos os colegas, a todos os amigos, todos os amigos da imprensa, a todos os servidores desde o mais simples, dos agentes de

limpeza até o grau mais elevado, que durante este ano complicado, este ano de pandemia, fizeram com que esta Casa não cessasse os seus trabalhos, Sr. Presidente, produzindo efeitos importantes para a vida não só dos baianos, mas de todos que frequentam o nosso querido estado da Bahia.

Sr. Presidente, hoje, dia 22 de dezembro, eu queria aproveitar o início da minha fala para parabenizar o nosso líder da Minoria, o deputado Sandro Régis, que comemora, hoje, 49 anos. Sandro, que tem uma longa história da vida legislativa e como líder tem conduzido a nossa bancada com muito entendimento, com muita amizade, sempre defendendo os interesses do coletivo e sempre prezando por orientar a sua bancada para defender os interesses do nosso estado, votando as matérias que julgamos pertinentes e importantes para o nosso estado e fazendo um contraponto quando entendemos que as coisas não vão bem.

O Sr. Carlos Geilson: V. Ex.^a fala em nome da bancada e também lembrar que hoje é aniversário do querido colega ex-deputado desta Casa Luciano Ribeiro.

O Sr. TIAGO COREIA: Luciano Ribeiro. Já falei com ele hoje de manhã. Também deixar um abraço a Luciano Ribeiro, que também foi líder da Bancada da Minoria, dois excelentes líderes, presidente. Então, queria aqui deixar os parabéns a esses dois queridos colegas, que tanto têm me ensinado na minha vida pública e na minha vida pessoal.

Sr. Presidente, queria aproveitar, esta última sessão, para trazer informação do município de Vitória da Conquista, que hoje tem uma gestão nova, uma gestão repentina – se posso assim dizer – que aconteceu com a assunção da vice-prefeita Sheila Lemos ao cargo de prefeita, com a passagem também do ex-colega e ex-deputado Herzem Gusmão. Sheila que iniciou a sua vida pública, como disse de maneira repentina, vem surpreendendo a todos de Vitória da Conquista. A última pesquisa de aprovação do seu governo teve um índice de 74,9%, mostrando que aquela jovem que, no início, inclusive, foi desacreditada por muitos grupos políticos da nossa cidade – eu que sou conquistense – vem dando show de gestão, imprimindo a sua marca, trabalhando dia e noite – na rua –, visitando os distritos da nossa cidade, conversando com as pessoas, dialogando, ouvindo todos os segmentos, fazendo uma gestão participativa e se mostrando uma nova liderança política que a região Sudoeste produz em nosso estado.

Eu queria, aqui, como conquistense, deixar os parabéns à prefeita Sheila Lemos e desejar a todos os meus conterrâneos um feliz Natal e um próspero Ano-Novo.

Para finalizar minha fala, Sr. Presidente, dizer que as chuvas continuam assolando...

(O Sr. Presidente faz soar as campainhas.)

(...) o Extremo Sul do nosso estado. Ainda ontem, o Corpo de Bombeiros resgatou um senhor em um distrito do município de Jucuruçu, levando-o para Itamaraju para que pudesse ser atendido pelo Hospital de Itamaraju. Itamaraju vem sendo uma cidade central do desastre que aconteceu no Extremo Sul, Sr. Presidente, não só como

a base do Corpo de Bombeiros, como a base da Marinha, do Exército, atendendo a todos os demais municípios.

(O Sr. Presidente faz soar as campainhas.)

Eu queria, aqui, também parabenizar, mais uma vez, o prefeito Marcelo Angenica por todo o seu desprendimento se colocando, inclusive, como médico para atuar nos distritos extrapolando as suas competências.

É isso que eu trago, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Pelo tempo restante, será o Soldado Prisco?

O Sr. Carlos Geilson: Soldado Prisco.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Com a palavra o deputado Soldado Prisco.

O Sr. SOLDADO PRISCO: Sr. Presidente, quero, aqui, agradecer ao líder Rosenberg, se não foi o melhor para o servidor público – e ainda continuo achando que não é o melhor –, o servidor público da Bahia merece muito mais do que isso aí, foi uma reunião que a gente teve na segunda-feira à noite, terminou por volta de 21 horas. Várias emendas que a gente apresentou, infelizmente, pelo que eu estou vendo, as emendas não foram acatadas, mas, pelo menos, esse pedido de antecipação... O pedido era de antecipação para janeiro ou fevereiro, ficou para março, mas, pelo menos, está adiantando. Não é o ideal. Tenho certeza absoluta que o servidor público da Bahia merece muito mais do que isso. Está sendo totalmente maltratado por este governo nesses últimos 7 anos. Espero que a valorização real aconteça. Não espero nem mais deste governo. Deste governo só espero a queda dele em outubro, no dia 2 de outubro, na próxima eleição, quando a Bahia finalmente vai se livrar desse retrocesso, desse atraso para todos os servidores públicos da Bahia.

Votaremos a favor do projeto, mas com todas as críticas a ele, porque não votaremos contrário a nenhum benefício seja ele qual for, diante de tanto tempo que o estado nada faz pelo servidor.

Sr. Presidente, quero colocar outra situação que está causando verdadeiro pânico e terror em toda a nossa categoria, que é a obrigatoriedade da vacina. Ameaça de corte de salário, ameaça de punição. Que país é este? Que Bahia é esta? Que governo democrático é este que está impondo a obrigatoriedade da vacina? Não sou contra a vacina, quero deixar bem claro. Já fui vacinado, inclusive já tomei as duas doses, mas sou contra a obrigatoriedade e a pressão que está sendo feita na cabeça do servidor. Nós já acionamos o Poder Judiciário, vamos entrar com outra ação, mas eu quero que o servidor lembre quem realmente está obrigando esse absurdo de ameaça de corte de salário. Corte de salário! O salário é que dá sobrevivência às famílias, e o governo, através do comando da PM, tem obrigado, pressionado os policiais, ameaçando com o

RH, mesmo sendo algo inconstitucional o corte de salário por não ter tomado vacina. Ele tem que abrir um processo administrativo! É assim que rege a lei. E nós vamos com essa luta até o final, porque essa é uma prática ditatorial deste governo que só quer, cada vez mais, ...

(O Sr. Presidente faz soar as campainhas.)

(...) prejudicar o servidor público em todos os sentidos.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. Bobô: Sr. Presidente, questão de ordem, por favor.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Questão de ordem do deputado Bobô.

O Sr. Bobô: É só para esclarecimento. Deputado Pedro, eu ouvi agora há pouco o pronunciamento do deputado Pedro Tavares quando ele questionou a situação da BA-417. Ouviu, Pedro? A BA-417 que liga ali o entroncamento da 235 com Serrolândia e Várzea do Poço.

Ele falou da precariedade dessa estrada, e é verdade, mas é bom também fazer o registro de que o governador Rui Costa já autorizou a reforma total daquela estrada a pedido do prefeito Gildo de Serrolândia e do prefeito Carneiro de Várzea do Poço. O primeiro trecho, que é 17 quilômetros, será refeito totalmente, que é a parte pior dessa estrada, 16 para 17 quilômetros. O governador já autorizou em audiência recente com o prefeito Gildo e o prefeito Carneiro.

Uma outra informação, deputado Pedro, é sobre a estrada do Angico, Mairi-Angico, que também já está autorizada essa estrada. O projeto executivo já está sendo elaborado, com a participação direta e efetiva desse grande secretário Marcus Cavalcanti, em audiência com o prefeito de Mairi, o Jobope. Portanto, essas duas estradas, creio eu que, com fé em Deus e com trabalho, no próximo ano nós as teremos restauradas,...

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Pois não, deputado Bobô.

O Sr. Bobô: (...) porque realmente precisam!

Obrigado, Sr. Presidente.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Concedo a palavra ao nobre líder da Minoria ou ao líder do bloco parlamentar... Alguém já falou, não é? Último tempo, não é isso, deputado Rosemberg?

Então, pelo tempo do PT, 12 minutos.

O Sr. Rosemberg Lula Pinto: O.k., Sr. Presidente, eu vou usar o tempo.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Por todo o tempo, líder Rosemberg Pinto.

O Sr. ROSEMBERG LULA PINTO: Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sr.^{as} Deputadas, imprensa, servidores, servidoras, visitantes, presidente, nesta última sessão legislativa deste ano, eu quero agradecer a todos os parlamentares tanto do Governo

quanto da Oposição, porque travamos alguns debates aqui, mas estamos chegando ao final deste ano legislativo com uma produção invejável do ponto de vista do funcionamento de comissão, porque funcionamos aqui, mesmo na pandemia, nas audiências públicas, além dos projetos que tramitaram nesta Casa e que foram votados.

Queria também pedir desculpas a alguns colegas meus da Base do Governo. É que me cabe uma tarefa que, às vezes, é extremamente complexa. No caso dos projetos de deputados, eu tenho que fazer uma avaliação prévia junto ao líder da Oposição para que a gente possa dar um certo conforto na hora de votar.

Por mais que eu tenha vontade, às vezes, me deparo com algumas questões que são difíceis para tomar uma decisão. Dois projetos aqui pelos que eu tenho uma sensibilidade imensa: um de iniciativa do deputado Bira Corôa, que apresenta para dar à nova rodoviária de Salvador o nome do querido amigo que se foi, parceiro meu e de José Sérgio Gabrielli de tantas lutas, companheiro do Partido dos Trabalhadores: Milton Santos. O nome foi apresentado pelo deputado Bira Corôa, mas pedi, ponderei com ele para que a gente pudesse fazer um debate melhor sobre esse tema na sociedade no momento exato quando a rodoviária estiver concluída.

Da mesma maneira, a deputada Olívia fez um gesto significativo para o Movimento Negro da Bahia, que já me procurou e procurou diversos deputados, mas a deputada Olívia apresentou um projeto de lei para denominar a Ponte Salvador-Itaparica de Maria Felipa, uma mulher extremamente importante para a formação da sociedade baiana. Mas, da mesma maneira, ponderei com a deputada para que a gente pudesse fazer o melhor debate sobre essa temática no momento adequado.

Para além desses dois projetos, conversei como o governador sobre o projeto do deputado Bobô, acabei de falar com o secretário Carlos Melo, do deputado Marcelino Galo, do deputado Vitor Bonfim. O deputado Marcelino Galo apresenta um importante projeto sobre os atingidos por barragens. Os dois deputados, o deputado Bobô e o deputado Vitor Bonfim, falam de dois projetos que me sensibilizam muito. Até porque sou parte dessa pessoa, eu tenho uma sobrinha que tem um filho no mais alto grau de autismo e convivemos diariamente, Bobô, com essa doença pela qual nós precisamos ter uma atenção especial, porque é verdade. Às vezes, você vem no carro com uma criança e as pessoas de fora não sabem do que se trata e parece, no momento de crise, que pode ser algo diferenciado. E a identificação disso é de fundamental importância para preservar a criança e para preservar também os seus familiares.

Mas, infelizmente, alguns regramentos, nesta Casa, acabam gerando muitas dúvidas de iniciativa. Da mesma maneira, o deputado Marquinho Viana, tive o cuidado de um projeto, que ele fala sobre os cartórios, de ligar para o presidente do Tribunal de Justiça hoje, pela manhã, ele entende – disse a mim – que é de iniciativa do Tribunal de Justiça, o projeto, por conta disso, ele tinha dúvidas. É lógico, ele disse que não tinha problema a Assembleia votar. Ele não pode legislar sobre a Assembleia Legislativa naquilo que ela quiser, mas que ele entende que esse é um debate que ainda está no CNJ. Por isso, meu querido amigo, deputado Marquinho,...

O Sr. Marquinho Viana: Eu quero um aparte, deputado Rosemberg.

O Sr. ROSEMBERG LULA PINTO: (...) eu espero que a gente possa tirar essa dúvida com o Tribunal de Justiça. E logo depois, pedir para que ele fizesse uma reunião presencial com todos nós, porque tanto eu como o deputado Tiago estávamos juntos na conversa – todos nós imbuídos de tentar resolver essa pendência. Mas foi esse o entendimento e eu não tenho nenhum problema de dispensar as formalidades disso.

Se o presidente do Tribunal de Justiça me disser – ligar para mim – que mudou de opinião e que entende que a iniciativa é do Legislativo baiano, eu dispensarei as formalidades. Da mesma maneira, o deputado Tiago também disse ao Dr. Franco, que falava em nome de V. Ex.^a naquele momento.

Então, às vezes, são situações espinhosas. Mas quero aqui dizer e ouvir aqui também...

O Sr. Marquinho Viana: Quero só um aparte, nobre colega, para falar sobre o meu projeto que está tramitando...

O Sr. ROSEMBERG LULA PINTO: Pois não.

O Sr. Marquinho Viana: Dois minutos.

O Sr. ROSEMBERG LULA PINTO: Está.

O Sr. Marquinho Viana: Nobre líder Rosemberg, Sr. Presidente, esse projeto de lei, foi-me trazido em uma reunião com o presidente da associação dos cartórios...

O Sr. ROSEMBERG LULA PINTO: Eu estava presente.

O Sr. Marquinho Viana: (...) Os cartórios são privatizados. Isso não é uma lei que vai gerar custo ou despesa para o poder público. Não estou duvidando de V. Ex.^a nem do nobre deputado que hoje está assumindo a liderança aqui da Oposição, nosso amigo Tiago Correia, não. Eu também falei com ele agora por telefone, ele está em recesso, está no município de Livramento. Eu tenho aproximação boa com ele. Quando minha mãe foi prefeita, ele foi advogado nosso durante 8 anos. Ele me respondeu: “Olha, deputado, eu não posso interferir em votação da Assembleia Legislativa, mas se fosse aqui no Tribunal de Justiça, eu ia aprofundar mais na leitura...”

O Sr. ROSEMBERG LULA PINTO: Isso. Foi o que ele disse a nós.

O Sr. Marquinho Viana: Eu falei: presidente, nós já temos aqui 7 estados, a exemplo de Goiás, Tocantins, diversos estados que já aprovaram essa lei, que facilita para a população a emissão de suas certidões em cartório online”. Não precisa mais ir ao cartório para o cara pegar um Daje, voltar ao banco, pagar, para dali a 15 dias sair uma certidão, certo?

O Sr. ROSEMBERG LULA PINTO: O.k.

O Sr. Marquinho Viana: Por exemplo, o cara que tem financiamento em banco, que precisa de uma certidão de inteiro teor, leva não sei quanto tempo para pedir a certidão. Daí, depois de 15 dias, vence de novo, o que eu estou querendo aqui é facilitar a vida da população, outros estados já se anteciparam.

O Sr. ROSEMBERG LULA PINTO: O.k.

O Sr. Marquinho Viana: Então, para concluir minha questão de ordem, nobre líder, eu só queria o seguinte: se V. Ex.^a não assinar a dispensa, já aprovou. Então, eu peço ao presidente, bote em votação e deixe os deputados decidirem. Se votarem contra, paciência!

O Sr. ROSEMBERG LULA PINTO: O.k.

O Sr. Marquinho Viana: Uma decisão unânime.

O Sr. ROSEMBERG LULA PINTO: Deputado Marquinho, regimentalmente o presidente não pode fazer isso. E eu tenho o prazer, junto com o deputado Tiago, de fazer a dispensa de formalidade. Eu só peço a V. Ex.^a: agendemos, eu já marquei com ele uma reunião lá no Tribunal de Justiça, vamos ter essa conversa. Se estiver tudo o.k., nós votaremos o projeto, com dispensa de formalidade, na primeira sessão. Da mesma maneira, os ajustes que os deputados estão fazendo nos seus projetos com a Casa Civil e tal, nós vamos fazer também.

Eu queria concluir, presidente, dizendo que nós não estamos encerrando hoje a votação dos projetos de deputados, das honorarias e também das utilidades públicas. Era aquilo que estava maduro para hoje. Mas na próxima sessão, na primeira sessão ao retornarmos do recesso – se é que nós vamos tê-lo, porque, com as intempéries, pode ser que esta Assembleia tenha que se reunir extraordinariamente –, nós votaremos sem nenhum problema. Eu só não quero, a priori, nem eu, nem o deputado Tiago – conversamos muito hoje pela manhã, passamos a manhã toda reunida para isso –, é criar um certo embate com o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

Por último, presidente, agradecer a V. Ex.^a pela condução dos trabalhos e dizer que coloquei, aqui, deputado Capitão Alden, a ilegitimidade da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte para tratar de questões da Bahia. Eu não disse que não tinha legitimidade para investigar o governador, até porque não entendo que haja alguma motivação para investigação do governador do estado ou de qualquer tipo de personalidade com relação à problemática levantada, até porque foi o Tribunal de Justiça da Bahia que abriu mão de fazer isso, por solicitação do Ministério Público, colocando a responsabilidade para a esfera federal.

Então, nós tomamos todas as medidas, mas eu acho que esta sessão de hoje, ela tem que ser concluída...

O Sr. Tiago Correia: Um aparte, Rosemberg.

O Sr. ROSEMBERG LULA PINTO: (...) ela tem que ser concluída no sentido, Sr. Presidente, de...

(O Sr. Presidente faz soar as campainhas.)

(...) agradecermos a todos: à imprensa, que nos acompanhou, à imprensa que fez uma escolha, aqui, de belos parlamentares como os destaques do ano, da mesma maneira que os parlamentares escolheram os destaques da imprensa. Dizer que a gente encerra assim. E agradecer ao governador Rui Costa, porque nós vamos votar hoje o projeto, deputado Prisco, que é...

(O Sr. Presidente faz soar as campainhas.)

(...) não é aquilo que gostaríamos de estar aprovando aqui, poderíamos estar aprovando um reajuste linear de 30%, 40% para todo mundo, mas é o maior reajuste que um estado, neste momento, está dando aos seus servidores, que representa R\$ 2,09 bilhões durante o ano de 2022. Com a antecipação, para a aplicação das tabelas em março, são mais R\$ 150 milhões que vão circular no estado da Bahia a partir da remuneração dos servidores. Então, Sr. Presidente, eu espero que a gente possa votar todos os projetos.

Aqui, parabenizar o deputado Sandro Régis, o ex-deputado Luciano Ribeiro, que faz aniversário hoje, e lembrar uma coisa triste que nós tivemos aqui, nesta Casa, que foi a perda prematura do nosso querido João Isidório, que nos deixou durante esta legislatura. Eu quero aqui, mais uma vez, reafirmar em nome de todos os deputados a solidariedade aos seus familiares.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. Capitão Alden: Sr. Presidente, uma fala rápida. Só um aparte, 1 minuto, só para encerrar.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Pois não, deputado Alden.

O Sr. Capitão Alden: Questão de ordem.

Sr. Deputado Rosemberg, só para não ficar parecendo que o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia simplesmente deixou de mão, abriu mão de investigar esse caso envolvendo a compra de respiradores, especialmente envolvendo a empresa Hempcare: não foi simplesmente porque ele achou ou entendeu que os recursos públicos utilizados na compra teriam, supostamente, sido recursos federais – o que V. Ex.^a disse aqui –, não foram recursos federais, foram recursos estaduais.

O simples fato de o TJ Bahia e o Ministério Público terem aberto mão de investigar é porque, simplesmente, nesse caso em específico, existe uma autoridade que tem foro privilegiado e está sendo alvo de investigação. Por isso que o processo está hoje no STJ, e não no TJ Bahia. Para não ficar parecendo que ele abriu mão, que não há provas, que as pessoas foram presas e que deu tudo certo. Não! O TJ, simplesmente, alegou incompetência para apurar esse caso específico porque a investigação está correndo sob sigilo no STJ, porque envolve uma autoridade com foro privilegiado, e todos nós já sabemos de quem é que se trata essa autoridade. Por isso que se encontra hoje no STJ.

O Sr. Rosemberg Lula Pinto: Questão de ordem, Sr. Presidente.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Pois não.

O Sr. Rosemberg Lula Pinto: Longe de mim fazer algum questionamento ao Tribunal de Justiça, muito pelo contrário, o Tribunal de Justiça agiu corretamente. Ele foi provocado – eu disse isso aqui – pelo Ministério do Público alegando que não era esse o foro adequado para debater a questão, porém essa decisão custou muito caro para todos nós baianos e baianas. Porque as pessoas que estavam presas foram soltas,

já tinham, inclusive, na audiência de custódia, assumido compromissos de devolução do dinheiro para o consórcio, e acabou não tendo oportunidade de fazê-lo porque eles fugiram da Bahia.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Srs. Deputados, todo mundo sabe que ser executivo não é fácil, deputado Carlos Geilson, deputado Soldado Prisco, deputado Capitão Alden. Agora mesmo estou dirigindo a sessão, aproveitando e vendo as notícias do país, agora mesmo eu vi que centenas de funcionários da Receita Federal estão entregando os cargos ao presidente Bolsonaro porque não tiveram aumento, não vão ter aumento.

Vejam que o presidente Bolsonaro é o presidente do país, quem manda na Casa da Moeda. Claro que o país, simplesmente, deputado Eduardo Salles, não pode imprimir moedas, senão haverá mais inflação. Vejam que isso é uma eterna discussão, porque os vencimentos sempre são insuficientes, os aumentos sempre são insuficientes para o que o funcionalismo merece e deseja. Então, estamos vendo aí no governo federal, o presidente só quer dar aumento a 50 e poucos mil policiais quando nós sabemos que há milhões de outros funcionários do governo federal.

Ordem do Dia...

O Sr. Luciano Simões Filho: Sr. Presidente! Sr. Presidente, uma comunicação inadiável.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Pois não, deputado Luciano.

O Sr. Luciano Simões Filho: Boa tarde, amigos e amigos deputados da Assembleia Legislativa, venho a esta tribuna hoje responder ao pronunciamento do nobre deputado Alan Sanches, meu colega de bancada. Ele veio aqui a esta tribuna trazendo o assunto do município de Conceição do Almeida, uma discussão que está acontecendo naquele município entre o prefeito Ito de Bega e o último candidato a prefeito, Pedro Coni.

Amigos, a toda ação tem uma reação, isso é uma lei universal da Física. Veio aqui o deputado Alan Sanches dizendo que o Sr. Pedro Coni é um desequilibrado. Por que isso está acontecendo em Conceição do Almeida? Porque o prefeito de Ito de Bega começou.

Eu não sou a favor desse tipo de tratamento, seja com um, seja com o outro, eu acho que a política não é feita nesse sentido. Mas para quem ouve o pronunciamento do deputado Alan Sanches, parece até que o prefeito Ito de Bega é um santo. Quem conhece a política no Recôncavo e a política no município de Conceição do Almeida sabe a forma como o prefeito Ito costuma discursar, costuma falar dos seus adversários, prova disso são os processos que já existem, de xingamentos, de impropérios feitos por ele contra o Sr. Pedro Coni, processos que estão em trânsito na Justiça comum e na Justiça Penal, inclusive com decisão liminar de bloqueio de bens do atual prefeito por conta de injúrias, difamações e de mentiras que são diuturnamente faladas em relação aos adversários.

Fica aqui o nosso esclarecimento de que, em tudo na vida, para uma ação há uma reação. Faço coro para que esse tom e esse nível de acusações naquele município

acabem por agora, tenham fim, mas quem conhece o prefeito sabe o jeito dele fazer política. E venho aqui reafirmar o caráter e a dignidade do Sr. Pedro Coni, que faz uma política digna de oposição naquele município.

Muito obrigado, Sr. Presidente...

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Deputado Luciano, você já faturou os votos com esse discurso.

ORDEM DO DIA

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Ordem do Dia.

Há sobre a mesa, Srs. Deputados, um requerimento: (lê) *“Os líderes dos Blocos da Maioria e Minoria Parlamentar, com assento nesta Casa, vêm na forma regimental, requerer a V. Exa., a dispensa de todas as formalidades regimentais, para que seja apreciado de logo o Projeto de Lei nº 24.441/2021, de autoria do Poder Executivo, que institui a Bolsa Revalida Bahia, na forma que indica.*

Sala das Sessões, 22 de dezembro de 2021.

Dep. Rosemberg Lula Pinto

Líder da maioria

Dep. Sandro Régis

Líder da minoria.”

Para relatar, deputado Rosemberg.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Concedo a palavra ao deputado Rosemberg.

O Sr. ROSEMBERG LULA PINTO: Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sr.^{as} Deputadas, presidente, eu queria dividir... Eu fiz essa relatoria aqui, mas eu queria dividir o projeto...

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Está um pouco baixo, deputado Rosemberg, para que os colegas te ouçam. O seu pronunciamento está um pouco baixo.

O Sr. ROSEMBERG LULA PINTO: Ah! Está.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Agora melhorou.

O Sr. ROSEMBERG LULA PINTO: Eu queria dividir esta relatoria com todos os deputados da Casa porque eu sei que os médicos que se formaram fora daqui do Brasil já procuraram todos os gabinetes. Ainda nesta semana, foi uma pessoa de Itaju do Colônia conversar com o secretário Jerônimo, deputado Bobô, com o governador Rui Costa, na cidade de Planalto, no sentido de solicitar agilidade neste projeto para que as pessoas possam exercer a sua profissão no estado.

Com isso, eu quero... Com isso, eu quero...

(Vários deputados falam ao mesmo tempo.)

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Deputado Alan e deputado Luciano, todos os dois vão ser votados no município, deputado Vitor. Não se preocupe, deputado Luciano, cada grupo vai votar em um. Fiquem tranquilos.

O Sr. ROSEMBERG LULA PINTO: Sr. Presidente,
(lê) “Parecer

Das Comissões de: Constituição e Justiça; Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Serviço Público; Saúde e Saneamento; e Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle, ao Projeto de Lei nº 24.441/2021, de autoria do Poder Executivo, o qual ‘Institui a Bolsa Revalida Bahia, na forma que indica.’

A proposição que ora passo a relatar, de autoria do Poder Executivo, ‘tem por objetivo instituir bolsa auxílio destinada a Professores e Servidores Técnico-Administrativos das Universidades Públicas do Estado da Bahia que atuem, em caráter eventual, na execução de programas específicos apoiados pelo Estado tendo por objeto a revalidação de diplomas de graduação em Medicina, expedidos por instituições estrangeiras de Educação Superior’, conforme registra o Sr. Governador em sua Mensagem, na qual ressalta ainda Sua Excelência que ‘a proposta afigura-se como mais um importante instrumento fornecido pelo Estado da Bahia de apoio à ampliação do número de profissionais de saúde aptos à atuação no Sistema Único de Saúde - SUS e ao aprimoramento da formação profissional através da vivência prática.’

O projeto estabelece os seguintes valores máximos mensais para a bolsa: R\$6.000,00 (seis mil reais) para o coordenador do programa institucional da Universidade Pública revalidadora; R\$5.000,00 (cinco mil reais) para docente do curso de Medicina da Universidade revalidadora que atue na condição de tutor acadêmico para avaliação teórico-prática de competências, em serviço, por área de conhecimento; R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais) para Analista Universitário da Universidade revalidadora que atue no suporte técnico às atividades do programa de revalidação de diplomas médicos mantidos pela Universidade à qual se vincule; e R\$1.000,00 (mil reais) para Técnico Universitário da instituição revalidadora que atue no suporte técnico de média complexidade ...”, e assim sucessivamente para garantir a revalidação e o “(...) operacional das atividades do programa de revalidação de diplomas médicos mantidos pela Universidade a qual se vincule.

O projeto...”, Sr. Presidente, “(...) não recebeu emendas, e considerando que se encontra em conformidade às disposições constitucionais e legais, além de não existirem óbices quanto ao mérito, opino pela sua aprovação na forma originalmente apresentada pelo Poder Executivo.

É o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões, 22 de dezembro de 2021.”

Quero aqui destacar a atuação do deputado Jacó, que conversou bastante para isso, ele foi uma das pessoas que o tempo inteiro trabalhou aqui, como todos os outros deputados, mas a ele eu queria fazer uma menção especial. Seria ele o relator, se aqui estivesse, mas infelizmente ele está na cidade de Irecê.

Dizer que esse é um projeto extremamente importante para muitos jovens que foram estudar em outros países, na área da Medicina, e às vezes não podem atuar aqui no nosso estado. Com a revalidação desses diplomas, certamente nós teremos muitos médicos a serviço do nosso estado.

Opino pela aprovação.

(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Srs. Deputados, em votação, no âmbito das comissões, o Projeto de Lei nº 24.441/2021, que acaba de ser relatado pelo deputado Rosemberg Pinto.

O Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa)

Aprovado.

Em Plenário.

O Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa)

Aprovado o Projeto de Lei nº 24.441/2021 **em discussão única**.

PROJETO DE LEI Nº 24.441/2021

Institui a Bolsa Revalida Bahia, na forma que indica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Bolsa Revalida Bahia com o objetivo de conceder auxílio destinado a Professores e Servidores Técnico-Administrativos das Universidades Públicas do Estado da Bahia que atuem, em caráter eventual, na execução de programas específicos apoiados pelo Estado tendo por objeto a revalidação de diplomas de graduação em Medicina expedidos por instituições estrangeiras de Educação Superior.

Parágrafo único - Os Professores e Servidores Técnico-Administrativos devem estar vinculados a Universidade Pública Estadual que conte com programa próprio ou interinstitucional de revalidação de diplomas médicos que esteja em conformidade com esta Lei e atenda aos requisitos exigidos para o apoio de que trata o *caput* deste artigo, conforme a legislação pertinente.

Art. 2º - Os destinatários da Bolsa Revalida Bahia deverão atuar em programa de revalidação de diplomas médicos que seja integrado por atividades que envolvam:

I - avaliação de conhecimentos, habilidades e competências requeridas para o exercício profissional, em nível equivalente ao exigido nas Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Medicina no Brasil;

II - análise relativa ao mérito e às condições acadêmicas do programa efetivamente cursado pelo candidato, consideradas as diferenças existentes entre as

formas de funcionamento dos sistemas educacionais, das instituições e dos cursos em países distintos;

III - avaliação teórico-prática, inclusive em serviço, que integre programa de adaptação formativa de pleiteantes à revalidação de diplomas médicos, objetivando a verificação das competências relacionadas a conhecimentos, habilidades e atitudes requeridas para o exercício profissional adequado aos princípios e às necessidades do Sistema Único de Saúde - SUS;

IV - coordenação de todas as atividades acadêmicas e administrativas necessárias à consecução dos objetivos definidos pela instituição universitária revalidadora em seu programa próprio ou interinstitucional de revalidação de diplomas médicos;

V - apoio técnico e operacional para consecução das atividades acadêmicas e de aferição de competências inerentes a um programa de revalidação de diplomas expedidos por instituições estrangeiras de educação superior.

Art. 3º - A Bolsa Revalida Bahia somente poderá ser concedida a Analistas e Técnicos Universitários que estejam em efetivo exercício e a Professores em efetiva regência de classe, vedado o seu pagamento na hipótese de afastamento.

Art. 4º - De acordo com as funções exercidas nos programas de revalidação mantidos pelas Universidades revalidadoras, ficam fixados os seguintes valores máximos mensais da Bolsa Revalida Bahia:

I - R\$6.000,00 (seis mil reais) para o coordenador do programa institucional da Universidade Pública revalidadora;

II - R\$5.000,00 (cinco mil reais) para docente do curso de Medicina da Universidade revalidadora que atue na condição de tutor acadêmico para avaliação teórico-prática de competências, em serviço, por área de conhecimento;

III - R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais) para Analista Universitário da Universidade revalidadora que atue no suporte técnico às atividades do programa de revalidação de diplomas médicos mantidos pela Universidade à qual se vincule;

IV - R\$1.000,00 (mil reais) para Técnico Universitário da instituição revalidadora que atue no suporte técnico de média complexidade e operacional das atividades do programa de revalidação de diplomas médicos mantidos pela Universidade à qual se vincule.

Parágrafo único - As Universidades definirão, em conformidade com esta Lei, os critérios de participação dos docentes e demais servidores no programa de revalidação, de concessão da Bolsa Revalida Bahia, e especificarão as qualificações necessárias e atividades a serem desenvolvidas em cada uma das categorias previstas nos incisos I a IV do *caput* deste artigo.

Art. 5º - A seleção dos docentes e demais servidores elegíveis à percepção da Bolsa Revalida Bahia compete à Universidade revalidadora e será realizada através de processo periódico em que seja assegurada a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 6º - É vedado o recebimento cumulativo da Bolsa Revalida Bahia por atuação em mais de uma função ou em mais de uma instituição revalidadora.

Art. 7º - A Bolsa Revalida Bahia será paga exclusivamente durante o período de atividades do programa de revalidação apoiado na forma prevista no art. 1º desta Lei.

Art. 8º - As atividades desempenhadas no programa de revalidação de diplomas de que trata esta Lei serão realizadas sem prejuízo dos encargos do magistério e não integram nem serão computadas na carga horária dos Professores, Analistas e Técnicos Universitários beneficiados com a Bolsa Revalida Bahia.

Art. 9º - A Bolsa Revalida Bahia tem caráter eventual e não se incorpora à remuneração do servidor, nem integra a base de cálculo da contribuição previdenciária ou de qualquer outra vantagem, inclusive para fins de cálculo dos proventos da aposentadoria e das pensões.

Art. 10 - As despesas necessárias à implantação desta Lei correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária da Secretaria da Educação - SEC.

Art. 11 - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as modificações orçamentárias que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2022.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em

O Sr. Alan Sanches: Pela ordem, Sr. Presidente.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Antes de passar para o próximo projeto, pela ordem, deputado Alan.

O Sr. Alan Sanches: Presidente, eu, como fui citado no discurso de Luciano Simões, deputado muito valoroso, trabalhador, mas que, inclusive, estava ausente daqui, devia estar ouvindo a sessão do seu gabinete ou alguém passou para ele... Eu tenho sempre em mim que eu gosto de falar olhando para as pessoas quando eu cito o nome. Só não o faço quando eu não tenho essa condição. Então, eu gosto de falar olhando para o deputado. Se o deputado Luciano Simões puder retornar ao Plenário, eu gostaria de falar olhando-o, porque ele citou meu nome aqui por diversas vezes.

O deputado Luciano Simões é votado em muitas regiões da Bahia, muitas, seguindo seu pai, mas não é votado, pelo que me consta, em Conceição do Almeida, não conhece a índole do prefeito Ito de Bega. Eu conheço o prefeito Ito de Bega antes de ser vereador, quando o prefeito Ito de Bega teve um acidente, em Santo Antônio de Jesus, eu, ortopedista, operei sua perna. Estava aqui no Santa Isabel quando ele chegou com o ex-prefeito Armando, e nós operamos a sua perna. Graças a Deus, o resultado foi positivo porque já foi eleito três vezes prefeito.

E não vejo nenhum cabimento... Eu acho que o deputado Luciano Simões se arvorou aqui em sair na defesa de seu possível, que ainda nem é, correligionário. Na defesa. Deputado Luciano Simões, não existe defesa para o que esse rapaz fez. Não existe outra coisa que eu possa achar a não ser um desequilíbrio, um desequilíbrio mental ou emocional da parte dele, deputado Luciano Simões, porque V. Ex.^a eu conheço.

V. Ex.^a é um lorde e jamais iria compactuar com isso. V. Ex.^a tentou aqui, de alguma forma, trazer uma desculpa, uma motivação, uma explicação sobre este rapaz que mostra um desequilíbrio mental ou emocional, dizendo que as pessoas que conhecem Ito... Eu conheço o prefeito Ito de Bega, eleito pela terceira vez, eleito pela terceira vez majoritariamente, teve mais de 7 mil, quase 8 mil votos. O candidato derrotado mostra um desequilíbrio emocional, um desequilíbrio mental, ele mostra isso quando ele se coloca, quando ele acusa uma pessoa, ele acusa a esposa, ele acusa o prefeito, ele acusa tanta gente que eu não quero nem, aqui, trazer isso, mas já saiu em todos os blogs.

Então, eu não posso compactuar e aceitar que V. Ex.^a venha aqui neste Plenário e diga que ele fez isso porque o outro fez aquilo. Pelo amor de Deus! Ele jamais deveria ter esse comportamento. E eu digo isso, presidente, só para terminar, presidente, porque isso é muito ruim para gente, isso pode terminar numa tragédia. A gente não sabe quando as pessoas estão envolvidas emocionalmente, e isso acaba terminando numa tragédia. E aí famílias poderão ser prejudicadas, uma coisa que não tem sentido.

Então, não existe, para mim, justificativa, explicação para o tipo de acusação leviana que este rapaz, Pedro Coni, fez, como ele falou, o que mostrou um desequilíbrio, ou é mental ou é emocional, mas é um desequilíbrio, sim.

Muito obrigado, presidente, pela sua tolerância.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Bom, depois nós vamos mandar essa briga lá para a Câmara de Vereadores. Todo mundo será votado aí. Eu vou falar lá com o prefeito, que brigou, que apanhou, e os dois terão os votos do município, que é o que importa, não é Eduardo?

Vamos à votação, nós ainda temos vários projetos aqui na Casa, Srs. Deputados. Srs. Deputados, existe sobre a mesa o requerimento:

(Lê) “*Requerimento*

Exmo. Sr. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia

Os Líderes dos Blocos da Maioria e da Minoria Parlamentar, com assento nesta Casa, vêm na forma regimental, requerer a V. Exa., a dispensa de todas as formalidades regimentais, para que seja apreciado de logo o Projeto de Lei nº 24.442/221, de autoria do Poder Executivo, que Altera a lei nº 7.014, de 04 de dezembro de 1996, na forma que indica, e dá outras providências.

Sala das Sessões, 22 de dezembro de 2021.

Dep. Rosemberg Lula Pinto

Líder da maioria

Dep. Sandro Régis

Líder da minoria.”

Para relatar, o nobre líder Rosemberg Pinto.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Com a palavra o deputado Rosemberg Lula Pinto.

O Sr. ROSEMBERG LULA PINTO: (Lê) “Parecer

Das Comissões de: Constituição e Justiça; Infraestrutura, Desenvolvimento Econômico e Turismo; Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Serviço Público; Defesa do Consumidor e Relações de Trabalho; e Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle, ao Projeto de Lei nº 24.442/2021, de autoria do Poder Executivo, o qual ‘Altera a Lei nº 7.014, de 04 de dezembro de 1996, na forma que indica, e dá outras providências.’

A proposição que ora passo a relatar, de autoria do Poder Executivo, ‘visa adequar a Lei nº 7.014, de 04 de dezembro de 1996, que trata do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, às modificações introduzidas pelo advento da Emenda Constitucional Federal nº 87, de 16 de abril de 2015, e pela Lei Complementar Federal nº 87, de 13 de setembro de 1996, a fim de evitar perdas na arrecadação para o Estado e Municípios, de recursos imprescindíveis para a prestação de serviços públicos.’...”

Estamos falando, aqui, de vendas pela internet, das diversas transações comerciais no âmbito do estado da Bahia e de seus municípios.

O projeto não apresentou... Aliás, eu construí uma emenda, Sr. Presidente, que tem o objetivo de alterar apenas o art. 1º do projeto de lei, promovendo apenas ajustes redacionais, visando o aprimoramento da norma. Por quê? Para garantir também que tivesse aplicabilidade correta pelos diversos municípios, uma vez que precisava se fazer apenas esse ajuste redacional.

(Lê) “(...) *Trata-se, assim, de medida de inquestionável interesse público, na medida em que se destina a evitar perdas na arrecadação pública, já muito prejudicada pela redução da atividade econômica em razão da pandemia do novo Coronavírus.*

O projeto não recebeu emendas. No entanto cabe-me, como Relator, apresentar emenda destinada a fazer ajustes ao seu texto, na forma seguinte:

Emenda de Relator: *Altere-se o art. 1º do Projeto de Lei nº 24.442/2021, na forma seguinte:*

‘Art. 1º - A Lei nº 7.014, de 04 de dezembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes modificações:

‘Art. 4º -

.....

XV - da entrada ou da utilização, efetuada por contribuinte do imposto, de mercadoria, bem ou serviço, em decorrência de operação interestadual ou de serviço cuja prestação tenha sido iniciada em outra unidade da Federação, quando a mercadoria ou bem forem destinados ao seu uso, consumo ou ativo permanente ou quando o serviço não estiver vinculado a operação ou prestação subsequentes alcançadas pela incidência do imposto;

XVI - da saída interestadual de mercadoria ou bem destinado a consumidor final não contribuinte do imposto domiciliado ou estabelecido neste Estado;

XVII - do início da prestação de serviço de transporte interestadual, nas prestações não vinculadas a operação ou prestação subsequente, cujo tomador domiciliado neste Estado não seja contribuinte do imposto.

.....' (NR)

'Art. 5º -

.....

§ 1º-A - É ainda contribuinte do imposto nas operações ou prestações interestaduais que destinem mercadorias, bens e serviços a consumidor final domiciliado ou estabelecido neste Estado, em relação à diferença entre a alíquota interna e a alíquota interestadual:

I - o destinatário da mercadoria, bem ou serviço, na hipótese de contribuinte do imposto;

II - o remetente da mercadoria ou bem ou o prestador de serviço, na hipótese de o destinatário não ser contribuinte do imposto.

.....' (NR)

'Art. 13 -

.....

V - tratando-se de operações ou prestações interestaduais destinadas a consumidor final, em relação à diferença entre a alíquota interna do Estado de destino e a alíquota interestadual:

a) o do estabelecimento do destinatário, quando o destinatário ou tomador for contribuinte do imposto;

b) o do estabelecimento do remetente ou onde tiver início a prestação, quando o destinatário ou tomador não for contribuinte do imposto.

.....

§ 5º - Na hipótese da alínea "b" do inciso V do caput deste artigo, quando o destino final da mercadoria, bem ou serviço se der em Estado diferente daquele em que estiver domiciliado ou estabelecido o adquirente ou o tomador, o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual será devido ao Estado no qual efetivamente ocorrer a entrada física da mercadoria ou bem ou o fim da prestação do serviço.

§ 6º - Na hipótese de serviço de transporte interestadual de passageiros cujo tomador não seja contribuinte do imposto:

I - o passageiro será considerado o consumidor final do serviço, e o fato gerador será considerado ocorrido neste Estado nas hipóteses referidas nas alíneas "a" e "b" do inciso II do caput deste artigo, conforme o caso;

II - o destinatário do serviço será considerado localizado neste Estado, e o imposto será devido integralmente ao Estado da Bahia, ficando a prestação sujeita à tributação pela alíquota interna.’ (NR)

*“Art. 17 -
.....*

XI - nas hipóteses do inciso XV do caput do art. 4º desta Lei:

a) o valor da operação ou prestação no Estado de origem, para o cálculo do imposto devido a esse Estado;

b) o valor da operação ou prestação no Estado de destino, para o cálculo do imposto devido a esse Estado;

XI-A - nas hipóteses dos incisos XVI e XVII do caput do art. 4º desta Lei, o valor da operação ou o preço do serviço, para o cálculo do imposto devido ao Estado de origem e ao de destino;

.....

§ 1º - Integra a base de cálculo do imposto, inclusive nas hipóteses dos incisos VI, XI e XI-A do caput deste artigo:

.....

§ 6º - No caso da alínea “b” do inciso XI e do inciso XI-A do caput deste artigo, o imposto a pagar ao Estado de destino será o valor correspondente à diferença entre a alíquota interna do Estado de destino e a interestadual.

.....

§ 13 - Será utilizada, para os efeitos do inciso XI do caput deste artigo:

I - a alíquota prevista para a operação ou prestação interestadual, para estabelecer a base de cálculo da operação ou prestação no Estado de origem;

II - a alíquota prevista para a operação ou prestação interna, para estabelecer a base de cálculo da operação ou prestação no Estado de destino.

§ 14 - Será utilizada, para os efeitos do inciso XI-A do caput deste artigo, a alíquota prevista para a operação ou prestação interna no Estado de destino para estabelecer a base de cálculo da operação ou prestação.’ (NR)

*“Art. 29 -
.....*

§ 9º - Nas hipóteses dos incisos XVI e XVII do art. 4º desta Lei, o crédito relativo às operações e prestações anteriores deve ser deduzido apenas do débito correspondente ao imposto devido à unidade federada de origem.’ (NR)”

Justificativa: A presente emenda tem por objetivo alterar o art. 1º do Projeto de Lei nº 24.442/2021, promovendo ajustes redacionais visando o aprimoramento da norma.

Ante o exposto, e considerando que a proposição se encontra em conformidade às disposições constitucionais e legais, além de não existirem quaisquer impedimentos

quanto ao seu mérito, opino pela aprovação com as modificações introduzidas pela Emenda de Relator.

É o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões, 22 de dezembro de 2021.”

(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Srs. Deputados, em votação o Projeto de Lei nº 24.442/2021, que acabou de ser relatado pelo nobre líder, deputado Rosenberg.

No âmbito das comissões.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa)

Aprovado.

Em Plenário.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa)

Aprovado o Projeto de Lei nº 24.442/2021 **em discussão única**.

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 24.442/2021

**Altera a Lei nº 7.014, de 04 de dezembro de 1996,
na forma que indica, e dá outras providências.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - A Lei nº 7.014, de 04 de dezembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 4º -

.....

XV - da entrada ou da utilização, efetuada por contribuinte do imposto, de mercadoria, bem ou serviço, em decorrência de operação interestadual ou de serviço cuja prestação tenha sido iniciada em outra unidade da Federação, quando a mercadoria ou bem forem destinados ao seu uso, consumo ou ativo permanente ou quando o serviço não estiver vinculado a operação ou prestação subsequentes alcançadas pela incidência do imposto;

XVI - da saída interestadual de mercadoria ou bem destinado a consumidor final não contribuinte do imposto domiciliado ou estabelecido neste Estado;

XVII - do início da prestação de serviço de transporte interestadual, nas prestações não vinculadas a operação ou prestação subsequente,

cujo tomador domiciliado neste Estado não seja contribuinte do imposto.

.....” (NR)

“Art. 5º -

.....

§ 1º-A - É ainda contribuinte do imposto nas operações ou prestações interestaduais que destinem mercadorias, bens e serviços a consumidor final domiciliado ou estabelecido neste Estado, em relação à diferença entre a alíquota interna e a alíquota interestadual:

I - o destinatário da mercadoria, bem ou serviço, na hipótese de contribuinte do imposto;

II - o remetente da mercadoria ou bem ou o prestador de serviço, na hipótese do destinatário não ser contribuinte do imposto.

.....” (NR)

“Art. 13 -

.....

V - tratando-se de operações ou prestações interestaduais destinadas a consumidor final, em relação à diferença entre a alíquota interna do Estado de destino e a alíquota interestadual:

a) o do estabelecimento do destinatário, quando o destinatário ou tomador for contribuinte do imposto;

b) o do estabelecimento do remetente ou onde tiver início a prestação, quando o destinatário ou tomador não for contribuinte do imposto.

.....

§ 5º - Na hipótese da alínea “b” do inciso V do *caput* deste artigo, quando o destino final da mercadoria, bem ou serviço se der em Estado diferente daquele em que estiver domiciliado ou estabelecido o adquirente ou o tomador, o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual será devido ao Estado no qual efetivamente ocorrer a entrada física da mercadoria ou bem ou o fim da prestação do serviço.

§ 6º - Na hipótese de serviço de transporte interestadual de passageiros cujo tomador não seja contribuinte do imposto:

I - o passageiro será considerado o consumidor final do serviço, e o fato gerador será considerado ocorrido neste Estado nas hipóteses referidas nas alíneas “a” e “b” do inciso II do *caput* deste artigo, conforme o caso;

II - o destinatário do serviço será considerado localizado neste Estado, e o imposto será devido integralmente ao Estado da Bahia,

ficando a prestação sujeita à tributação pela alíquota interna.” (NR)

“Art. 17 -

.....

XI - nas hipóteses do inciso XV do *caput* do art. 4º desta Lei:

a) o valor da operação ou prestação no Estado de origem, para o cálculo do imposto devido a esse Estado;

b) o valor da operação ou prestação no Estado de destino, para o cálculo do imposto devido a esse Estado;

XI-A - nas hipóteses dos incisos XVI e XVII do *caput* do art. 4º desta Lei, o valor da operação ou o preço do serviço, para o cálculo do imposto devido ao Estado de origem e ao de destino;

.....

§ 1º - Integra a base de cálculo do imposto, inclusive nas hipóteses dos incisos VI, XI e XI-A do *caput* deste artigo:

.....

§ 6º - No caso da alínea “b” do inciso XI e do inciso XI-A do *caput* deste artigo, o imposto a pagar ao Estado de destino será o valor correspondente à diferença entre a alíquota interna do Estado de destino e a interestadual.

.....

§ 13 - Será utilizada, para os efeitos do inciso XI do *caput* deste artigo:

I - a alíquota prevista para a operação ou prestação interestadual, para estabelecer a base de cálculo da operação ou prestação no Estado de origem;

II - a alíquota prevista para a operação ou prestação interna, para estabelecer a base de cálculo da operação ou prestação no Estado de destino.

§ 14 - Será utilizada, para os efeitos do inciso XI-A do *caput* deste artigo, a alíquota prevista para a operação ou prestação interna no Estado de destino para estabelecer a base de cálculo da operação ou prestação.” (NR)

“Art. 29 -

.....

§ 9º - Nas hipóteses dos incisos XVI e XVII do art. 4º desta Lei, o crédito relativo às operações e prestações anteriores deve ser deduzido apenas do débito correspondente ao imposto devido à unidade federada de origem.” (NR)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 22 de dezembro de 2021.

Deputado Rosemberg Lula Pinto

Relator

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Próximo projeto... o próximo é o Projeto de Lei nº 24.430/2021, em relação aos funcionários, eu não preciso lê-lo novamente, nós já o lemos na terça-feira.

O Sr. Carlos Geilson: Se V. Ex.^a quiser, eu o ajudo na leitura.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Eu não entendi, deputado Carlos Geilson.

O Sr. Carlos Geilson: Se precisar de ajuda na leitura, estou com o projeto na mão.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): O.k. Então, vou ler novamente.

Parecer do Projeto de Lei nº 24.430/2021: (Lê) *“Altera a estrutura remuneratória dos servidores das carreiras de Agente Penitenciário, integrante do Grupo Ocupacional Serviços Penitenciários, de Delegado de Polícia Civil, de Escrivão de Polícia Civil, de Investigador de Polícia Civil, de Perito Técnico de Polícia Civil, de Perito Criminal de Polícia Civil, de Perito Médico Legista de Polícia Civil, de Perito Odonto-Legal de Polícia Civil, assim como o soldo dos postos e das graduações da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia, na forma que indica, e dá outras providências.”*

Satisfeito, deputado Carlos Geilson?

O Sr. Carlos Geilson: Muito! Muito satisfeito com a sua leitura.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Ainda bem!

Em votação no âmbito das comissões... Antes de colocar em votação, para relatar, deputado Diego Coronel, futuro deputado federal. Como eu gostaria de ter um pai senador.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Com a palavra o deputado Diego Coronel. Vamos lá, Diego!

O Sr. DIEGO CORONEL: Sr. Presidente, antes de mais nada, eu gostaria até de trocar minha candidatura de deputado federal para ser presidente da Assembleia Legislativa. E eu coloco você para alçar aquele Congresso na próxima legislatura. (Risos) Mas, brincadeiras à parte:

(Lê) *“Parecer*

Das Comissões de: Constituição e Justiça, Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Serviço Público; Saúde e Saneamento; e Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle, ao Projeto de Lei nº 24.430/2021, de autoria do Poder Executivo, o qual ‘Altera a estrutura remuneratória dos servidores das carreiras de Agente Penitenciário, integrante do Grupo Ocupacional Serviços Penitenciários, de Delegado de Polícia Civil, de Escrivão de Polícia Civil, de Investigador de Polícia

Civil, de Perito Técnico de Polícia Civil, de Perito Criminal de Polícia Civil, de Perito Médico Legista de Polícia Civil, de Perito Odonto-Legal de Polícia Civil, assim como o soldo dos postos e das graduações da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia, na forma que indica, e dá outras providências.’

A proposição que ora venho a relatar, de autoria do Poder Executivo, ‘visa a reestruturação dos vencimentos dos servidores das carreiras dos Agente Penitenciário, integrante do Grupo Ocupacional Serviços Penitenciários, de Delegado de Polícia Civil, de Escrivão de Polícia Civil, de Investigador de Polícia Civil, de Perito Técnico de Polícia Civil, de Perito Criminal de Polícia Civil, de Perito Médico Legista de Polícia Civil, de Perito Odonto-Legal de Polícia Civil, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia, com vigência a partir de 01 de abril de 2022, objetivando possibilitar o avanço funcional das referidas carreiras e a valorização desses servidores públicos, conforme registra a Mensagem Governamental, na qual ressalta ainda o Sr. Governador que ‘as alterações das estruturas remuneratórias previstas no Projeto de Lei em comento produzirão um acréscimo na despesa de pessoal para o exercício de 2022 no valor estimado de R\$388.982.582,00 (trezentos e oitenta e oito milhões, novecentos e oitenta e dois mil, quinhentos e oitenta e dois reais). Já para o ano de 2023, o acréscimo na despesa de pessoal será de R\$505.677.357,00 (quinhentos e cinco milhões, seiscentos e setenta e sete mil, trezentos e cinquenta e sete reais)’, e ainda que ‘o Governo do Estado, ao elaborar os estudos das alterações das estruturas remuneratórias, considerou a necessidade de manter o equilíbrio fiscal e a solidez das contas públicas.’

Trata-se, assim, de medida de inquestionável interesse público, na medida em que vem produzir melhorias na remuneração destas que são, indubitavelmente, algumas das mais importantes categorias de servidores públicos.

O projeto recebeu apenas uma emenda, de autoria do Deputado Soldado Prisco, antecipando o prazo vigência de 01 de abril de 2022 para 01 de janeiro de 2022. Opino pela rejeição, uma vez que a referida proposta se imiscui em competência privativa do Governador do Estado, por implicar em aumento de despesa, contrariando o inciso I do art. 78, em conformidade ao inciso VII do art. 77, ambos da Constituição Estadual.

No entanto, após acordos com os demais Parlamentares e o Poder Executivo, apresento emenda de Relator antecipando em um mês a vigência da lei.

Emenda de Relator:

O art. 6º do Projeto de Lei nº 24.430/2021 passam a ter a seguinte redação:

‘Art. 6º - Esta Lei entra em vigor em 01 de março de 2022.’

Justificativa: trata-se de reduzir em um mês o prazo de entrada em vigência da Lei, em mais um ganho para as categorias.

Ante o exposto, e considerando que o projeto se encontra em conformidade às disposições constitucionais e legais, além de não existirem óbices quanto ao mérito, opino pela sua aprovação com a modificação introduzida pela Emenda de Relator.

É o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões, 22 de dezembro de 2021.”

(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Em votação, o Projeto de Lei nº 24.430/2021, no âmbito das comissões.

O Sr. Hilton Coelho: Para discutir, Sr. Presidente.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa)

Aprovado.

O Sr. Tiago Correia: Pela ordem, Sr. Presidente.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Em Plenário.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa)

Aprovado.

Pois não, deputado Tiago.

O Sr. Hilton Coelho: Sr. Presidente, para discutir, Sr. Presidente!

O Sr. Tiago Correia: Sr. Presidente, queria registrar o voto contrário da Comissão de Orçamento.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Registrar votos contrários da Comissão de Orçamento.

Srs. Deputados, antes de passar para...

(O Sr. Deputado Hilton Coelho acena com a mão.)

Deputado Hilton, quer falar?

O Sr. Hilton Coelho: Isso.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Nesse projeto ou no próximo?

O Sr. Hilton Coelho: Nesse.

O Sr. Rosemberg Lula Pinto: Questão de ordem, Sr. Presidente.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Pois não.

O Sr. Rosemberg Lula Pinto: Presidente, só por uma questão... eu tenho muita sensibilidade, mas existe um regimento. O deputado, para falar, tem que se inscrever antes.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Mas o deputado Hilton já havia se inscrito.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Pois não deputado, amigo, Hilton, com a palavra.

O Sr. HILTON COELHO: Se prepare, deputado Rosemberg. Eu fiz a inscrição para cinco projetos.

O Sr. Rosemberg Lula Pinto: Não, eu não sabia. Ele já tinha votado, eu não sabia. E me perdoe. Eu ficarei, aqui, atento à sua fala, sempre muito importante para todos nós.

O Sr. HILTON COELHO: Mas vamos lá.

Sr. Presidente, trata-se do Projeto de Lei nº 24.430, que propõe o aumento das categorias das polícias, mais especificamente, do agente penitenciário, delegado de polícia, escrivão, investigador, perito técnico, perito criminal da Polícia Civil, perito médico-legista, perito odonto-legal da Polícia Civil, assim como o soldo dos postos das graduações da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros da Bahia.

Sr. Presidente, a nossa crítica a esse projeto parte, primeiro, do entendimento sobre o que tem sido o conteúdo proposto pelo Executivo em relação ao reajuste de diversas categorias, dentre elas as categorias dos policiais civis e militares.

Primeiro, quero antecipar aqui que o nosso voto será favorável, mas quero fazer uma crítica dura ao projeto. Portanto, não vou me reinscrever para falar sobre esses projetos, mas fazer uma dura crítica aos 4%, que é uma espécie de reajuste que vai ser dado de maneira generalizada ao conjunto do serviço público e que de forma alguma consegue fazer jus ao que foi perdido pelo funcionalismo público em 7, 8 anos de congelamento dos salários. Para se ter uma ideia, os dados do Dieese revelam que só para se ter a correção inflacionária, a reposição da inflação, nós deveríamos ter um reajuste de 52%.

Isso não vai acontecer com os policiais, não vai acontecer com os trabalhadores da educação, não vai acontecer com os trabalhadores da saúde. Então, o governo marca uma defasagem enorme em relação a todo um acumulado de arrocho salarial diante de uma trajetória perversa da inflação, que engole o salário dos trabalhadores, e, no final das contas, não existe a reposição dessas perdas.

Então, para começar a falar de aumento salarial, deveríamos começar a fazer a discussão a partir do percentual de 53%, já que para corrigir as perdas nós precisaríamos de 52%.

Alguns estados, inclusive, chegaram a definir... o Executivo mandou para a sua assembleia legislativa um reajuste de 48%, em 2 anos, é verdade, mas é muito melhor do que o que aconteceu aqui.

No caso dos policiais civis, a situação é muito mais grave, porque existe uma dívida histórica com os policiais civis, que é o salário de nível superior. Desde 2009 que na categoria dos policiais civis os investigadores, escrivães e peritos técnicos estão definidos na Lei Orgânica da Polícia Civil da Bahia como carreiras de nível superior. No entanto, o governo nunca mandou para esta Casa uma lei que regule essa situação, especificamente o art. 46, § 1º da Lei Orgânica, que faz esse reconhecimento.

Inclusive, o nosso mandato teve o prazer de contribuir com a elaboração de uma nota técnica que ajudou a fundamentar um mandato de injunção, evidenciando que a Bahia, que esta Casa está compactuando com a inconstitucionalidade, porque não está respeitando a Lei Orgânica da Polícia Civil, pelo fato de não regulamentar esse art. 46, parágrafo único da Lei Orgânica.

Então, é uma dívida histórica que existe com os policiais civis e esse é o grande objetivo da categoria.

A categoria vem batalhando também pela questão do reajuste das perdas inflacionárias, mas a principal dívida que o governo tem é com o reconhecimento como carreiras de nível superior.

Por isso, Sr. Presidente, esse projeto não contempla toda a dívida que se tem com os policiais civis. Apesar disso, o nosso voto será a favor.

E queremos destacar aqui que, além dessa situação, existe um requinte de crueldade na posição do governo. Aí já é de um outro projeto – que eu também não vou detalhar aqui –, que faz uma redefinição, impondo o reajuste de 4% no Planserv.

Então, o governo dá com uma mão e, com requintes de crueldade, retira com a outra. Num momento, inclusive, em que a agência nacional que faz a regulação do setor dos planos de saúde define que nós deveríamos ter um reajuste dos planos de saúde negativo, no percentual de 8,19%. E aqui, na Bahia, o governo vai impor um reajuste positivo de 4%. Isso, para nós, é muito ruim, para o conjunto de servidores públicos e também para os trabalhadores da segurança pública.

Portanto, quero deixar muito evidente aqui que o nosso voto será um voto a favor do projeto, mas que isso de forma alguma vai fazer com que nós venhamos a retroceder na nossa luta para que os policiais, a polícia investigativa seja realmente valorizada, como constou na indicação que foi aprovada nesta Casa, um posicionamento desta Casa, pelo estabelecimento do salário de nível superior para escrivães, investigadores e peritos técnicos.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Pois não.

(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. Carlos Geilson: Presidente!

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Deputado Carlos Geilson, V. Ex.^a quer discutir?

O Sr. CARLOS GEILSON: Sr. Presidente, serei breve no meu pronunciamento, porque nós temos vários projetos a serem discutidos e votados na tarde e noite de hoje.

Mas nós, da Oposição, vamos dar um voto com ressalvas. Nós temos o compromisso de não criar qualquer dificuldade, para que as categorias em tela não venham a não receber, deixem de receber qualquer reajuste por intransigência da Oposição.

Agora, nós queremos dizer que o projeto não contempla as categorias, não repõe as perdas salariais; é o governo jogando para a torcida, é um faz de conta, é um cala-boca para tentar ludibriar, para tentar enganar aos mais incautos.

Mas, mesmo assim, é melhor alguma coisa do que nada.

É por isso que a Oposição vai votar favoravelmente, mas deixando essas ressalvas, que devem ser bem analisadas. Que fique bem claro: a Oposição vota a favor.

O Sr. Tiago Correia: Um aparte, deputado Carlos Geilson.

O Sr. CARLOS GEILSON: Pois não, deputado Tiago Correia.

O Sr. Tiago Correia: Deputado Carlos Geilson, eu me sinto plenamente contemplado pela sua fala, que tão bem trouxe a preocupação da Bancada da Minoria com esse reajuste que é dado pelo governo.

E é bom trazer alguns dados, deputado Carlos Geilson. Até outubro deste ano – e é bom que todos os deputados saibam – a poupança corrente do governo alcançou o maior valor da história nos últimos anos: R\$ 8, 2 bilhões. Essa é a poupança corrente do governo.

(Falha no sistema de som.)

O Sr. CARLOS GEILSON: É que V. Ex.^a está usando o microfone de Rosemberg Pinto...

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Se falar a favor, tem som; se falar contra, a ordem é cortar o som.

O Sr. Tiago Correia: Ouviu, presidente? É sério, presidente, a poupança corrente, hoje – inclusive, é bom que esta Casa saiba, por conta inclusive da dificuldade que temos para que possamos manter o nosso próprio orçamento –, a poupança corrente do governo do estado em outubro deste ano era de R\$ 8,2 bilhões, que é a diferença entre a receita corrente e a despesa corrente, que é o custeio, e deixando de lado os investimentos.

Só para se ter um comparativo, no ano passado, a poupança corrente era de R\$ 4,5 bilhões. Ela dobrou do ano passado para cá, mostrando como a pandemia salvou o governo do estado, que vem batendo recordes de arrecadação em ICMS. E quando nós vamos tratar do reajuste...

Numa entrevista que o próprio secretário, o secretário Edelvino Góes, deu ao jornal *A Tarde* há 3 dias, quando ele é questionado se era um reajuste linear para todo funcionalismo, abre aspas: “Essa proposta consiste em que estamos dando 4% de reajuste linear para todo o funcionalismo, e aí entram ativos e inativos. Estamos fazendo algumas reestruturações específicas. Então, vamos aplicar um valor fixo de R\$ 300...” – deputado Carlos Geilson – “...para os servidores da educação, incluindo professores universitários, saúde, segurança pública, e também estamos reestruturando...” – observe, Sr. Presidente – “...aquelas carreiras que estão com vencimento básico abaixo de um salário mínimo.”

Ele confessa que o governo do estado paga a diversos servidores, deputado Carlos Geilson, um vencimento abaixo do salário mínimo.

Isso é um absurdo! Inclusive foi tema debatido em campanhas passadas, quando atacaram o governo passado por ficar 1 ano com vencimentos abaixo do salário mínimo. E ele vem, há 3 anos, mantendo os servidores abaixo do salário mínimo. Quem

diz isso é o secretário Edelvino Góes, não sou eu, que confessa em matéria publicada em *A Tarde*.

Então, é um verdadeiro absurdo!

A gente não entende como o governo, batendo recorde de arrecadação, sendo salvo pela pandemia, propõe um reajuste tão pequeno diante de tantas discrepâncias que existem ainda nos vencimentos dos servidores do estado.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Pois não, deputado.

O Sr. CARLOS GEILSON: Obrigado, deputado Tiago Correia. Incorporo o aparte de V. Ex.^a ao nosso pronunciamento.

O reajuste é pífio, pequenininho, tacanho, desnutrido, opaco e quase sem vida, mas antes disso do que nada.

E antecipo que nós, da Oposição, vamos votar favoravelmente a todos os projetos de reajuste com ressalvas – que fique bem claro, a oposição, todos os membros da Oposição –, desde o projeto que está em tela, o de nº 24.430, aos nº 24.431, nº 24.425, nº 24.432, nº 24.433 e também o de nº 24.439, que concede reajuste ao governador, vice-governador e secretários, mas com as ressalvas já apontadas aqui em nosso pronunciamento.

E, para finalizar, o deputado Jacó disse que a Oposição queria colocar uma melancia e sair por aí para aparecer. Nós defendemos a CPI dos Respiradores. Agora, não baixemos o nível em nenhum momento. Vamos continuar defendendo as nossas posições, os nossos pensamentos, o que entendemos ser o melhor para a Casa e para a Bahia, mas sem jamais baixar o nível.

Aproveito, já antecipei a nossa posição enquanto deputado da Oposição, e externo a todos um feliz Natal e um feliz Ano-Novo.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Pois não, deputado Carlos Geilson.

(Não foi revisto pelo orador nem pelo aparteante.)

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Em votação o Projeto de Lei nº 24.430/2021, procedente do Poder Executivo.

No âmbito das Comissões.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa)
Aprovado.

Em Plenário.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa)

Aprovado o Projeto de Lei nº 24.430/2021 **em discussão única**.

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 24.430/2021

Altera a estrutura remuneratória dos servidores das carreiras de Agente Penitenciário, integrante

do Grupo Ocupacional Serviços Penitenciários, de Delegado de Polícia Civil, de Escrivão de Polícia Civil, de Investigador de Polícia Civil, de Perito Técnico de Polícia Civil, de Perito Criminal de Polícia Civil, de Perito Médico Legista de Polícia Civil, de Perito Odonto-Legal de Polícia Civil, assim como o soldo dos postos e das graduações da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia, na forma que indica e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

DECRETA:

Art. 1º - Os vencimentos básicos dos cargos da carreira de Agente Penitenciário, integrante do Grupo Ocupacional Serviços Penitenciários, passam a ser os constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 2º – Os vencimentos básicos dos cargos das carreiras de Delegado de Polícia Civil, Escrivão de Polícia Civil, Investigador de Polícia Civil, Perito Técnico de Polícia Civil, Perito Criminal de Polícia Civil, Perito Médico Legista de Polícia Civil e Perito Odonto-Legal de Polícia Civil, passam a ser os constantes do Anexo II desta Lei.

Art. 3º - Os soldos dos postos e das graduações da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia, passam a ser os constantes do Anexo III desta Lei.

Art. 4º - Os proventos de inatividade e as pensões, fixados com base nos vencimentos e soldos dos cargos das carreiras mencionadas nos artigos anteriores dos aposentados e pensionistas que possuem direito à paridade constitucional, serão revistos na mesma data, condições e proporção previstas nesta Lei para os servidores em atividade, não podendo resultar valores superiores aos concedidos ao servidor ativo em igual situação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários próprios, ficando o Poder Executivo autorizado a promover as alterações que se fizerem necessárias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor em 01 de março de 2022.

Sala das Sessões, 22 de dezembro de 2021.

Deputado Diego Coronel
Relator

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): O próximo é o Projeto de Lei nº 24.431/2021. Para relatar, a deputada Olívia Santana.

Todos esses projetos tratam da remuneração de servidores públicos.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Com a palavra a deputada Olívia Santana.

A Sr.^a OLÍVIA SANTANA: Sr. Presidente, com muita honra venho a esta tribuna ler o parecer ao Projeto de Lei nº 24.431/2021.

(Lê) *“Das Comissões de: Constituição e Justiça, Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Serviço Público; Saúde e Saneamento; e Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle, ao Projeto de Lei nº 24.431/2021, de autoria do Poder Executivo, o qual ‘altera a estrutura remuneratória dos servidores das carreiras dos Grupos Ocupacionais Artes e Cultura, Técnico Administrativo, Técnico Específico e Serviços de Apoio Técnico-Administrativo da PGE; das carreiras de Nível de Apoio - NA, do Quadro Especial das Universidades, da carreira de Técnico em Obras Públicas, do Grupo Ocupacional Obras Públicas, e cargos em comissão, funções comissionadas e gratificadas, da Administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Estadual na forma que indica e dá outras providências.’*

A proposição que ora venho a relatar, de autoria do Poder Executivo, ‘visa a reestruturação dos vencimentos dos servidores das carreiras dos Grupos Ocupacionais Artes e Cultura, Técnico Administrativo, Técnico Específico e Serviços de Apoio Técnico-Administrativo da PGE, e da carreira de Técnico em Obras Públicas, do Grupo Ocupacional Obras Públicas, com vigência a partir de 01 de abril de 2022’,..”.

Mas sabemos que foi antecipado para março, não é isso?

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Não. Ali é outra coisa, deputada.

A Sr.^a OLÍVIA SANTANA: O.k.!

(Lê) *“Segundo registra a Mensagem Governamental, na qual afirma ainda o Sr. Governador que “as alterações das estruturas remuneratórias previstas no Projeto de Lei em comento produzirão um acréscimo na despesa de pessoal para o exercício de 2022 no valor estimado de R\$ 242.924.245,00 (duzentos e quarenta e dois milhões, novecentos e vinte e quatro mil, duzentos e quarenta e cinco reais). Já para o ano de 2023, o acréscimo na despesa de pessoal será de R\$315.801.518,00 (trezentos e quinze milhões, oitocentos e um mil e quinhentos e dezoito reais), e ainda que ‘o Governo do Estado, ao elaborar os estudos das alterações das estruturas remuneratórias, considerou a necessidade de manter o equilíbrio fiscal e a solidez das contas públicas.’*

Registre-se, ainda, que o projeto reajusta os valores dos símbolos das funções comissionadas e gratificadas das universidades estaduais e do Instituto de Radiodifusão Educativa do Estado da Bahia - IRDEB, bem como dos cargos em comissão da Administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Estadual, ao tempo em que acresce R\$200,00 aos vencimentos básicos dos cargos dos Quadros Especiais criados pelo art. 3º, da Lei nº 8.631, de 12 de junho de 2003.

Trata-se, assim, de medida de inquestionável interesse público, na medida em que vem produzir melhorias na remuneração desta que é, indubitavelmente, uma das mais importantes categorias de servidores públicos.

O projeto não recebeu emendas. No entanto, apresento, como Relatora, a seguinte emenda:

Emenda de Relator:

O art. 14 do Projeto de Lei nº 24.431/2021 passa a ter a seguinte redação:

‘Art. 14 – Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de março de 2022.’

Justificativa: Justificativa: trata-se de reduzir em um mês o prazo de entrada em vigência da Lei, em mais um ganho para as categorias.

Ante o exposto, e considerando que o projeto se encontra em conformidade às disposições constitucionais e legais, além de não existirem óbices quanto ao mérito, opino pela sua aprovação com a modificação introduzida pela Emenda de Relator.

É o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões, 22 de dezembro de 2021.” Sr. Presidente.

(Não foi revisto pela oradora.)

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Em votação, no âmbito das comissões, o Projeto de Lei nº 24.431/2021.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa)
Aprovado.

Em Plenário.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa)
Aprovado **em discussão única**.

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 24.431/2021

Altera a estrutura remuneratória dos servidores das carreiras dos Grupos Ocupacionais Artes e Cultura, Técnico Administrativo, Técnico Específico e Serviços de Apoio Técnico-Administrativo da Procuradoria Geral do Estado - PGE, das carreiras de Nível de Apoio - NA, do Quadro Especial das Universidades, da carreira de Técnico em Obras Públicas, do Grupo Ocupacional Obras Públicas, e cargos em comissão, funções comissionadas e gratificadas, da Administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Estadual na forma que indica e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - Os vencimentos básicos dos cargos das Carreiras do Grupo Ocupacional Artes e Cultura passam a ser os constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 2º - Os vencimentos básicos dos cargos das Carreiras do Grupo Ocupacional Técnico Administrativo passam a ser os constantes do Anexo II desta Lei.

Art. 3º - Os vencimentos básicos dos cargos das Carreiras do Grupo Ocupacional Técnico Específico passam a ser os constantes do Anexo III desta Lei.

Art. 4º - O vencimento básico das Carreiras do Nível de Apoio - NA, do Quadro Especial das Universidades, passa a ser o constante do Anexo IV desta Lei.

Art. 5º - Os vencimentos básicos dos cargos das Carreiras do Grupo Ocupacional Serviços de Apoio Técnico-Administrativo da Procuradoria Geral do Estado - PGE passam a ser os constantes do Anexo V desta Lei.

Art. 6º - Os vencimentos básicos dos cargos da Carreira de Técnico em Obras Públicas, do Grupo Ocupacional Obras Públicas passam a ser os constantes do Anexo VI desta Lei.

Art. 7º - Os valores dos símbolos dos cargos em comissão de Secretário Escolar, Vice-Diretor e Diretor, do Magistério Público Estadual do Ensino Fundamental e Médio, passam a ser os constantes do Anexo VII desta Lei.

Art. 8º - Os valores dos símbolos das Funções Comissionadas e das Funções Gratificadas das Universidades Estaduais passam a ser os constantes do Anexo VIII desta Lei.

Art. 9º - Os valores dos símbolos dos cargos em comissão da Administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Estadual passam a ser os constantes do Anexo IX desta Lei.

Art. 10 - Os valores dos símbolos das Funções Comissionadas e das Funções Gratificadas do Instituto de Radiodifusão Educativa do Estado da Bahia - IRDEB passam a ser os constantes do Anexo X desta Lei.

Art. 11 - Fica acrescido aos vencimentos básicos dos cargos dos Quadros Especiais criados pelo art. 3º da Lei nº 8.631, de 12 de junho de 2003, o valor de R\$200,00 (duzentos reais)

Art. 12 - Os proventos de inatividade e as pensões, fixados com base nos vencimentos e soldos dos cargos das carreiras mencionadas nos artigos anteriores dos aposentados e pensionistas que possuem direito à paridade constitucional, serão revistos na mesma data, condições e proporção previstas nesta Lei para os servidores em atividade, não podendo resultar valores superiores aos concedidos ao servidor ativo em igual situação.

Art. 13 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários próprios, ficando o Poder Executivo autorizado a promover as alterações que se fizerem necessárias.

Art. 14 – Esta Lei entra em vigor em 01 de março de 2022.

Sala das Sessões, 22 de dezembro de 2021.

Deputada Olívia Santana
Relatora

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Eu gostaria de dizer aos colegas que somente quatro deputados não estão presentes aqui de forma presencial. Por vídeo, o deputado Alan Castro, deputado Eduardo Alencar, deputado Robinho, deputada Mirela e deputado Tom Araujo. Portanto, todos os outros 59 deputados estão presentes, a maioria, aqui, no Plenário, e outros através de vídeo, como o deputado Paulo Rangel, deputada Ivana Bastos, deputada Fátima Nunes, deputado Henrique, deputado Fabrício, deputada Maria del Carmen e deputada Jusmari Oliveira.

O próximo é o Projeto de Lei nº 24.425/2021, que altera a Lei nº 10.963, de 16 de abril de 2008, e a Lei nº 12.046, de 4 de janeiro de 2011, que altera a estrutura remuneratória da carreira do magistério público das universidades estaduais, e dá outras providências.

Para relatar, o deputado Vitor Bonfim.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Com a palavra o deputado Vitor Bonfim.

O Sr. VITOR BONFIM: Boa tarde, Sr. Presidente, Srs. Deputados.

Passo a relatar, no âmbito (lê) “*Das Comissões de Constituição e Justiça, Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Serviço Público e Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle, ao Projeto de Lei nº 24.425/2021, de autoria do Poder Executivo, o qual ‘Altera a Lei nº 10.963, de 16 de abril de 2008, a Lei nº 12.046, de 04 de janeiro de 2011, altera a estrutura remuneratória da carreira do Magistério Público das Universidades Estaduais, e dá outras providências.’*”

A proposição que ora passo a relatar, de autoria do Poder Executivo, ‘visa a reestruturar os vencimentos dos servidores das carreiras de Professor e Coordenador Pedagógico, do quadro regular do Magistério Público do Ensino Fundamental e Médio, os subsídios dos servidores das carreiras de Professor Indígena, e das carreiras do Magistério Público das Universidades Estaduais, a partir de 01 de abril de 2022’, conforme registra o Sr. Governador na Mensagem encaminhada a esta Casa, na qual ressalta ainda que ‘as alterações das estruturas remuneratórias previstas nesta Proposta produzirão um acréscimo na despesa de pessoal, para o exercício de 2022, no valor estimado de R\$275.476.281,00 (duzentos e setenta e cinco milhões, quatrocentos e setenta e seis mil, duzentos e oitenta e um reais) e, para o ano de 2023, R\$358.119.166,00 (trezentos e cinquenta e oito milhões, cento e dezenove mil, cento e sessenta e seis reais)’, e ainda que ‘o Governo, ao elaborar os estudos para estas alterações das estruturas remuneratórias, considerou a necessidade de se manter o equilíbrio fiscal e a solidez das contas públicas.’

Trata-se, assim, de medida de inquestionável interesse público, na medida em que vem produzir melhorias na remuneração desta que é, indubitavelmente, uma das mais importantes categorias profissionais.

O projeto não recebeu emendas. No entanto, apresento, na condição de Relator, a seguinte emenda:

Emenda de Relator:

O art. 6º do Projeto de Lei nº 24.425/2021, passa a ter a seguinte redação:

‘Art. 6º - Esta Lei entra em vigor em 01 de março de 2022.’

Justificativa: trata-se de reduzir em um mês o prazo de entrada em vigência da Lei, em mais um ganho para a categoria.

Ante o exposto, e considerando que o projeto se encontra em conformidade às disposições constitucionais e legais, além de não existirem óbices quanto ao mérito, opino pela sua aprovação com a modificação introduzida pela Emenda de Relator.

É o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões, 22 de dezembro de 2021.”

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Pois não, relator, deputado Vitor.

(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Em votação, no âmbito das comissões, o Projeto de Lei nº 24.425/2021.

O Sr. Hilton Coelho: Para discutir, Sr. Presidente.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa)

Aprovado.

O Sr. Hilton Coelho: Para discutir. Eu pedi para discutir.

O Sr. Rosemberg Lula Pinto: No Plenário. Ele vai discutir no Plenário.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Deputado Hilton...

O Sr. Rosemberg Lula Pinto: Já votou nas comissões, presidente?

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Deputado Hilton...

O Sr. Rosemberg Lula Pinto: Vai discutir nas comissões também?

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Só no Plenário.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Com a palavra o deputado Hilton Coelho.

O Sr. HILTON COELHO: Presidente, demais deputados e deputadas, quero, antes de tudo, registrar aqui a presença do combativo Sintest, na pessoa do companheiro Firmino, sempre vigilante em relação às questões que se referem ao serviço público, especialmente, obviamente, dos técnicos das universidades; a presença também do Fórum das ADs, na pessoa do companheiro Arturo, acompanhando aqui também o grupo Educar na Luta, na pessoa do professor Brasil, Ademir Brasil.

Sr. Presidente, o projeto que ora levamos aqui a votação, o Projeto nº 24.425, que faz o reajuste dos profissionais da educação da rede básica e do nível superior, padece daquelas duas situações que nós nos deferimos anteriormente quando discursamos sobre os limites do projeto no campo da segurança pública. Da mesma forma, é uma proposta do governo que não repõe as perdas inflacionárias, portanto, nós não podemos falar aqui de reajuste, nós não podemos falar muito menos de aumento salarial para categorias, já que o Dieese demonstrou que nós precisaríamos começar fazer a discussão, se assim o fosse, a partir de um reajuste de 52%.

Da mesma forma, o problema do Planserv, que também atinge a categoria de educadores e educadoras. Neste caso, em particular, eu quero frisar que o nosso voto será a favor, mas que nós estamos dando um voto absolutamente crítico e entendendo que este projeto precisará, este conteúdo precisará brevemente... o governo precisa estabelecer uma mesa de negociação para que este conteúdo seja revisto porque, além de não responder a toda defasagem que a categoria passa, tanto em nível médio como em nível superior, este projeto simplesmente desestrutura as carreiras da educação, a carreira da rede básica, como a carreira de nível superior. A ausência do reajuste linear que é o que caracteriza, atinge os planos de cargos causando essa desestruturação de uma forma que quem hoje vai ter um aumento um pouco maior, amanhã estará na base, amanhã, em algum tempo, vai subir de classe ou de nível e vai ter uma menor valorização.

A lógica dos planos de carreira da educação que consta do Estatuto dos Docentes das Universidades e do Plano de Carreira do Ensino Médio prevê uma valorização profissional considerando o tempo de trabalho e considerando a formação. Essa proposta rasga este princípio. Então, uma conquista que havia sido feita pela categoria docente, tanto na educação básica como no nível superior, acaba sendo liquidada com a aprovação aqui, neste momento, desse projeto de lei.

Então, coloca sob risco a própria carreira no campo da educação. E isso, para nós, pode gerar um processo de judicialização. É mais uma bobagem que o governo faz.

Muitos aqui ressaltaram como o nosso mandato... se contrapondo à posição do nosso mandato, de judicialização, em relação ao conjunto de questões. Mas o governo sempre está dando margem a esse tipo de movimentação quando erra de maneira abrupta. E este é mais um erro.

Portanto, nós queremos dizer que nós precisamos... Quero voltar a afirmar aqui que será fundamental que o governo abra uma mesa de negociação para corrigir este erro, porque é muito contraditório que um governo que se diz um governo dos trabalhadores, um governo do Partido dos Trabalhadores ataque o plano de cargos e salários e comprometa a carreira de profissionais que são tão fundamentais para que a gente pense numa nova Bahia, que é a carreira da educação.

Estamos na luta com esses profissionais. Nosso voto será um voto favorável, mas nós vamos continuar na luta para que as carreiras sejam respeitadas, efetivamente, pelo governador Rui Costa.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Pois não, deputado Hilton.
(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Em votação, em Plenário, o Projeto de Lei nº 24.425/2021.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa)
Aprovado em Plenário, **em discussão única**.

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 24.425/2021

Altera a Lei nº 10.963, de 16 de abril de 2008, a Lei nº 12.046, de 04 de janeiro de 2011, altera a estrutura remuneratória da carreira do Magistério Público das Universidades Estaduais, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

DECRETA:

Art. 1º - O Anexo III-A da Lei nº 10.963, de 16 de abril de 2008, passa a vigorar na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 2º - O Anexo II da Lei nº 12.046, de 04 de janeiro de 2011, passa a vigorar na forma do Anexo II desta Lei.

Art. 3º – Os vencimentos básicos dos cargos da carreira do Magistério Público das Universidades Estaduais passam a ser os constantes do Anexo III desta Lei.

Art. 4º - Os proventos de inatividade e as pensões fixados com base nos vencimentos e subsídios dos cargos das carreiras a que se referem os artigos anteriores dos aposentados e pensionistas que possuem direito à paridade constitucional, serão revistos na mesma data, condições e proporção previstas nesta Lei para os servidores em atividade, não podendo resultar valores superiores aos concedidos ao servidor ativo em igual situação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários próprios, ficando o Poder Executivo autorizado a promover as alterações que se fizerem necessárias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor em 01 de março de 2022.

Sala das Sessões, 22 de dezembro de 2021.

Deputado Vítor Bonfim
Relator

O Sr. Jurandy Oliveira: Sr. Presidente, o deputado Jurandy Oliveira está presente.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Deputado Jurandy e todos os deputados, eu já constei aqui as presenças. Apenas quatro deputados não estão presentes na tarde de hoje.

O próximo é o Projeto de Lei nº 24.432/2021,...

O Sr. Jurandy Oliveira: Deputado Jurandy Oliveira também está presente.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Já constei, deputado Jurandy.

O Sr. Jurandy Oliveira: Obrigado, Sr. Presidente.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): (...) altera a estrutura remuneratória dos servidores das carreiras do Grupo Ocupacional Serviços Públicos de Saúde, e o Anexo IV da Lei nº 12.822, de 4 de julho de 2013.

Para relatar, o deputado Marcelino Galo.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Com a palavra o deputado Marcelino Galo.

O Sr. MARCELINO GALO LULA: Sr. Presidente, deputados, deputadas, desta Casa.

Passo a relatar aqui, apresentar o:

(Lê) “*Parecer*

Das Comissões de: Constituição e Justiça; Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Serviço Público; Saúde e Saneamento; e Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle, ao Projeto de Lei nº 24.432/2021, de autoria do Poder Executivo, o qual ‘Altera a estrutura remuneratória dos servidores das carreiras do Grupo Ocupacional Serviços Públicos de Saúde, e o Anexo IV da Lei nº 12.822, de 04 de julho de 2013, na forma que indica, e dá outras providências.’

A proposição que ora passo a relatar, de autoria do Poder Executivo, ‘visa a reestruturar os vencimentos básicos dos servidores das carreiras do Grupo Ocupacional Serviços Públicos de Saúde, e os subsídios dos servidores das carreiras de Médico e Regulador da Assistência em Saúde, a partir de 01 de abril de 2022,’ conforme registra o Sr. Governador em sua Mensagem, na qual ressalta ainda que ‘as alterações das estruturas remuneratórias previstas nesta Proposta produzirão um acréscimo na despesa de pessoal, para o exercício de 2022, no valor estimado de R\$80.573.848,00 (oitenta milhões, quinhentos e setenta e três mil, oitocentos e quarenta e oito reais) e, para o ano de 2023, R\$104.746.002,00 (cento e quatro milhões, setecentos e quarenta e seis mil e dois reais),’ e ainda que ‘o Governo, ao elaborar os estudos para estas alterações das estruturas remuneratórias, considerou a necessidade de manter o equilíbrio fiscal e a solidez das contas públicas.’

Trata-se, assim, de medida de inquestionável interesse público, na medida em que vem produzir melhorias na remuneração desta que é, indubitavelmente, uma das mais importantes categorias de servidores públicos.

O projeto não recebeu emendas. No entanto, apresento, como Relator, a seguinte emenda:

Emenda de Relator:

O art. 6º do Projeto de Lei nº 24.432/2021 passa a ter a seguinte redação:

‘Art. 6º – Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de março de 2022.’

Justificativa: trata-se de reduzir em um mês o prazo de entrada em vigência da Lei, em mais um ganho para as categorias.

Ante o exposto, e considerando que o projeto se encontra em conformidade às disposições constitucionais e legais, além de não existirem óbices quanto ao mérito, opino pela sua aprovação com a modificação introduzida pela Emenda de Relator.

É o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões, 22 de dezembro de 2021.”

(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Em votação o Projeto de Lei nº 24.432/2021, no âmbito das comissões.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa)

Aprovado.

Em votação em Plenário.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa)

Aprovado em discussão única.

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 24.432/2021

Altera a estrutura remuneratória dos servidores das carreiras do Grupo Ocupacional Serviços Públicos de Saúde, e o Anexo IV da Lei nº 12.822, de 04 de julho de 2013, na forma que indica, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - Os vencimentos básicos dos cargos das carreiras do Grupo Ocupacional Serviços Públicos de Saúde passam a ser os constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 2º - Os subsídios dos cargos das carreiras de Médico e Regulador da Assistência em Saúde passam a ser os constantes do Anexo II desta Lei.

Art. 3º - O Anexo IV da Lei nº 12.822, de 04 de julho de 2013, passa a vigorar na forma do Anexo III desta Lei.

Art. 4º - Os proventos de inatividade e as pensões fixados com base nos vencimentos e subsídios dos cargos das carreiras mencionadas nos artigos anteriores dos aposentados e pensionistas que possuem direito à paridade constitucional, serão

revistos na mesma data, condições e proporção previstas nesta Lei para os servidores em atividade, não podendo resultar valores superiores aos concedidos ao servidor ativo em igual situação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários próprios, ficando o Poder Executivo autorizado a promover as alterações que se fizerem necessárias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor em 01 de março de 2022.

Sala das Sessões, 22 de dezembro de 2021.

Deputado Marcelino Galo Lula
Relator

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): O próximo é o Projeto de Lei nº 24.433/2021, de procedência do Poder Executivo.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Para relatar, o deputado Bobô.

O Sr. BOBÔ: Sr. Presidente,

(Lê) “*Parecer*

Das Comissões de Constituição e Justiça, Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Serviço Público e Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle, ao Projeto de Lei nº 24.433/2021, de autoria do Poder Executivo, o qual ‘reajusta os vencimentos, subsídios, soldos e gratificações dos cargos efetivos, cargos em comissão e funções gratificadas, proventos e pensões da Administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, na forma que indica, e dá outras providências.’

A proposição que ora passo a relatar, de autoria do Poder Executivo, destina-se a conceder reajuste aos servidores públicos estaduais, adequando ‘a estrutura remuneratória do Estado da Bahia aos novos padrões advindos do reajuste constitucional do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, garantindo o fortalecimento dos pilares da política de Gestão de Pessoas da Administração Pública Estadual. Serão contemplados com o reajuste linear de 04% (quatro por cento), com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022, todos os servidores ativos e inativos. Assim, o reajuste previsto neste novo diploma legal produzirá um acréscimo na despesa de pessoal para o exercício de 2022 no valor estimado de R\$ 685.237.439,00 (seiscentos e oitenta e cinco milhões, duzentos e trinta e sete mil, quatrocentos e trinta e nove reais). O Governo, ao elaborar os estudos para este reajuste, optou por fazer um grande esforço, nos limites da sua capacidade financeira, apesar das dificuldades econômicas por que passa o país, respeitando a necessidade de manter o equilíbrio fiscal e a solidez das contas públicas’, conforme registra o Sr. Governador na Mensagem que acompanha o projeto.

Trata-se, assim, de medida de inquestionável interesse público, na medida em que vem promover o reajuste dos vencimentos, soldos, proventos e pensões dos servidores públicos civis e militares, ativos e inativos.

O projeto recebeu três emendas, a primeira de autoria do Deputado Sandro Régis...” – o aniversariante do dia – “(...) e as demais do Deputado Soldado Prisco, as quais passo a analisar.

Através da emenda nº 1 pretende o nobre Parlamentar elevar para 8% o reajuste da carreira de Defensor Público e das carreiras civis da Defensoria Pública do Estado da Bahia. Opino pela rejeição da emenda, uma vez que a proposta se imiscui em competência privativa do Governador do Estado, tendo em vista que implicará em aumento de despesas, contrariando o inciso I do art. 78 da Constituição do Estado, que veda o aumento de despesa em matéria de iniciativa privativa do Governador, o que ocorre no presente caso, conforme dispõe o art. 77, inciso VII, da mesma Carta Estadual.

A emenda nº 2 propõe aumento linear para os servidores públicos no percentual de 50%, com vigência a partir de 01 de janeiro de 2022. Opino também pela rejeição, pelas mesmas razões apontadas na análise da emenda anterior.

A emenda nº 3 busca equiparar a Gratificação por Condições Especiais de Trabalho - CET, em 125% para Policiais e Bombeiros Militares. Opino mais uma vez pela rejeição, antes as mesmas razões já apontadas, ou seja, afronta ao quanto dispõe o inciso I do art. 78, combinado com o inciso VII do art. 77, ambos da Carta Estadual.

Ante o exposto, e considerando que o projeto se encontra em conformidade às disposições constitucionais e legais, além de não existirem óbices quanto ao mérito, opino pela sua aprovação na forma originalmente apresentada pelo Poder Executivo.

É o parecer, s.m.j., Sr. Presidente.

Sala das Sessões, 22 de dezembro de 2021.”

(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Em votação o Projeto de Lei nº 24.433/2021, no âmbito das comissões.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa)

Aprovado.

Em votação em Plenário.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa)

Aprovado **em discussão única**.

PROJETO DE LEI Nº 24.433/2021

Reajusta os vencimentos, subsídios, soldos e gratificações dos cargos efetivos, cargos em comissão e funções gratificadas, proventos e pensões da Administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, na forma que indica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados em 04% (quatro por cento), a partir de 01 de janeiro de 2022:

I - os vencimentos dos cargos das carreiras civis dos Grupos Ocupacionais Artes e Cultura, Comunicação Social, Educação, Fiscalização e Regulação, Fisco, Gestão Pública, Obras Públicas, Serviços de Apoio Técnico-Administrativo da Procuradoria Geral do Estado, Serviços Públicos de Saúde, Segurança Pública, Serviços Penitenciários, Técnico Administrativo, Técnico-Específico, dos Procuradores do Estado, dos Procuradores Jurídicos, bem como os vencimentos da carreira de Especialista em Produção de Informações Econômicas, Sociais e Geoambientais e os valores dos símbolos das Funções Gratificadas e dos Cargos em Comissão da Administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Estadual e da Defensoria Pública do Estado da Bahia;

II - os valores das seguintes gratificações: Gratificação por Competência - GPC, Gratificação de Atividade Jurídica - GAJ, Gratificação de Atividade de Polícia Judiciária - GAPJ, Gratificação de Incentivo ao Desempenho - GID, Gratificação de Serviços Penitenciários - GSP, Gratificação pela Execução de Serviços do Programa de Edificações Públicas - GEP, Gratificação de Suporte Técnico Universitário - GSTU, Gratificação pela Execução de Serviços do Programa de Transportes - GET, Gratificação pelo Exercício de Assistência em Procuradoria - GEAP;

III - os soldos dos militares estaduais da Polícia Militar da Bahia e do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia, bem como a Gratificação de Atividade Policial Militar - GAP PM/BM.

IV - o subsídio dos cargos de provimento efetivo da carreira de Professor com titulação em ensino médio específico completo ou licenciatura de curta duração e de Professor não licenciado;

V - o subsídio dos cargos de provimento efetivo das carreiras de Médico e de Regulador da Assistência em Saúde, do Grupo Ocupacional Serviços Públicos de Saúde;

VI - o subsídio dos cargos de provimento efetivo da carreira de Professor Indígena;

VII - os vencimentos dos cargos do Quadro Especial criado pelo art. 3º da Lei nº 8.631, de 12 de junho de 2003;

VIII - o subsídio dos cargos da carreira de Defensor Público.

§ 1º - O reajuste previsto no *caput* deste artigo não se aplica às gratificações cujo valor resulte da aplicação de percentuais sobre o vencimento básico.

§ 2º - O reajuste previsto no *caput* deste artigo incidirá sobre os valores dos vencimentos, subsídios, soldos, gratificações e símbolos vigentes em 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Os proventos de inatividade e as pensões dos servidores das carreiras mencionadas nesta Lei que possuem direito à paridade constitucional serão revistos na mesma data, condições e proporção previstas nesta Lei para os servidores em atividade, não podendo resultar em valores superiores aos concedidos ao servidor ativo em igual situação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários próprios, ficando o Poder Executivo autorizado a promover as alterações que se fizerem necessárias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2022.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): O próximo é o Projeto de Lei nº 24.424/2021. Para relatar, o deputado Rosemberg Pinto.

O Sr. ROSEMBERG LULA PINTO: Sr. Presidente, o projeto que ora relato, o nº 24.424/2021, da Comissão de Constituição e Justiça, Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Serviços Públicos, Saúde e Saneamento, altera a Lei nº 9.528, de 4 de junho de 2005.

(Lê) “*Parecer*

Das Comissões de: Constituição e Justiça; Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Serviço Público; Saúde e Saneamento; e Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle, ao Projeto de Lei nº 24.424/2021, de autoria do Poder Executivo, o qual ‘Altera a Lei nº 9.528, de 22 de junho de 2005, na forma que indica, e dá outras providências’.

O projeto que ora venho relatar, de autoria do Poder Executivo, “tem por objetivo a alteração da Lei nº 9.528, de 22 de junho de 2005, que reorganiza o Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos Estaduais - PLANSEV, no sentido de alterar os valores de contribuição das tabelas, constantes nos Anexos I, II e III, em razão da aplicação de reajuste linear”, conforme registra o Sr. Governador em sua Mensagem, na qual ressalta ainda que “tal medida se justifica em razão da necessidade de garantir a sustentabilidade do plano a longo prazo na absorção das demandas de incorporação de novas tecnologias, bem como acompanhar os crescentes gastos assistenciais inerentes ao cenário de saúde atual...”

Na realidade, esse é um projeto para ajustar o Planserv, no sentido de que a aplicabilidade dos 4%...

O Sr. Carlos Geilson: Deputado, é ajustar ou reajustar?

O Sr. ROSEMBERG LULA PINTO: Ajustar.

No momento que o reajuste dos servidores foi de 4%, como o Planserv não é percentual – caso fosse não teria nenhum problema –, mas é um valor fixo, então será feito, esse é o objetivo, 4% em cima desse valor fixo para acompanhar.

Só para dizer que esse projeto também tem uma necessidade. Conversamos com alguns deputados, inclusive da Oposição, porque caso não se faça isso é possível que

com o reajuste o servidor vá para outra faixa, o que acaba ampliando a faixa de discussão do Planserv. Por isso que esse reajuste é fundamental.

O projeto, Sr. Presidente, (lê) “(...) *A proposição recebeu duas emendas, ambas de autoria do Deputado Soldado Prisco. Através da emenda nº 1 pretende o ilustre autor criar competências e responsabilidades ao Poder Executivo em relação à administração do PLANSEV. Opino pela rejeição, considerando que a proposta se imiscui em competência privativa do Governador do Estado, tendo em vista que a estruturação e competências dos órgãos da administração pública constituem matéria cuja iniciativa na apresentação de projeto é privativa do governador, em conformidade ao inciso VI do art. 77 da Constituição do Estado, além de implicar em aumento da despesa pública, contrariando o inciso I do art. 78, ambos da Constituição Estadual.*

A emenda nº 2 busca criar isenções no pagamento do PLANSEV para alunos em curso de formação para soldado e Alunos-a-Oficial em curso na Academia da Polícia Militar. Opino também pela rejeição, uma vez que a referida proposta se imiscui em competência privativa do Governador do Estado, por implicar em aumento de despesa, contrariando o inciso I do art.78, em conformidade ao inciso VII do art. 77, ambos da Constituição Estadual.

Ante o exposto, e considerando que o projeto se encontra em conformidade às disposições constitucionais e legais, além de não existirem óbices quanto ao mérito, opino pela sua aprovação na forma originalmente apresentada pelo Poder Executivo.

É o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões, 22 de dezembro de 2021”

(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Em votação o Projeto de Lei nº 24.424/2021, do Poder Executivo, no âmbito das comissões.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa)

Aprovado.

Votação em Plenário.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa)

Aprovado, **em discussão única**, com os votos contrários do deputado Capitão Alden, do deputado Arimateia, do deputado Hilton, do deputado Soldado Prisco e do deputado Carlos Geilson.

PROJETO DE LEI Nº 24.424/2021

Altera a Lei nº 9.528, de 22 de junho de 2005, na forma que indica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Anexos I, II e III da Lei nº 9.528, de 22 de junho de 2005, passam a vigorar na forma dos Anexos I, II e III desta Lei.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as modificações orçamentárias que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2022.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em

ANEXO I

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO

FAIXAS DE REMUNERAÇÃO	TITULARES (Em R\$)	CÔNJUGES OU COMPANHEIROS (Em R\$)	OUTROS DEPENDENTES (Em R\$)
Até 350,00	27,04	13,52	5,95
de 350,01 a 450,00	37,44	18,72	8,24
de 450,01 a 550,00	47,84	23,92	10,52
de 550,01 a 650,00	52,73	26,36	11,60
de 650,01 a 750,00	62,19	31,10	13,69
de 750,01 a 850,00	71,66	35,83	15,77
de 850,01 a 950,00	81,12	40,56	17,85
de 950,01 a 1.050,00	90,58	45,29	19,93
de 1.050,01 a 1.150,00	100,05	50,02	22,01
de 1.150,01 a 1.250,00	109,51	54,76	24,10
de 1.250,01 a 1.350,00	118,98	59,49	26,18
de 1.350,01 a 1.450,00	128,44	64,22	28,26
de 1.450,01 a 1.550,00	137,90	68,95	30,34
de 1.550,01 a 1.650,00	147,37	73,68	32,42
de 1.650,01 a 1.750,00	156,83	78,42	34,51
de 1.750,01 a 1.850,00	166,30	83,15	36,59
de 1.850,01 a 1.950,00	175,76	87,88	38,67
de 1.950,01 a 2.050,00	185,22	92,61	40,75
de 2.050,01 a 2.150,00	194,69	97,34	42,83
de 2.150,01 a 2.250,00	204,15	102,08	44,92
de 2.250,01 a 2.350,00	213,62	106,81	47,00
de 2.350,01 a 2.450,00	223,08	111,54	49,08
de 2.450,01 a 2.550,00	232,54	116,27	51,16
de 2.550,01 a 2.650,00	242,01	121,00	53,24

de 2.650,01 a 2.750,00	251,47	125,74	55,33
de 2.750,01 a 2.850,00	260,94	130,47	57,41
de 2.850,01 a 2.950,00	270,40	135,20	59,49
de 2.950,01 a 3.050,00	279,86	139,93	61,57
de 3.050,01 a 3.150,00	289,33	144,66	63,65
de 3.150,01 a 3.250,00	298,79	149,40	65,74
de 3.250,01 a 3.750,00	308,26	154,13	67,82
de 3.750,01 a 4.250,00	317,72	158,86	69,90
de 4.250,01 a 4.750,00	327,18	163,59	71,98
de 4.750,01 a 5.250,00	336,65	168,32	74,06
de 5.250,01 a 5.750,00	346,11	173,06	76,15
de 5.750,01 a 6.250,00	355,58	177,79	78,23
de 6.250,01 a 6.750,00	365,04	182,52	80,31
de 6.750,01 a 7.250,00	374,50	187,25	82,39
de 7.250,01 a 7.750,00	383,97	191,98	84,47
de 7.750,01 a 8.250,00	393,43	196,72	86,56
de 8.250,01 a 8.750,00	402,90	201,45	88,64
de 8.750,01 a 9.250,00	412,36	206,18	90,72
de 9.250,01 a 9.750,00	421,82	210,91	92,80
de 9.750,01 a 10.250,00	431,29	215,64	94,88
de 10.250,01 a 10.750,00	440,75	220,38	96,97
de 10.750,01 a 11.250,00	450,22	225,11	99,05
de 11.250,01 a 11.750,00	459,68	229,84	101,13
de 11.750,01 a 12.250,00	469,14	234,57	103,21
de 12.250,01 a 12.750,00	478,61	239,30	105,29
de 12.750,01 a 13.250,00	488,07	244,04	107,38
de 13.250,01 a 13.750,00	497,54	248,77	109,46
de 13.750,01 a 14.250,00	507,00	253,50	111,54
de 14.250,01 a 14.750,00	516,46	258,23	113,62
de 14.750,01 a 15.250,00	525,93	262,96	115,70
de 15.250,01 a 15.750,00	535,39	267,70	117,79
de 15.750,01 a 16.250,00	544,86	272,43	119,87
de 16.250,01 a 16.750,00	554,32	277,16	121,95
de 16.750,01 a 17.250,00	563,78	281,89	124,03
de 17.250,01 a 17.750,00	573,25	286,62	126,11
de 17.750,01 a 18.250,00	582,71	291,36	128,20
de 18.250,01 a 18.750,00	592,18	296,09	130,28
de 18.750,01 a 19.250,00	601,64	300,82	132,36
de 19.250,01 a 19.750,00	611,10	305,55	134,44

de 19.750,01 a 20.250,00	620,57	310,28	136,52
de 20.250,01 a 20.750,00	630,03	315,02	138,61
de 20.750,01 a 21.250,00	639,50	319,75	140,69
de 21.250,01 a 21.750,00	648,96	324,48	142,77
de 21.750,01 a 22.250,00	658,42	329,21	144,85
de 22.250,01 ou mais	667,89	333,94	146,93

ANEXO II

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO PARA BENEFICIÁRIOS TITULARES DE QUE TRATA O INCISO X DO ART. 4º DA LEI Nº 9.528, DE 22 DE JUNHO DE 2005, E AGREGADOS

FAIXA ETÁRIA	VALOR DA CONTRIBUIÇÃO (Em R\$)
até 24 anos	72,99
de 25 a 29 anos	98,80
de 30 a 39 anos	133,73
de 40 a 49 anos	181,04
de 50 a 59 anos	245,08
a partir de 60 anos	331,76

ANEXO III

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO PARA BENEFICIÁRIOS DE QUE TRATA O § 1º DO ART. 10-A DA LEI Nº 9.528, DE 22 DE JUNHO DE 2005

FAIXA ETÁRIA	PARCELA MENSAL (Em R\$)
até 24 anos	86,29
de 25 a 29 anos	139,12
de 30 a 39 anos	176,20
de 40 a 49 anos	200,34
de 50 a 59 anos	276,08
a partir de 60 anos	565,76

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): O próximo é o Projeto de Lei nº 24.439/2021, que fixa os subsídios do governador, do vice-governador e dos secretários de estado em 4% de aumento, a partir de 1º de janeiro do próximo ano, de 2022.

Para relatar, o deputado Marcelinho Veiga.

O Sr. Marcelo Veiga: Sr. Presidente, Srs. Deputados...

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Desculpa, deputado Marcelinho, antes de passar a palavra para V. Ex.^a, há um requerimento para prorrogar a sessão.

(Lê) *“Requeiro nos termos do art. 89, parágrafo único, do Regimento Interno, a prorrogação da presente sessão pelo tempo de 600 minutos com o objetivo de apreciar as matérias constantes da Ordem do Dia.”*

Em votação.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa)

Aprovado.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Para relatar, o deputado Marcelinho Veiga.

O Sr. MARCELO VEIGA: Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sr.^{as} Deputadas:

(Lê) *“Parecer*

Das Comissões de Constituição e Justiça, Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Serviço Público e Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle, ao Projeto de Lei nº 24.439/2021, de autoria da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa, o qual ‘Fixa os subsídios do Governador, do Vice-Governador e dos Secretários de Estado, na forma que indica.’

A proposição que ora passo a relatar, de autoria da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa, destina-se a promover o reajuste dos subsídios do Governador, do Vice-Governador e dos Secretários de Estado, ‘nos mesmos termos da revisão da remuneração dos servidores públicos ocupantes de funções de confiança, com vigência a partir de 01 de abril de 2022’, conforme registra a justificativa do projeto.

O projeto não recebeu emendas. No entanto, venho, na condição de Relator, apresentar emenda promovendo um ajuste, na forma seguinte:

Emenda de Relator:

O art. 3º do Projeto de Lei nº 24.439/2021 passa a ter a seguinte redação:

‘Art. 3º - Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2022.’

Justificativa - Trata-se de ajustar a data de vigência da Lei à data do reajuste geral dos servidores públicos.

Ante o exposto, e considerando que a proposição se encontra em conformidade às disposições constitucionais e legais, além de não existirem óbices quanto ao mérito, opino pela sua aprovação com a modificação introduzida pela Emenda de Relator.

É o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões, 22 de dezembro de 2021.”

(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Em votação o Projeto de Lei nº 24.439/2021, que (lê) *“Fixa os subsídios do Governador, do Vice-Governador e dos Secretários de Estado, na forma que indica.”*

No âmbito das comissões.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa)

Aprovado.

Em Plenário.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa)

Aprovado com os votos contrários do deputado Soldado Prisco e do deputado Capitão Alden.

PROJETO DE LEI Nº 24.439/2021

Fixa os subsídios do Governador, do Vice-Governador e dos Secretários de Estado, na forma que indica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - Os subsídios do Governador, do Vice-Governador e dos Secretários de Estado ficam fixados nos seguintes valores:

I - Governador do Estado: R\$23.516,60 (vinte e três mil, quinhentos e dezesseis reais e sessenta centavos);

II - Vice-Governador e Secretários de Estado: R\$20.338,88 (vinte mil, trezentos e trinta e oito reais e oitenta e oito centavos).

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias, consignadas ao Orçamento vigente do Estado da Bahia.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2022.

MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, 20 de dezembro de 2021.

Deputado Adolfo Menezes

Presidente

Deputado Paulo Rangel Lula da Silva
1º Vice-Presidente

Deputado Júnior Muniz
1º Secretário

Deputado Marcelinho Veiga
2º Vice-Presidente

Deputado Alan Sanches
2º Secretário

Deputado Bobô
3º Vice-Presidente

Deputado Soldado Prisco
3º Secretário

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Srs. Deputados, o próximo projeto é a votação do Orçamento em segundo turno.

Em Plenário.

Os Srs. Deputados... Srs. Deputados, é o Projeto de Lei nº 24.313/2021.

Vai discutir o Orçamento, deputado Hilton?

O Sr. Hilton Coelho: Sim, presidente.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Para discutir, o deputado Hilton Coelho.

O Sr. HILTON COELHO: Sr. Presidente, quero discutir o PLOA, Projeto da Lei Orçamentária Anual, primeiro, observando a importância desse debate. A gente sempre observa que o debate orçamentário, na verdade, é a discussão sobre o verdadeiro programa de governo e as diversas leis orçamentárias. E essa é uma lei muito especial porque ela especifica no que devem, onde devem ser aplicados os recursos públicos. Para nós, essa é uma discussão extremamente preciosa.

É uma discussão sobre concepção de tudo. Sobre concepção de desenvolvimento, sobre a perspectiva de serviço na área da educação, da segurança pública, da saúde. Aliás, nós queremos marcar aqui a nossa divergência com o governador Rui Costa em relação ao seu novo modelo de gestão, que ele chama de novo modelo de gestão do SUS, feito via decreto autônomo que estabeleceu o Programa Estadual de Incentivo à Transferência de Conhecimentos Técnico-assistenciais aos Serviços de Saúde do Sistema Único de Saúde - SUS.

A finalidade seria promover a integração entre os processos de desenvolvimento científico, tecnológico, inovação e a relação à prática da saúde, possibilitando a apropriação pelo SUS do conhecimento de novas tecnologias de saúde. No entanto, para nós, a partir de todo o debate que está sendo realizado pelos diversos setores, pelos diversos segmentos da sociedade civil ligados à área da saúde, isso significa uma espécie de terceirização da gestão da saúde e terceirização dos trabalhadores e trabalhadoras do SUS.

A perspectiva aqui é que as universidades, as instituições de nível superior passem a gerir unidades de saúde, especialmente hospitais e maternidades. E vêm os questionamentos da sociedade civil de que poderia ganhar uma instituição de ensino superior privada que tem como objetivo o lucro com o negócio da educação ao assumir a gestão de unidades de saúde do SUS, quando as organizações sociais desistem de concorrer por essa atividade. Afinal, o que poderia oferecer uma instituição de ensino superior pública ao assumir a gestão terceirizada de uma unidade de saúde do SUS num contexto de desmonte da universidade pública? Então, para nós, o programa assume uma perspectiva de consolidar a prática do uso das unidades de saúde do SUS como

um campo de ensino e prática de instituições de ensino superior privadas sem nenhum ônus para essas.

E, por fim, a implementação não passou por um debate democrático por dentro do Conselho Estadual de Saúde como instância máxima de controle do SUS. Então, esse orçamento revela esse tipo de concepção que, a nosso ver, por exemplo, na área da saúde, é uma concepção privatista. Nós queremos nos contrapor a esse decreto e dizer que a concepção de programa do governador Rui Costa, que está implementada na Lei Orçamentária Anual, vem levando, cada vez mais, à privatização nas diversas áreas e, de maneira muito cruel, na área da saúde.

Além disso, Sr. Presidente, nós percebemos uma espécie de congelamento do orçamento da criança e do adolescente, do Fundo Estadual de Atendimento à Criança e ao Adolescente, a redução do orçamento da Fundação da Criança e do Adolescente, a nossa Fundac, e a redução do orçamento da Bahia Pesca. São retrocessos objetivos que percebemos nesta LOA.

E, por fim, nós queremos informar que fizemos um conjunto de emendas no campo da educação, da assistência social, do meio ambiente, das políticas públicas para as mulheres, da saúde e da economia solidária. Todas elas rasgadas, todas elas não aceitas. E, portanto, a LOA segue para ser aprovada da mesma forma que o governo mandou para esta Casa, o que, a meu ver, é um empobrecimento, não apenas do debate político sobre os rumos da nossa Bahia, como obviamente das suas definições porque, sem dinheiro, não se faz nada.

Este debate é, portanto, um debate objetivo, estratégico e da maior importância para o estado da Bahia, por isso, por todos esses elementos, Sr. Presidente, o voto do PSOL será contrário a esse projeto.

(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Srs. Deputados, em votação, em segundo turno, no âmbito do Plenário, o Projeto de Lei nº 24.313/2021, que (lê) *“Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício financeiro de 2022.”*

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa)

Aprovado com voto contrário. Não é isso, deputado?

O Sr. Carlos Geilson: Da Oposição.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Aprovado com votos contrários do deputado Hilton Coelho e da Oposição.

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 24.313/2021

Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício financeiro de 2022.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2022 no montante de R\$ 53.848.288.473,00 (cinquenta e três bilhões, oitocentos e quarenta e oito milhões, duzentos e oitenta e oito mil e quatrocentos e setenta e três reais), compreendendo, nos termos das normas das Constituições Federal e Estadual e da Lei nº 14.381, de 03 de novembro de 2021 – LDO 2022:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes, ao Ministério Público e à Defensoria Pública, seus órgãos, fundos, autarquias, empresas estatais dependentes e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II- o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os órgãos e entidades da Administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público, cujas ações são relativas à saúde, previdência e assistência social;

III- o Orçamento de Investimento das Empresas, abrangendo aquelas em que o Estado, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I Da Estimativa da Receita e Fixação da Despesa

Art. 2º - A receita total dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é estimada em R\$ 52.835.335.473,00 (cinquenta e dois bilhões, oitocentos e trinta e cinco milhões, trezentos e trinta e cinco mil e quatrocentos e setenta e três reais).

Art. 3º - A receita decorrerá da arrecadação efetuada nos termos da legislação vigente e segundo as especificações constantes do Anexo I desta Lei, observado o seguinte desdobramento por categoria econômica e origem:

Especificação	Tesouro	Outras Fontes	Total
Receitas Correntes	42.102.894.523	5.735.541.391	47.838.435.914
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	33.181.908.500	-	33.181.908.500
Contribuições	-	3.232.621.897	3.232.621.897
Receita Patrimonial	265.316.000	44.281.486	309.597.486
Receita Agropecuária	-	714.919	714.919

Receita Industrial	-	-	-
Receita de Serviços	33.333.000	187.017.925	220.350.925
Transferências Correntes	14.757.901.250	1.867.389.911	16.625.291.161
Outras Receitas Correntes	262.752.673	403.515.253	666.267.926
Deduções das Receitas Correntes	(6.398.316.900)	-	(6.398.316.900)
Receitas de Capital	2.733.537.000	279.762.559	3.013.299.559
Operações de Crédito	2.340.311.000	-	2.340.311.000
Alienação de Bens	7.027.000	-	7.027.000
Amortização de Empréstimos	13.300.000	95.848.559	109.148.559
Transferências de Capital	372.899.000	183.914.000	556.813.000
Outras Receitas de Capital	-	-	-
Receitas Correntes Intraorçamentárias	1.105.000	1.982.495.000	1.983.600.000
Contribuições	-	1.947.764.103	1.947.764.103
Receita de Serviços	250.000	34.730.897	34.980.897
Outras Receitas Correntes	855.000	-	855.000
RECEITA TOTAL	44.837.536.523	7.997.798.950	52.835.335.473

Art. 4º - A despesa total, no mesmo valor da receita, é fixada em 52.835.335.473,00 (cinquenta e dois bilhões, oitocentos e trinta e cinco milhões, trezentos e trinta e cinco mil e quatrocentos e setenta e três reais), e está alocada:

I - no Orçamento Fiscal: R\$ 35.861.186.923,00 (trinta e cinco bilhões, oitocentos e sessenta e um milhões, cento e oitenta e seis mil e novecentos e vinte e três reais);

II - no Orçamento da Seguridade Social: R\$ 16.974.148.550,00 (dezesseis bilhões, novecentos e setenta e quatro milhões, cento e quarenta e oito mil e quinhentos e cinquenta reais).

Art. 5º - A despesa de que trata o *caput* do art. 4º desta Lei, observado o detalhamento da programação constante dos seus Anexos I e II, está distribuída nas seguintes categorias econômicas e grupos de despesas:

Especificação	Tesouro	Outras Fontes	Total
Despesas Correntes	38.875.985.345	7.651.239.950	46.527.225.295
Pessoal e Encargos Sociais	20.523.886.000	4.190.445.750	24.714.331.750
Juros e Encargos da Dívida	769.153.000	-	769.153.000
Outras Despesas Correntes	17.582.946.345	3.460.794.200	21.043.740.545
Despesas de Capital	5.928.704.178	346.559.000	6.275.263.178
Investimentos	3.148.828.749	220.559.000	3.369.387.749
Inversões Financeiras	1.313.015.000	126.000.000	1.439.015.000
Amortização da Dívida	1.466.860.429	-	1.466.860.429

Reserva de Contingência

32.847.000

-

32.847.000

DESPESA TOTAL

44.837.536.523

7.997.798.950

52.835.335.473

Seção II

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares e Contratação de Operações de Crédito

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares:

I - com a finalidade de atender a insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa atualizada dos orçamentos de que trata o art. 4º desta Lei, mediante a utilização de recursos, na forma permitida pelo art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, decorrentes de:

a) anulação, parcial ou total, de dotações orçamentárias ou de créditos autorizados em Lei;

b) *superavit* financeiro dos órgãos, fundos e entidades integrantes destes Orçamentos, apurado nos respectivos balanços patrimoniais do exercício anterior;

c) excesso de arrecadação superveniente dos orçamentos aprovados por esta Lei;

II - à conta de recursos provenientes de operações de crédito até o limite autorizado em Lei, bem como das respectivas variações monetária e cambial e suas contrapartidas;

III - com recursos de transferências da União, Estados e Municípios, à conta de convênios, contratos ou instrumentos congêneres e respectivas contrapartidas, inclusive fundo a fundo;

IV - à conta de recursos da reserva de contingência, nos termos que dispõe o art. 20 da Lei nº 14.381, de 03 de novembro de 2021;

V - mediante a transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de um programa para outro ou de um órgão para outro, para atender às necessidades supervenientes, devidamente justificadas.

§ 1º - Não serão computados para efeito do limite previsto no inciso I do *caput* deste artigo, os créditos suplementares, se destinados a atender:

I - despesas referentes a pessoal e encargos sociais, inativos e pensionistas, dívida pública, honras de aval; com sentenças judiciais, nos termos definidos na Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, publicada no Diário Oficial da União de 07 de maio de 2001; e despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais;

II - despesas relativas às emendas parlamentares de que trata o art. 49 da Lei

nº 14.381, de 03 de novembro de 2021.

§ 2º - As modificações orçamentárias intrassistema de que trata o art. 47 da Lei nº 14.381, de 03 de novembro de 2021, não oneram o limite autorizado no *caput* deste artigo.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 20% (vinte por cento) da Receita Corrente Líquida estimada nesta Lei, observado o disposto nos arts. 32 e 38 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO III

DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS

Art. 8º - A receita estimada e a despesa fixada do Orçamento de Investimento das Empresas totalizam R\$1.012.953.000,00 (um bilhão, doze milhões e novecentos e cinquenta e três mil reais), constantes dos Anexos I e II desta Lei, têm o seguinte desdobramento:

R\$ 1,00

Especificação	Valor
Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A - EMBASA (Secretaria de Infraestrutura Hídrica e Saneamento)	717.949.000
Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia - PRODEB (Secretaria da Administração)	5.560.000
Agência de Fomento do Estado da Bahia S/A - DESENBAHIA (Secretaria da Fazenda)	150.000.000
Empresa Gráfica da Bahia - EGBA (Casa Civil)	2.340.000
Companhia de Gás da Bahia - BAHIA GÁS (Secretaria de Infraestrutura)	137.104.000
DESPESA TOTAL	1.012.953.000

Art. 9º - As fontes de financiamento para cobertura dos investimentos fixados no art. 8º desta Lei, vedado o endividamento junto a empreiteiras, fornecedores ou instituições financeiras para compensar frustração de receita, são estimadas com o seguinte desdobramento:

R\$ 1,00

Especificação	Valor
Geração Própria	862.953.000
Operações de Crédito Interna	150.000.000
DESPESA TOTAL	1.012.953.000

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar, de forma direta,

quando da publicação da Lei de Orçamento Anual para 2022 e desde que permanecido inalterado o valor total do Orçamento 2022:

I - as alterações decorrentes de Lei sancionada que modifique a estrutura organizacional da Administração Pública Estadual, e cujas alterações não tenham sido alcançadas até a sanção desta Lei, ficando dispensada a publicação dessas modificações mediante crédito suplementar;

II - as alterações na classificação da natureza da receita e da despesa de que trata o § 2º do art. 8º e o *caput* do art. 11 da Lei nº 14.381, de 03 de novembro de 2021, determinadas pelo Ministério da Economia.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022.

Sala das Sessões, 20 de dezembro de 2022.

Deputado Diego Coronel
Relator

(Os Anexos da Proposta Orçamentária 2022 podem ser consultados no endereço:
<http://editorpaperless.alba.ba.gov.br/visualizador/anexo>)

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes Srs. Deputados, agora nós vamos votar os projetos de utilidade pública de diversos deputados e, logo a seguir, as comendas.

Eu gostaria da atenção de todos, porque eu vou ler com uma certa rapidez, ao modo Lewis Hamilton.

(Lê) “*Requerimento*

Exmo. Sr. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia

Os Líderes dos Blocos da Maioria e Minoria Parlamentar com assento nesta Casa, vêm requerer a V. Exa. a dispensa de todas as formalidades regimentais, para que sejam apreciadas de logo as seguintes matérias:

1. PL nº 24.330/2021 de autoria do Dep. BOBÔ e que ‘Declara de Utilidade Pública Estadual o Centro Espírita Beneficente União do Vegetal – Núcleo Sultão das Matas, com sede e foro no Município de Salvador, no Estado da Bahia’.

2. PL nº 24.354/2021 de autoria do Dep. EDUARDO SALLES e que ‘Declara de Utilidade Pública a Associação dos Agricultores Familiares de Lençóis Belga Dois, com sede e foro no município de Una/BA’.

3. PL nº 24.355/2021 de autoria do Dep. CARLOS GEILSON e que ‘Considera de Utilidade Pública a Associação dos Produtores Rurais da Região da Serra da Jacutinga - APRURSERJA, com sede e foro no Município de Itacaré, Estado da Bahia’.

4. PL nº 24.356/2021 de autoria da Dep. FABIÓLA MANSUR e que ‘Declara de Utilidade Pública a Associação de Capoeira Muleki e Tu com sede e foro no município de Cachoeira – Bahia’.

5. PL nº 24.357/2021 de autoria da Dep. NEUSA LULA CADORE e que ‘Declara de Utilidade Pública Estadual à Associação Beneficente Nossa Senhora das Dores, com foro jurídico no município de Mairi/BA’.

6. PL nº 24.358/2021 de autoria da Dep. FABÍOLA MANSUR e que ‘Declara de Utilidade Pública o Educandário Paroquial a Jesus por Maria, com sede e foro no município de Cachoeira - Bahia’.

7. PL nº 24.376/2021 de autoria do Dep. ROBINSON ALMEIDA LULA e que ‘Declara de Utilidade Pública do Centro de Desenvolvimento Comunitário José Gregório de Araújo – CENDESC, com sede e foro no município de Feira de Santana/BA’.

8. PL nº 24.385/2021 de autoria do Dep. ROBINSON ALMEIDA LULA e que ‘Declara de Utilidade Pública da Academia Feirense de Letras, com sede e foro no município de Feira de Santana/BA’.

9. PL nº 24.386/2021 de autoria do Dep. MARCELINHO VEIGA e que ‘Declara de Utilidade Pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Itanhém e Região, com sede e foro no município de Itanhém - BA’.

10. PL nº 24.395/2021 de autoria do Dep. NILTINHO e que ‘Declara de Utilidade Pública da Associação Recanto dos Animais em Perigo’.

11. PL nº 24.396/2021 de autoria do Dep. JOSÉ DE ARIMATEIA e que ‘Declara de Utilidade Pública Estadual a Associação SOS com Cristo, com sede e foro na cidade de Feira de Santana, Estado da Bahia’.

12. PL nº 24.397/2021 de autoria da Dep. FABÍOLA MANSUR e que ‘Declara de Utilidade Pública a Associação de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde - APICS, com sede e foro no município de Livramento de Nossa Senhora – Bahia’.

13. PL nº 24.403/2021 de autoria do Dep. ADOLFO MENEZES e que ‘Declara de Utilidade Pública o Núcleo de Apoio ao Combate do Câncer Infantil -NACCI, com sede e foro no Município de Salvador e dá outras providências’.

14. PL nº 24.404/2021 de autoria do Dep. ADOLFO MENEZES e que ‘Declara de Utilidade Pública Real Sociedade Esportiva, fundada em 23 de janeiro de 2015, com sede e foro no município de Juazeiro, Estado da Bahia, e dá outras providências’.

15. PL nº 24.405/2021 de autoria do Dep. ADOLFO MENEZES e que ‘Declara de Utilidade Pública Estadual a Sociedade Assistencial e Beneficente de Ibitiara-Sabi, com sede e foro no Município de Ibitiara-Bahia’.

16. PL nº 24.408/2021 de autoria do Dep. BIRA CORÔA LULA e que ‘Declara de Utilidade Pública Estadual a Associação Cultural e Religiosa São Salvador – Ilê Axé Oxumarê, com sede e foro no Município de Salvador/Ba’.

17. PL nº 24.416/2021 de autoria do Dep. JURAILTON SANTOS e que ‘Declara a Utilidade Pública Estadual da ONG- Projeto Tangará, com sede e foro no município de Salvador – Bahia’.

18. PL nº 24.418/2021 de autoria do Dep. *FABRÍCIO FALCÃO* e que ‘Declara de Utilidade Pública Estadual a Associação do Projeto Grandes Craques Novos Talentos, com sede e foro no município de Lícínio de Almeida-BA’.

19. PL nº 24.419/2021 de autoria do Dep. *NILTINHO* e que ‘Declara de Utilidade Pública da Associação dos Agricultores Familiares da Comunidade José Coelho’.

20. PL nº 24.420/2021 de autoria do Dep. *EDUARDO ALENCAR* e que ‘Declara de Utilidade Pública Estadual a Associação de Veteranos da Polícia do Exército da 6ª Região Militar - AVPEBA, com sede e foro no município de Salvador – Bahia’.

21. PL nº 24.421/2021 de autoria do Dep. *BIRA CORÔA LULA* e que ‘Declara de Utilidade Pública Estadual a Associação Brasileira Terra Verde Viva, com sede e foro no Município de Salvador/Ba’.

22. PL nº 24.422/2021 de autoria da Dep. *NEUSA LULA CADORE* e que ‘Declara de Utilidade Pública Estadual o CENOC - Centro de Educação e Cultura Nova Canãa, com foro jurídico no município de Salvador/BA...’”

Já estou encerrando.

(Lê) “(...) 23. PL nº 24.423/2021 de autoria da Dep. *NEUSA LULA CADORE* e que ‘Declara de Utilidade Pública Estadual o Centro De Promoção Social O Samaritano da Bahia, com foro jurídico no município de Salvador/Ba...’”

Logo após essas utilidades públicas, as comendas.

“(...) 24. PL nº 24.434/2021 de autoria do Dep. *MARCELINO GALO LULA* e que ‘Declara de Utilidade Pública a Associação Brejinhense de Apoio à Criança, ao Adolescente e a Cultura, com sede e foro no município de Oliveira dos Brejinhos – Bahia’.

25. PL nº 24.435/2021 de autoria da Dep. *OLÍVIA SANTANA* e que ‘Declara de Utilidade Pública Estadual a Associação de Moradores do Conjunto Santa Luzia, com sede e foro na cidade de Salvador, Estado da Bahia’.

26. PL nº 24.436/2021 de autoria da Dep. *OLÍVIA SANTANA* e que ‘Declara de Utilidade Pública Estadual a Associação Semente do Bem Prótese Solidária, com sede e foro no município de Lauro de Freitas, Estado da Bahia’.

27. PL nº 24.437/2021 de autoria do Dep. *CARLOS UBALDINO* e que ‘Declara de Utilidade Pública a Convenção Geral das Igrejas Pentecostal Ungida, com sede e foro no município de Itamaraju, Estado da Bahia’.

28. PL nº 24.440/2021 de autoria do Dep. *ADOLFO MENEZES* e que ‘Declara de Utilidade Pública o Centro Renascer Padre Jorge Fetsch, fundado em 03 de março de 1998, com sede e foro no município de Jeremoabo’.”

Penúltimo projeto: (lê) “29. PL nº 24.443/2021 de autoria do Dep. *JOSÉ DE ARIMATEIA* e que ‘Declara de Utilidade Pública Estadual o Abrigo Recanto da Terceira Idade, com sede e foro na cidade de São Felipe, Estado da Bahia...’”

E, por último, o (lê) “(...) 30. *PL nº 24.444/2021 de autoria da Dep. FABÍOLA MANSUR e que ‘Declara de Utilidade Pública o Movimento Aiyê Ibcdh - Instituto Brasileiro de Educação, Cultura e Desenvolvimento Humano’.*

Sala das Sessões, 22 de dezembro de 2021.

Dep. Rosemberg Lula Pinto

Líder da maioria

Dep. Sandro Régis

Líder da minoria.”

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Para relatar, o deputado-líder Rosemberg Pinto.

O Sr. ROSEMBERG LULA PINTO: Sr. Presidente, com as dispensas de formalidade das duas lideranças, os projetos foram lidos por V. Ex.^a: nº 24.330/2021, nº 24.354/2021, nº 24.355/2021, nº 24.356/2021, nº 24.357/2021, nº 24.358/2021, nº 24.376/2021, nº 24.385/2021, nº 24.386/2021, nº 24.395/2021, nº 24.396/2021, nº 24.397/2021, nº 24.403/2021, nº 24.404/2021, nº 24.405/2021, nº 24.408/2021, nº 24.416/2021, nº 24.418/2021, nº 24.419/2021, nº 24.420/2021, nº 24.421/2021, nº 24.422/2021, nº 24.423/2021, nº 24.434/2021, de autoria especial do deputado Marcelino Galo, que (lê) “*Declara de Utilidade Pública a Associação Brejinhense de Apoio à Criança, ao Adolescente e a Cultura, com sede e foro no município de Oliveira dos Brejinhos – Bahia*”, nº 24.435/2021, nº 24.436/2021, nº 24.437/2021, nº 24.440/2021, nº 24.443/2021, nº 24.444/2021 – quase era o meu número de campanha –, da deputada Fabíola Mansur.

Os projetos estão dentro da conformidade legislativa.

Opino pela aprovação, Sr. Presidente.

(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Em votação no âmbito das comissões.

Os Srs. Deputados que os aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa)

Aprovados.

Votação em Plenário.

Os Srs. Deputados que os aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa)

Aprovados **por unanimidade, em 1ª discussão.**

PROJETOS DE LEI DE UTILIDADE PÚBLICA:

1. Projeto de Lei nº 24.330/2021 - Deputado BOBÔ - Centro Espírita Beneficente União do Vegetal - Núcleo Sultão das Matas - Publicado no DOEL do dia 22/10/2021.

2. **Projeto de Lei nº 24.354/2021** - Deputado EDUARDO SALLES - **Associação dos Agricultores Familiares de Lençóis Belga Dois** - Publicado no DOEL do dia 17/11/2021.

3. **Projeto de Lei nº 24.355/2021** - Deputado CARLOS GEILSON - **Associação dos Produtores Rurais da Região da Serra da JACUTINGA – APRURSERJA** - Publicado no DOEL do dia 17/11/2021.

4. **Projeto de Lei nº 24.356/2021** - Deputada FABIOLA MANSUR - **Associação de Capoeira Muleki e Tu** - Publicado no DOEL do dia 19/11/2021.

5. **Projeto de Lei nº 24.357/2021** - Deputada NEUSA LULA CADORE - **Associação Beneficente Nossa Senhora das Dores** - Publicado no DOEL do dia 19/11/2021.

6. **Projeto de Lei nº 24.358/2021** - Deputada FABIOLA MANSUR - **Educandário Paroquial a Jesus por Maria** - Publicado no DOEL do dia 19/11/2021.

7. **Projeto de Lei nº 24.376/2021** - Deputado ROBINSON ALMEIDA LULA - **Centro de Desenvolvimento Comunitário José Gregório de Araújo -CENDESC** - Publicado no DOEL do dia 24/11/2021.

8. **Projeto de Lei nº 24.385/2021** - Deputado ROBINSON ALMEIDA LULA - **Academia Feirense de Letras** - Publicado no DOEL do dia 3/12/2021.

9. **Projeto de Lei nº 24.386/2021** - Deputado MARCELINHO VEIGA - **Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Itanhém e Região** - Publicado no DOEL no dia 3/12/2021.

10. **Projeto de Lei nº 24.395/2021** - Deputado NILTINHO - **Associação Recanto dos Animais em Perigo** - Publicado no DOEL no dia 8/12/2021.

11. **Projeto de Lei nº 24.396/2021** - Deputado JOSÉ DE ARIMATEIA - **Associação SOS com Cristo** - Publicado no DOEL no dia 8/12/2021.

12. **Projeto de Lei nº 24.397/2021** - Deputada FABÍOLA MANSUR - **Associação de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde – APICS** - Publicado no DOEL no dia 8/12/2021.

13. **Projeto de Lei nº 24.403/2021** - Deputado ADOLFO MENEZES - **Núcleo de Apoio ao Combate do Câncer Infantil-NACCI** - Publicado no DOEL do dia 16/12/2021.

14. **Projeto de Lei nº 24.404/2021** - Deputado ADOLFO MENEZES - **Real Sociedade Esportiva** - Publicado no DOEL do dia 16/12/2021.

15. **Projeto de Lei nº 24.405/2021** - Deputado ADOLFO MENEZES - **Sociedade Assistencial e Beneficente de Ibitiara-Sabi** - Publicado no DOEL no dia 16/12/2021.

16. **Projeto de Lei nº 24.408/2021**- Deputado BIRA CORÔA - **Associação Cultural e Religiosa São Salvador — Ilé Axe Oxumaré** - Publicado no DOEL no dia 16/12/2021.

17. **Projeto de Lei nº 24.416/2021** - Deputado JURAILTON SANTOS - **ONG - Projeto Tangará** - Publicado no DOEL no dia 17/12/2021.

18. **Projeto de Lei nº 24.418/2021** - Deputado FABRÍCIO FALCÃO - **Associação do Projeto Grandes Craques Novos Talentos** - Publicado no DOEL no dia 17/12/2021.

19. **Projeto de Lei nº 24.419/2021** - Deputado NILTINHO - **Associação dos Agricultores Familiares da Comunidade José Coelho** - Publicado no DOEL no dia 16/12/2021.

20. **Projeto de Lei nº 24.420/2021** - Deputado EDUARDO ALENCAR - **Associação de Veteranos da Polícia do Exército da 6ª Região Militar – AVPEBA** - Publicado no DOEL no dia 17/12/2021.

21. **Projeto de Lei nº 24.421/2021** - Deputado BIRA CORÔA - **Associação Brasileira Terra Verde Viva** - Publicado no DOEL no dia 17/12/2021.

22. **Projeto de Lei nº 24.422/2021** - Deputada NEUSA LULA CADORE - **CENOC - Centro de Educação e Cultura Nova Canãa** - Publicado no DOEL no dia 17/12/2021.

23. **Projeto de Lei nº 24.423/2021** - Deputada NEUSA LULA CADORE - **Centro de Promoção Social O Samaritano da Bahia** - Publicado no DOEL no dia 17/12/2021.

24. **Projeto de Lei nº 24.434/2021** - Deputada MARCELINO GALO LULA – **Associação Brejinhense de apoio a Criança ao Adolescente e a Cultura** - Publicado no DOEL no dia 21/12/2021.

25. **Projeto de Lei nº 24.435/2021** - Deputada OLIVIA SANTANA - **Associação de Moradores do Conjunto Santa Luzia** - Publicado no DOEL no dia 21/12/2021.

26. **Projeto de Lei nº 24.436/2021** - OLIVIA SANTANA - **Associação Semente do Bem Protege Solidária** - Publicado no DOEL no dia 21/12/2021.

27. **Projeto de Lei nº 24.437/2021** - Deputado CARLOS UBALDINO - **Convenção Geral das Igrejas Pentecostal Ungida** - Publicado no DOEL no dia 21/12/2021.

28. **Projeto de Lei nº 24.440/2021** - Deputado ADOLFO MENEZES - **Centro Renascer Padre Jorge Fetsch** - Publicado no DOEL no dia 22/12/2021.

29. **Projeto de Lei nº 24.443/2021** - Deputado JOSÉ DE ARIMATEIA - **Abrigo Recanto da Terceira Idade** - Publicado no DOEL no dia 23/12/2021.

30. **Projeto de Lei nº 24.444/2021** - Deputada FABÍOLA MANSUR - **MovimentAiyé Ibecdh - Instituto Brasileiro de Educação, Cultura e Desenvolvimento Humano** - Publicado no DOEL no dia 23/12/2021.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Próximos projetos.

(Lê) “*Requerimento*”

Exmo. Sr. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia

Os Líderes dos Blocos da Maioria e Minoria Parlamentar com assento nesta Casa vêm requerer a V. Exa. a dispensa de todas as formalidades regimentais, para que sejam apreciadas de logo as seguintes matérias:

1. PL nº 24.114/2021 de autoria da Dep. NEUSA LULA CADORE e que ‘Institui o dia 24 de fevereiro, como o dia estadual da mulher na política e dá outras providências’.

2. PL nº 24.344/2021 de autoria do Dep. ANGELO ALMEIDA e que ‘Institui a política estadual de valorização da mulher no campo e dá outras providências’.

3. PL nº 24.314/2021 de autoria do Dep. HILTON COELHO e que ‘Institui no calendário oficial da Bahia o mês ‘Janeiro Verde’, dedicado a combater racismo religioso no Estado’.

4. PL nº 21.289/2015 de autoria do Dep. ALEX DA PIATÃ e que ‘Institui a Semana Estadual da Família ao calendário do Estado da Bahia e dá outras providências’.

5. PL nº 21.365/2015 de autoria do Dep. ALEX DA PIATÃ e que ‘Dispõe sobre a disponibilização de informações sobre partida e chegada de ônibus nos terminais intermunicipais e interestaduais de passageiros, em todo o Estado da Bahia’.

6. PL nº 23.220/2019 de autoria da Dep. FABÍOLA MANSUR e que ‘Institui a Campanha de Empoderamento das Mulheres e Enfrentamento ao Machismo na Rede Pública de Ensino do Estado da Bahia e dá outras providências’. 7. PL nº 23.606/2019 de autoria do Dep. EDUARDO SALLES e que ‘Dispõe sobre a produção e a comercialização de queijos e outros produtos lácteos artesanais da Bahia, e dá outras providências’.

8. PL nº 23.205/2019 de autoria do Dep. DAL e que ‘Institui a Semana Estadual de Doação de Medula Óssea, a ser realizada, anualmente, na última semana do mês de setembro’.

9. PL nº 24.291/2021 de autoria do Dep. OSNI CARDOSO LULA DA SILVA e que ‘Dispõe sobre a instituição do Dia da Etnia dos Povos Ciganos do estado da Bahia, que será comemorado anualmente no dia 24 de maio, em consonância com o dia Nacional do Povo Cigano’.

10. PL nº 23.752/2020 de autoria do Dep. ADERBAL FULCO CALDAS e que ‘Institui o Programa ‘Jovem Doador’, a ser realizado no Estado da Bahia, anualmente, na última semana do mês de outubro e na última semana do mês de maio, com o objetivo de conscientizar os alunos do ensino médio da rede estadual sobre a importância de tornarem-se doadores regulares de sangue’.

11. PL nº 23.934/2020 de autoria do Dep. MARCELINHO VEIGA que denomina o túnel que liga a Avenida Suburbana à BR-324, interligando os bairros do Lobato à Estação Pirajá (Linha Azul), túnel Professor Marcelo Duarte.

12. PL. nº 24.225/2021, de autoria do dep. ROSEMBERG LULA PINTO, que ‘Dispõe sobre a punição a gestores públicos no âmbito de julgamentos do TCM e dá outras providências.’

13 .PL nº 24.122/2021, de autoria do deputado Tiago Correia, que ‘Estabelece a obrigatoriedade de monitoramento e controle de mosca das frutas por produtores rurais que cultivem pomares de culturas hospedeiras de importância econômica do estado da Bahia.’

14. PL nº 24.260/2021, de autoria do deputado Jurailton Santos, sobre a instituição do ‘Dia Estadual do Taxista’, a ser comemorado anualmente no dia 8 de julho.

15. PL nº 22.963/2018, de autoria do deputado Pedro Tavares, que dispõe ‘Sobre a criação da semana de ensino de noções básicas de Direito Constitucional e Cidadania’.

16. PL nº 23.963/2020, de autoria da deputada Olívia Santana, que institui, no âmbito do estado da Bahia, o ‘Dia Estadual do Documentário’, a ser celebrado no dia 7 de agosto, em referência ao nascimento do cineasta e documentarista baiano Olney São Paulo.

O último é 17. PL nº 24.105/2021, de autoria da deputada Talita Oliveira, que institui o ‘Dia Estadual da Pessoa com Visão Monocular’ no estado da Bahia.

Sala das Sessões, 22 de dezembro de 2021

Dep. Rosemberg Lula Pinto

Líder da maioria

Dep. Sandro Régis

Líder da minoria.”

Todos esses projetos foram pedidos na Sala das Sessões, em 22 de dezembro de 2021, pelos deputados Rosemberg Lula Pinto, Sandro Régis e Tiago Correia.

Para relatar o deputado-líder Rosemberg.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Com a palavra o deputado-líder Rosemberg.

O Sr. ROSEMBERG LULA PINTO: Sr. Presidente, Srs. Deputados, deputadas, com dispensa de formalidade dos líderes das Maioria e Minoria, passo a relatar os projetos de lei a seguir: nº 24.114/2021; nº 24.344/2021; nº 24.314/2021; nº 21.289/2015; nº 21.365/2015; nº 23.220/2019; nº 23.606/2019; nº 23.205/2019; nº 24.291/2021; nº 23.752/2020; nº 23.934/2020; nº 24.122/2021; nº 24.260/2021; nº 22.963/2018; nº 23.963/2020; e nº 24.105/2021.

Presidente, os projetos estão dentro da conformidade jurídica.

Deputado Vitor, por gentileza.

Eu gostaria...

Em função de a votação ser em bloco, porque os projetos estão dentro da conformidade, há um projeto da minha autoria. Eu pediria vênua V. Ex.^a para o deputado Vitor Bonfim fazer a leitura, como relator, deste Projeto de Lei nº 24.225/2021.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Pois não.

(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Com a palavra o deputado Vitor Bonfim.

O Sr. VITOR BONFIM: Sr. Presidente, passo a relatar, no âmbito das comissões, o Projeto de Lei nº 24.225/2021, de autoria do deputado Rosemberg Lula Pinto, que dispõe sobre a punição a gestores públicos no âmbito de julgamentos no Tribunal de Contas do Município e dá outras providências.

O projeto de lei apresenta, Sr. Presidente, a sua constitucionalidade e legalidade, não apresentando nenhum vício.

Portanto, opino pela sua aprovação.

(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Em votação no âmbito das comissões.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Em Plenário.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovados por unanimidade em 1ª discussão.

PROJETO DE LEI Nº 21.289/2015

Institui a Semana Estadual da Família ao calendário do Estado da Bahia e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída, ao calendário do Estado da Bahia, a "Semana Estadual da Família", a ser realizada, anualmente, em período a ser definido pelo Governo Estadual.

Art. 2º - O Executivo Estadual, através da Secretaria de Relações Institucionais - SERIN, deverá constituir através de Decreto, até o 90º (nonagésimo) dia imediatamente anterior a realização do evento, Comissão Organizadora da Semana Estadual da Família, e que deverá contar com representantes das Secretarias de

Governo, Instituições Religiosas e da Sociedade Civil Organizada, atuantes nas questões da Família, ficando a cargo do Governo da Bahia, por intermédio da Secretaria de Relações Institucionais - SERIN, a coordenação dos eventos alusivos a referida Semana.

Art. 3º - São objetivos da Semana Estadual da Família, dentre outros:

I - Ressaltar o dever das instituições em zelar pela família e pela promoção do seu fortalecimento;

II - promover a reflexão e a discussão acerca do conceito de família na sociedade atual e seus problemas econômicos, sociais, culturais, éticos e morais.

III - A promoção de ação conjunta, e que deverá contar com a participação e cooperação do Executivo Estadual, das Instituições Religiosas e da Sociedade Civil Organizada, atuantes nas questões da Família;

IV - A inclusão, no período de realização da Semana Estadual da Família, das atividades previstas nos calendários das secretarias estaduais de Governo, e que busquem promover o bem estar físico, social, educacional e psicológico da Família;

V - A articulação operacional e financeira, junto à Sociedade Civil Organizada e as Instituições Religiosas, atuantes nas questões da Família, para promoção, além das atividades já previstas nos calendários das secretarias estaduais de Governo, de congressos, simpósios, conferências, palestras, apresentações, exposições, exibição de material audiovisual e atividades lúdicas, visando o debate de assuntos ligados a Família e a contextualização acerca de novos temas que impliquem nas mudanças de paradigmas sociais.

Art. 4º - O Governo do Estado da Bahia deverá promover a inclusão, da Semana Estadual da Família, no Calendário Escolar e, de igual modo, no calendário oficial de eventos do Estado da Bahia.

Art. 5º - Poderão ser firmados, para a execução das ações previstas nesta Lei, convênios, acordos de cooperação, ajustes ou outros instrumentos afins com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Municipal e entidades de direito privado, observado o cumprimento da legislação atinente à espécie.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, já previstas no orçamento de cada Secretaria de Governo.

Art. 7º - O poder executivo apoiará as comemorações da semana da família, com mobilização dos serviços públicos, divulgação e orientação dos programas mantidos por seus distintos órgãos e secretarias, ficando assegurada a participação local, através das suas organizações respectivas, na formulação das atividades e festejos.

Parágrafo único - Caberá ao Poder Executivo, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de maio de 2015.

Deputado Alex da Piatã

PROJETO DE LEI Nº 21.365/2015

Dispõe sobre a disponibilização de informações sobre partida e chegada de ônibus nos terminais intermunicipais e interestaduais de passageiros, em todo o Estado da Bahia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade dos terminais intermunicipais e interestaduais de passageiros, em todo o Estado da Bahia, disponibilizarem informações de chegada e partida dos ônibus em painéis instalados em suas dependências ou outras formas eletrônicas.

§ 1º - Entende-se por forma eletrônica a divulgação através de meio digital, painéis, aplicativos e outros formatos similares, previamente autorizados pelo órgão competente.

§ 2º - A veiculação deverá respeitar as normas estaduais sobre publicidade.

Art. 2º - É assegurado aos terminais o prazo máximo de seis meses para que adequem suas instalações ao disposto artigo 1º.

Art. 3º - Transcorrido o prazo de adequação, o descumprimento do que dispõe a presente Lei sujeita o infrator a multa diária de R\$ 10.000 (dez mil reais), até que seja realizada a adequação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 6 de julho de 2015.

Deputado Alex da Piatã

PROJETO DE LEI Nº 22.963/2018

Dispõe sobre a criação da semana de ensino de noções básicas de Direito Constitucional e Cidadania.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a “Semana de ensino de noções básicas de Direito Constitucional e Cidadania no Estado da Bahia”, a ser realizada, anualmente, toda primeira semana do mês de outubro.

Parágrafo único: Por ocasião da realização da “Semana de ensino de noções básicas de Direito Constitucional e Cidadania no Estado da Bahia”, devem ser realizadas ações voltadas a conscientizar alunos de ensino fundamental e médio acerca de direitos e deveres constitucionais, bem como de cidadania, com o objetivo de difundir valores fundamentais relativos à ordem constitucional.

Art. 2º - A “Semana de ensino de noções básicas de Direito Constitucional e Cidadania no Estado da Bahia” compreenderá as seguintes ações:

I – exposições acerca dos fundamentos e objetivos da República Federativa do Brasil, a fim de possibilitar a compreensão necessária para o exercício da cidadania;

II – realização de oficinas lúdicas com os alunos do ensino fundamental, a fim de possibilitar a realização de debates acerca da temática;

III – realização de oficinas de pesquisa com os alunos do ensino médio, a fim de possibilitar a realização de debates acerca da temática;

IV – confecção e distribuição de cartazes e panfletos informativos sobre os direitos garantidos constitucionalmente ao cidadão.

Art. 3º - Para a efetivação das ações indicadas, as instituições de ensino fundamental e médio poderão firmar parcerias com instituições de ensino superior, a fim de cadastrar participantes voluntários.

Parágrafo único: Fica assegurada a emissão de certificado aos voluntários participantes da “Semana de ensino de noções básicas de Direito Constitucional e Cidadania no Estado da Bahia”, contendo a indicação das atividades realizadas e a respectiva carga horária.

Art. 4º - A Secretaria de Educação fiscalizará o cumprimento do quanto disposto nesse projeto.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 2018.

Deputado Pedro Tavares

PROJETO DE LEI Nº 23.205/2019

Institui a Semana Estadual de Doação de Medula Óssea, a ser realizada, anualmente, na última semana do mês de setembro.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DECRETA:**

Art. 1º - Fica instituída a Semana Estadual de Doação de Medula Óssea, a ser

realizada, anualmente, na última semana do mês de setembro, com o objetivo de orientar e conscientizar as pessoas sobre a importância da doação de medula óssea.

Art. 2º - A Secretaria Estadual de Saúde desenvolverá uma campanha publicitária incentivando a população a participar do evento e anunciando a programação e os locais onde serão desenvolvidas as ações.

Parágrafo único – A programação ficará sob a responsabilidade da Hemoba – Fundação de Hematologia e Hemoterapia da Bahia.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 8 de abril de 2019.

Deputado Dal

PROJETO DE LEI Nº 23.220/2019

Institui a Campanha de Empoderamento das Mulheres e Enfrentamento ao Machismo na Rede Pública de Ensino do Estado da Bahia e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a Campanha de Empoderamento das Mulheres e Enfrentamento ao Machismo na Rede Pública de Ensino do Estado da Bahia.

Art. 2º - Para a efetivação da Campanha, cada unidade escolar criará uma equipe multidisciplinar, com o objetivo de orientar e conscientizar os alunos acerca dos direitos das mulheres, assim como fomentar o combate ao machismo.

§ 1º - A equipe multidisciplinar de que trata o caput deste artigo, a ser obrigatoriamente instituída pela unidade escolar, contará com a participação de docentes, alunos, pais e voluntários, no propósito de promover atividades didáticas e informativas.

§ 2º - Compete à unidade escolar da rede pública estadual de ensino a aprovação de um plano anual de ações, incluindo a realização de uma semana para realização de campanha de desigualdade de gênero e com vistas a valorização das mulheres, no âmbito de seu calendário de atividades escolares, a ser realizado, preferencialmente, no mês de novembro quando se inicia as atividades nos 16 (dezesesseis) dias de ativismo.

Art. 3º - A Campanha de Empoderamento das Mulheres e Enfrentamento ao Machismo na Rede Pública de ensino do Estado da Bahia será regida pelos seguintes objetivos:

I - Desenvolver campanhas educativas, informativas e de conscientização ao longo do ano letivo, as quais envolvam o empoderamento das mulheres e o combate à

opressão sofrida pelas mesmas;

II - Promover e capacitar docentes e equipe pedagógica para realização das ações de discussão e combate ao machismo;

III - Prevenir e combater a reprodução do machismo nas escolas da rede pública estadual de ensino;

IV- Realizar debates e reflexões a respeito do tema, com ensinamentos que busquem a compreensão acerca dos problemas gerados pelas práticas machistas;

V- Integrar a comunidade, as organizações da sociedade civil e os meios de comunicação nas ações multidisciplinares de enfrentamento ao machismo, à desigualdade de gênero e à opressão sofrida pelas mulheres;

VI - Realizar debates e reflexões a respeito do tema, com ensinamentos que busquem a compreensão acerca dos problemas gerados pelas práticas machistas, bem como sobre o papel historicamente destinado à mulher, estimulando a expansão de sua liberdade e a igualdade de direitos entre os gêneros.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária do Estado da Bahia.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de abril de 2019.

Deputada Fabíola Mansur

PROJETO DE LEI Nº 23.606/2019

Dispõe sobre a produção e a comercialização de queijos e outros produtos lácteos artesanais da Bahia, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

DECRETA:

CAPÍTULO I **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a produção e a comercialização de queijos e outros produtos lácteos artesanais no Estado da Bahia.

§ 1º - Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Leite, sem outra especificação, o produto oriundo da ordenha completa, ininterrupta, em condições de higiene, de vacas sadias, bem alimentadas e descansadas. O leite de outros animais deve denominar-se segundo a espécie de que proceda;

II - Queijo o produto fresco ou maturado que se obtém por separação parcial do soro do leite integral, parcial ou totalmente desnatado, coagulados pela ação física do calho, de enzimas específicas, de bactéria específica, de ácido orgânicos, isolados ou combinados, todos de qualidade apta para uso alimentar, com ou sem agregação de substâncias alimentícias e/ou especiarias e/ou condimentos, aditivos especificamente indicados, substâncias aromatizantes e matérias corantes;

III - Queijo fresco o que está pronto para consumo logo após sua fabricação. A denominação queijo está reservada aos produtos em que a base láctea não contenha gordura ou proteína de origem não láctea;

IV – Maturação: a etapa do processo de produção do queijo, na qual ocorrem alterações físicas, químicas e sensoriais, relacionadas ao processo de amadurecimento, e necessárias para a definição da identidade do produto;

V - Queijo maturado o que sofreu as trocas bioquímicas e físicas necessárias e características da variedade do queijo. A denominação queijo está reservada aos produtos em que a base láctea não contenha gordura ou proteína de origem não láctea.

VI - Queijaria artesanal o estabelecimento individual ou coletivo, localizado em propriedade rural, que recebe exclusivamente o leite da mesma propriedade, destinado à fabricação de queijos com características regionais e culturais específicas ou decorrentes de inovações tecnológicas e, que, executem todas as etapas necessárias para fabricação;

VII - Queijo artesanal o produto elaborado com leite das diversas espécies de produção econômica, integral ou não, cru ou tratado termicamente, respeitados os métodos culturais, regionais e de inovação, de acordo com Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade previamente aprovada pelos órgãos de inspeção, sendo permitido agregação de substâncias alimentícias e/ou especiarias e/ou condimentos, e, que, atendam as normas higiênico-sanitárias pertinentes.

VIII – Produtos lácteos artesanais são aqueles derivados do leite, assim como os queijos com características culturais, regionais e de inovação, comprovadas, de acordo com Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade previamente aprovado pelos órgãos de inspeção.

IX - Padrão de identidade - conjunto de parâmetros que permite identificar um produto de origem animal quanto à sua natureza, à sua característica sensorial, à sua composição, ao seu tipo de processamento e ao seu modo de apresentação, a serem fixados por meio de Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade;

X - Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade - RTIQ - ato normativo com o objetivo de fixar a identidade e as características mínimas de qualidade que os produtos de origem animal devem atender. Os RTIQs contemplarão a definição dos produtos, sua tecnologia de obtenção, os ingredientes autorizados, e, no que couber, os parâmetros microbiológicos, físico-químicos, requisitos de rotulagem e outros julgados necessários. Em se tratando de queijos artesanais os RTIQs deverão ser elaborados por equipes multidisciplinares;

XI - Boas Práticas de Fabricação - BPF - condições e procedimentos higiênico-sanitários e operacionais sistematizados, aplicados em todo o fluxo de produção, com o objetivo de garantir a inocuidade, a identidade, a qualidade e a integridade dos produtos de origem animal;

CAPÍTULO II

DA PRODUÇÃO DO QUEIJO E OUTROS PRODUTOS ARTESANAIS

Seção I

Dos Requisitos à Produção

Art. 2º - São condições para a produção dos queijos e produtos lácteos artesanais, visando assegurar a qualidade e a inocuidade dos produtos:

I - ser restrita às propriedades rurais certificadas como livres de tuberculose e brucelose, pelo Órgão Estadual de Defesa Sanitária Animal de acordo com o Programa Nacional de controle e erradicação de brucelose e tuberculose (PNCEBT), ou controladas para brucelose e tuberculose pelo Órgão Estadual de Defesa Sanitária Animal, no prazo de até 3 (três) anos.

II - haver controle de mastite, com a realização de exames para detecção de mastite clínica e subclínica;

III - realizar boas práticas de ordenha e de fabricação;

IV - ter controles que garantam a qualidade da água utilizada nas atividades, podendo ser o controle público da água, quando esta for fornecida pela empresa de distribuição de água.

Parágrafo único: A propriedade rural fornecedora de leite às queijarias devem atender ao disposto neste artigo.

Art. 3º - O Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade - RTIQ para cada tipo de queijo e outros produtos lácteos artesanais deve ser elaborado por equipe multidisciplinar formada por produtores requisitantes envolvidos, ou seus representantes, além de pesquisadores e profissionais especializados no tema, e deve ser submetido a aprovação pelo órgão de inspeção de produtos de origem animal governamental competente.

§ 1º - O período de maturação dos queijos artesanais, quando estabelecido em regulamento técnico específico para cada tipo de queijo, deve ser definido mediante comprovação laboratorial que assegure a qualidade higiênico-sanitária do produto.

§ 2º - É permitida a realização do processo de maturação do queijo em ambiente climatizado ou em temperatura ambiente desde que sejam comprovadas as características que o queijo se propõe;

§ 3º - É permitida a realização do processo de maturação do queijo em tábuas de madeira previamente tratadas, mantidas devidamente limpas e higienizadas, observando-se as características formadas por biofilme para a proteção da maturação.

§ 4º - É permitida a mistura de leite de espécies animais diferentes, desde que conste na denominação de venda do produto e seja informada na rotulagem a porcentagem do leite de cada espécie.

§ 5º - Não admitir-se-á a utilização de conservantes para queijos e outros produtos lácteos artesanais;

Seção II

Dos Insumos

Subseção I

Da Água

Art. 4º - A água utilizada na queijaria e na ordenha deve ser potável, canalizada e em volume compatível com a demanda do processamento e das dependências sanitárias.

§ 1º - A água deverá ser filtrada antes de sua chegada ao reservatório.

§ 2º - A água utilizada deverá ser canalizada desde a fonte até os reservatórios que devem estar protegidos de qualquer tipo de contaminação.

§ 3º - Os reservatórios de água devem ser higienizados, no mínimo, semestralmente.

§ 4º - A água utilizada na produção do queijo e de outros produtos lácteos artesanais deverão ser submetida à análise microbiológica e físico-química semestralmente de acordo com os parâmetros vigentes.

§ 5º - A água deve ser clorada, especialmente quando for constatada contaminação microbiológica, e o controle do teor de cloro deve ser realizado diariamente antes da queijaria entrar em atividade.

Subseção II

Do Leite

Art. 5º - A propriedade rural que fornece o leite ou que está situada a queijaria deve dispor de curral de ordenha coberto e/ou sala de ordenha obedecendo preceitos mínimos de construção, higiene e bem-estar animal.

§ 1º - O curral de ordenha e/ou sala de ordenha devem possuir pontos de água em quantidade suficiente para a manutenção das condições de higiene, durante e após a ordenha;

Art. 6º - O leite deve ser produzido em condições higiênicas, abrangendo o manejo do rebanho e os procedimentos de ordenha e transporte do leite até a queijaria.

§ 1º - Quando se tratar da utilização de leite fresco, a produção do queijo deverá ser iniciada até 120 (cento e vinte) minutos após o início da ordenha.

§ 2º - Quando se tratar da utilização de leite refrigerado, o mesmo deve atingir uma temperatura inferior a 7º C em um período de até 3 (três horas) após o início da ordenha.

§ 3º - O leite refrigerado utilizado para a fabricação do queijo artesanal deve ser armazenado em equipamento adequado constituído de material atóxico por um período máximo de 14 (quatorze) horas após a ordenha. Permite-se o acondicionamento do leite em vasilhames de material atóxico e seu armazenamento em equipamentos de refrigeração com controle térmico quando se tratar de pequenos volumes.

§ 4º - Todo leite deve ser submetido à filtração antes de qualquer operação (refrigeração ou processamento).

§ 6º - É proibido ministrar substâncias estimulantes nos animais de qualquer naturezas capazes de provocar aumento da secreção láctea.

§ 7º - É proibido o uso de leite de retenção ou na fase colostrado ou que estejam sendo submetidas a tratamento com produtos de uso veterinário, atentando-se, nesse sentido para o período de carência recomendado pelo fabricante.

Seção III

Das Queijarias

Art. 7º - A queijaria deve dispor de ambientes adequados para: recepção do leite, higienização de mãos e calçados (barreira sanitária), fabricação, maturação (quando aplicável), embalagem, estocagem (quando necessário), expedição e almoxarifado.

§ 1º - A queijaria deve dispor de vestiário/sanitário.

§ 2º - As queijarias não estão desobrigadas da realização de análises que necessárias para a verificação da qualidade, podendo ser realizadas em laboratório próprio ou em laboratórios contratados.

Art. 8º - As instalações da queijaria devem seguir as seguintes exigências:

§ 1º - Deverá possuir local adequado e coberto para a transferência do leite para o interior da queijaria.

§ 2º - A barreira sanitária deve possuir cobertura, lavador de botas, pias com torneiras com fechamento sem contato manual, sabão líquido inodoro e neutro, toalhas descartáveis de papel não reciclado ou dispositivo automático de secagem de mãos ou álcool gel, cestas coletoras de papel com tampas acionadas sem contato manual.

§ 3º - Às queijarias, com volumes de produção inferiores a 100 (cem) litros de leite por dia e que realize a maturação em temperatura ambiente, fica permitido a realização do processo de maturação e embalagem no mesmo ambiente de produção. Ficando também dispensadas de possuírem ambientes para estocagem e almoxarifado, desde que obedeça um fluxo de produção que não propicie contaminação cruzada e que possua locais adequados para o armazenamento de insumos diários.

§ 4º - O vestiário/sanitário poderá ser instalado junto à queijaria desde que não exista o acesso direto das instalações com estes locais.

§ 5º - Quando a queijaria possuir a partir de 10 (dez) funcionários, incluindo familiares e contratados, deverá possuir vestiários/sanitários separados por sexo.

§ 6º - O vestiário/sanitário deve ser mantido limpo e provido de vaso sanitário com tampa, papel higiênico, pia, sabão líquido inodoro e neutro, cestas coletoras de papéis com tampa de fácil abertura evitando o contato manual.

§ 7º - O vestiário/sanitário deve ser equipado com dispositivos para guarda individual de pertences que permitam separação da roupa comum dos uniformes a serem utilizados na queijaria.

§ 8º - Fica permitido o uso de sanitário já existente na propriedade quando se tratar de mão de obra exclusivamente familiar desde que o mesmo esteja localizado em uma distância inferior a 30 (quarenta) metros da queijaria.

Art. 9º - A queijaria deverá estar protegida de fontes produtoras de mau cheiro, que possam comprometer a qualidade e inocuidade do queijo e outros produtos lácteos.

§ 1º - A queijaria poderá ser instalada junto ao local de ordenha desde que não exista comunicação direta entre a queijaria e o local de ordenha.

§ 2º - A pavimentação das áreas destinadas à circulação de veículos transportadores deve ser realizada com material que evite formação de poeira e empoçamentos.

§ 3º - As áreas de circulação de pessoas e expedição devem possuir cobertura e o material utilizado para pavimentação deve permitir lavagem e higienização.

§ 4º - Observando-se os riscos sanitários, a queijaria, especialmente de pequenos volumes, poderá ser próxima a residência desde que o acesso ao local de produção seja restrito aos responsáveis pela produção do queijo artesanal.

§ 5º - A área útil construída deve ser compatível com a capacidade, processo de produção e tipos de equipamentos.

Art. 10 - As dependências devem ser construídas de maneira a oferecer um fluxograma operacional racionalizado em relação à recepção da matéria-prima, produção, embalagem, acondicionamento, armazenagem e expedição, além de atender aos seguintes requisitos:

I – pé direito com altura suficiente permitindo boas condições de ventilação, sendo permitida a utilização de ambiente climatizado;

II – iluminação abundante, natural ou artificial, em todas as dependências da queijaria. Para a iluminação artificial as lâmpadas deverão ser protegidas contra quebras;

III – instalações elétricas embutidas ou externas e, neste caso, revestidas por tubulações isolantes e fixadas a paredes e tetos;

IV – pisos, paredes, forros ou lajes, portas, janelas, equipamentos e utensílios constituídos de material resistente e de fácil limpeza;

V – declividade do piso suficiente para escoamento de águas residuais em direção aos ralos sifonados ou canaletas;

VI – paredes da área de processamento revestidas com material lavável de cores claras para a realização das operações, sendo permitidas cores escuras no ambiente de maturação;

VII – todas as aberturas para a área externas dotadas de telas milimetradas à prova de insetos;

VIII – local específico e identificado para a guarda de produtos de limpeza, embalagem e ingredientes que não permita contaminações de nenhuma natureza;

IX – pontos de água em número suficiente para a produção e manutenção das condições de higiene;

X – tubulação de material atóxico, de fácil higienização e não oxidável, para a entrada do leite e saída do soro da queijaria, permanecendo vedada quando em desuso;

XI – recepção do leite (quando couber) e expedição providos de projeção de cobertura suficiente para a proteção das operações;

XII – será permitida a utilização de utensílios de madeira durante o processo de fabricação e maturação, desde que estejam em boas condições de uso e permitam limpeza adequada.

Art. 11 - Observando-se os riscos sanitários e o volume de produção, fica permitido o uso de equipamentos simples, considerando-se:

I – a multifuncionalidade dos ambientes, respeitando as particularidades de cada processo e, quando necessário, o estabelecimento de horários alternados das diferentes operações;

II – as instalações de frio podem ser supridas por balcão de resfriamento, refrigerador, congelador, ar-condicionado ou outro mecanismo de frio adequado desde que aprovado pelo serviço oficial de inspeção;

III – quando necessário o aquecimento no processo produtivo, poderá ser utilizado gás ou qualquer outra fonte de calor que não ocasione risco sanitário na fabricação do queijo; e

IV – outras simplificações que não incorram em riscos sanitários previamente aprovadas pelo serviço de inspeção oficial.

Seção IV

Dos Manipuladores

Art. 12 - Todos os manipuladores envolvidos, direta ou indiretamente no processo de produção, devem possuir treinamento em boas práticas de ordenha e/ou fabricação, ficando obrigados a cumprir práticas de higiene pessoal e operacional que preservem a inocuidade do produto.

I – os manipuladores deverão fazer exames de saúde anualmente ou sempre que se fizer necessário; e

II – é obrigatório o uso de uniformes, gorros, calçados próprios e limpos para os manipuladores.

Seção V

Da Embalagem

Art. 13 - O queijo e outros produtos artesanais poderão ser comercializados com ou sem embalagem, conforme a característica do produto, desde que seja permitido sua rastreabilidade.

§ 1º - Quando o queijo artesanal utilizar embalagem, esta deverá ser de material aprovado para uso em alimentos, com a finalidade de protegê-lo de agentes externos, de alterações e de contaminações, assim como de adulterações, contendo as informações obrigatórias para o consumidor.

§ 2º - Quando o queijo artesanal não utilizar embalagem deverá ser comercializado em estabelecimentos que promovam a estocagem adequada do produto protegendo-o de possíveis contaminações externas.

§ 3º - No queijo artesanal comercializado sem embalagem será necessária a identificação na peça, com marcação de relevo ou com a utilização de material atóxico, as informações mínimas: denominação de venda, o estabelecimento produtor e data de fabricação. O produtor também deverá disponibilizar nos postos de venda ou junto ao queijo material informativo com as demais informações obrigatórias para o consumidor.

Seção VI

Do Transporte

Art. 14 - O transporte deverá ser compatível com a natureza dos produtos, de modo a preservar sempre suas condições tecnológicas, higiênicas e de qualidade, de forma organizada, evitando condições que possam comprometer o produto.

§ 1º - O veículo utilizado para transporte deverá dispor de carroceria fechada, e atender boas condições de higiene.

§ 2º - Os queijos deverão ser acondicionados de forma a evitar sua contaminação ou deformação.

§ 3º - Quando se tratar de pequena produção e comercialização, será permitida a utilização de caixas isotérmicas higienizáveis. Produtos que necessitem refrigeração deverão ser transportados nas caixas isotérmicas juntamente com gelo reciclável e higienizáveis.

§ 4º - Os veículos de carroceria isotérmica deverão possuir revestimento interno de material não oxidável, impermeável e de fácil higienização e, quando necessário, dotados de unidade de refrigeração.

Seção VII

Do Registro

Art. 15 - São atos autorizativos para a comercialização do queijo e outros produtos lácteos artesanais o registro da queijaria junto ao Serviço de Inspeção Municipal, Estadual ou Federal.

Art. 16 - O registro da queijaria deve ser composto com os seguintes documentos:

I – requerimento, conforme modelo padrão;

II – cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Cadastro de Pessoa Física (CPF) e da Inscrição Estadual (IE) ou Inscrição Estadual de Produtor Rural;

III – cópia do contrato social registrado na junta comercial, quando de registro de pessoa jurídica;

IV – cópia do registro da propriedade e/ou do contrato de arrendamento ou equivalente;

V – alvará de licença e funcionamento da prefeitura;

VI – exame negativo de brucelose e tuberculose atualizado de todos os animais;

VII – Cadastramento ambiental;

VIII – laudo de análise microbiológica da água;

IX – planta baixa, compreendendo localização da sala de ordenha e queijaria com equipamentos, pontos de água, e rede de esgoto, que poderá ser elaborado por profissionais habilitados de órgãos governamentais ou privados; e

X – formulário simplificado e *layout* dos rótulos para registro dos queijos contendo as informações necessárias, conforme modelos padrões, que poderá ser elaborado por profissionais habilitados de órgãos governamentais ou privados.

Parágrafo único. O registro a que se refere o *caput* deste artigo será requerido no Serviço de Inspeção Municipal, Estadual ou Federal, individualmente ou por meio de associação ou cooperativa, mediante preenchimento de formulário específico em que o requerente assume a responsabilidade pela qualidade do queijo produzido ou do produto comercializado.

Art. 16 - A queijaria deverá manter disponível no estabelecimento manual de boas práticas de ordenha e fabricação composto por procedimentos básicos realizados na ordenha e queijaria, contendo registros mínimos necessários para a rastreabilidade do produto.

§ 1º - Os manipuladores devem possuir certificado de conclusão de curso de boas práticas agropecuárias e/ou de fabricação.

§ 2º - Os manipuladores devem possuir carteira de saúde ou atestado de saúde que devem ser renovados anualmente.

Art. 17 - A queijaria deverá possuir responsável técnico médico (a) veterinário (a) devidamente inscrito no conselho de classe.

Art. 18 - Poderá ser exigida do requerente a assinatura de termo de compromisso de ajuste para a efetivação do registro da queijaria, a critério do órgão de controle sanitário competente.

§ 1º - Considera-se termo de compromisso de ajuste o ato do órgão de controle sanitário competente celebrado com o responsável pela queijaria, com vistas à

adequação sanitária da queijaria ou do estabelecimento comercial às exigências desta Lei e de seus regulamentos.

§ 2º - Durante a vigência do termo de compromisso de ajuste, o requerente fica autorizado a comercializar seus produtos.

§ 3º - Poderá ser concedida ampliação do prazo do termo de compromisso de ajuste, desde que constatado cumprimento parcial dos compromissos de adequação assumidos pelo requerente, a critério do órgão de controle sanitário competente.

CAPÍTULO III DA FISCALIZAÇÃO

Art. 19 - A inspeção e a fiscalização industrial e sanitária da produção do queijo artesanal serão realizadas periodicamente pelo órgão de controle sanitário, visando assegurar o cumprimento das exigências desta Lei e dos demais dispositivos legais aplicáveis.

Art. 20 - Serão realizados regularmente exames laboratoriais de rotina para atestar a qualidade do produto final.

§ 1º - Os exames a que se refere o *caput* deste artigo terão sua frequência determinada conforme Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade (RTIQ) de cada produto.

§ 2º - Constatada a não conformidade nos exames de rotina, o órgão de inspeção de produtos de origem animal competente poderá exigir novos exames às expensas do produtor, sem prejuízo de outras ações cabíveis.

§ 3º - O de exame laboratorial para fins de inspeção e fiscalização poderá suprir a obrigatoriedade de exame laboratorial de rotina programado para o mesmo período ou data realizado pelo produtor.

§ 4º - Os resultados dos exames laboratoriais para fins de inspeção e fiscalização a que se refere o § 3º deste artigo serão disponibilizados para as queijarias.

Art. 21 - A ocorrência de descumprimento do disposto nesta Lei e na legislação pertinente acarreta, isoladamente ou cumulativamente, as seguintes sanções:

I - advertência, nos casos de primeira infração, em que não se configure dolo ou má-fé e desde que não haja risco iminente de natureza higiênico-sanitária, devendo a situação ser regularizada no prazo estabelecido pela fiscalização;

II - apreensão das matérias-primas, dos produtos, dos subprodutos e dos derivados do leite, adulterados ou que não apresentarem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam;

III - suspensão das atividades do estabelecimento, quando as mesmas causarem risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária, ou no caso de o proprietário dificultar a ação fiscalizatória, ou houver reincidência dos casos referidos nos incisos I e/ou II deste artigo;

IV - interdição total ou parcial do estabelecimento, na hipótese de adulteração ou falsificação de produto ou de inexistência de condições higiênico- sanitárias;

VI - cancelamento do registro, quando o motivo da interdição, prevista no inciso V deste artigo, não for sanado.

Parágrafo único. A penalidade de apreensão, prevista no inciso III deste artigo, pode ser aplicada cumulativamente com quaisquer das outras penalidades.

CAPÍTULO IV

DO PAPEL DO ESTADO NA PRODUÇÃO E NA COMERCIALIZAÇÃO DOS QUEIJOS E OUTROS PRODUTOS LÁCTEOS ARTESANAIS

Art. 22 - Na produção e comercialização dos queijos e outros produtos lácteos artesanais, compete à administração pública estadual:

I - documentar o processo de produção dos tipos e das variedades de queijos artesanais, para fins de proteção do patrimônio histórico e cultural e de indicação geográfica, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação desta Lei;

II - delimitar regiões produtoras de determinado tipo de queijo e/ou outros produtos lácteos artesanais, para fins de reconhecimento de origem, observada, caso houver, a indicação geográfica definida em nível federal;

III - emitir o RTIQ dos tipos de queijos artesanais, para fins de definição das características de identidade e qualidade de cada tipo de produto, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar do requerimento;

IV - promover o reconhecimento da produção do queijo e outros produtos lácteos artesanais, como patrimônio imaterial, sociocultural e econômico do povo baiano;

V - promover a identificação de alternativas que respeitem aspectos históricos e culturais das regiões produtoras, visando a preservar a diversidade e a autenticidade do queijo e de outros produtos lácteos artesanais;

VI - apoiar o desenvolvimento tecnológico e as pesquisas voltados para o aprimoramento dos processos de produção e comercialização dos queijos artesanais, em especial as de identidade e qualidade;

VII - apoiar a oferta de financiamentos destinados à melhoria da gestão e dos processos de produção do queijo artesanal;

VIII - capacitar ou apoiar a capacitação de produtores e demais envolvidos na produção de queijos artesanais em boas práticas agropecuárias, de fabricação, associativistas e cooperativistas;

IX - promover e apoiar campanhas informativas voltadas para o consumidor dos queijos e de outros produtos lácteos artesanais;

X - promover e apoiar o intercâmbio com outros estados e países, visando à troca de conhecimentos técnicos;

XI - promover e apoiar a participação de produtos ou produtores em feiras, seminários, congressos, cursos, concursos e eventos congêneres, nacionais e internacionais;

XII - prestar assistência técnica e extensão rural quanto à legislação sobre produção, maturação, armazenamento, transporte e comercialização dos queijos e de outros produtos lácteos artesanais;

XIII - promover e apoiar a adequação sanitária dos estabelecimentos de produção de produtos lácteos artesanais;

XIV - promover e apoiar a adequação sanitária e a melhoria do rebanho leiteiro destinado à produção de produtos lácteos artesanais;

XV - apoiar a organização de rede laboratorial adequada às demandas da produção dos queijos artesanais.

XVI - Conferir, por meio de auditoria, equivalência de SIMs ao SIE Artesanal – Selo ARTE, para fins de habilitação sanitária e fiscalização de queijos artesanais;

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, nos termos da Constituição do Estado de Bahia.

Art. 24 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 08 de outubro de 2019.

Deputado Eduardo Salles

PROJETO DE LEI Nº 23.752/2020

Institui o Programa “Jovem Doador”, a ser realizado no Estado da Bahia, anualmente, na última semana do mês de outubro e na última semana do mês de maio, com o objetivo de conscientizar os alunos do ensino médio da rede estadual sobre a importância de tornarem-se doadores regulares de sangue, visando aumentar o estoque da Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Estado da Bahia – Hemoba, para atender ao grande aumento da demanda durante as duas maiores festas populares da Bahia: o Carnaval e o São João.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Programa “Jovem Doador”, a ser realizado no Estado da Bahia, anualmente, na última semana do mês de outubro e na última semana do mês de maio, com o objetivo de aumentar o estoque de sangue da Fundação Hemoba para

atender ao grande aumento da demanda durante as duas maiores festas populares da Bahia: o Carnaval e o São João.

Art. 2º - A Secretaria da Educação, através do Departamento de Ensino Médio, e a Fundação Hemoba ficam responsáveis pelo planejamento e execução das ações que serão desenvolvidas durante a semana nas unidades de ensino, com o objetivo de conscientizar e motivar os jovens estudantes a aderir ao programa “Jovem Doador”.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor após publicação.

Sala das Sessões, 11 de fevereiro de 2020.

Deputado Aderbal Fulco Caldas

PROJETO DE LEI Nº 23.934/2020

Denomina o túnel que liga a Avenida Suburbana à BR-324, interligando os bairros do Lobato à Estação Pirajá (Linha Azul), “túnel Professor Marcelo Duarte.”

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

DECRETA:

Art. 1º. O túnel que liga a Avenida Suburbana à rodovia BR-324, interligando os bairros do Lobato à Estação Pirajá, passa a ser denominado “túnel Professor Marcelo Duarte”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 06 de julho de 2020.

Deputado Marcelinho Veiga

PROJETO LEI Nº 23.963/2020

Institui, no âmbito do Estado da Bahia, o dia Estadual do Documentário, a ser celebrado no dia 07 de agosto, em referência ao nascimento do Cineasta e Documentarista baiano Olney São Paulo.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o dia Estadual do Documentário, a ser celebrado no dia 07 de agosto, em referência ao nascimento do Cineasta e Documentarista baiano Olney São Paulo.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões 06 de agosto de 2020.

Deputada Olivia Santana – PCdoB

PROJETO DE LEI Nº 24.105/2021

Institui o Dia Estadual da Pessoa com Visão Monocular no Estado da Bahia e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Dia Estadual da Pessoa com Visão Monocular, a ser comemorado, anualmente, no dia 05 de Maio.

Art. 2º - O Dia Estadual da Pessoa com Visão Monocular passa a integrar o Calendário Oficial de datas comemorativas do Estado da Bahia.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de fevereiro de 2021.

Deputada Talita Oliveira

PROJETO DE LEI Nº 24.114/2021

Institui o dia 24 de fevereiro, como o dia estadual da mulher na política e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Dia Estadual da Mulher na Política, com finalidade de incentivar a participação feminina na atividade política e ampliação do número de mulheres nos espaços de poder e de decisão.

Art. 2º - O Dia Estadual da Mulher na Política será comemorando, anualmente, no dia 24 fevereiro e terá dentre os objetivos:

I - conscientização da sociedade, em especial das mulheres, sobre a importância da participação feminina na política;

II - visibilizar as legislações vigentes que assegurem e promovam a participação de mulheres na política, entre elas a Lei que estabelece a reserva de vagas para mulheres nas candidaturas dos partidos (Lei nº 9.504/97);

III - informação sobre os meios de participação na atividade política, os procedimentos para filiação em partido político e demais informações essenciais a respeito do tema;

IV - incentivar as mulheres filiadas a partidos políticos a concorrerem a cargos eletivos e incentivar às demais a filiarem-se a partidos políticos com o qual tenham afinidade ideológica e;

V - incentivar as jovens entre 16 e 18 anos ao alistamento eleitoral.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 1º de março de 2021.

Deputada Neusa Lula Cadore

PROJETO DE LEI Nº 24.122/2021

Estabelece a obrigatoriedade do monitoramento e controle de moscas-das-frutas, por produtores rurais, que cultivem pomares de culturas hospedeiras de importância econômica no Estado da Bahia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade do monitoramento e controle da mosca-das-frutas em pomares de culturas hospedeiras de importância econômica no Estado da Bahia.

Parágrafo único. A relação de cultura hospedeira, que deverá ser atualizada e divulgada periodicamente pela Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária da Bahia - ADAB, define que são espécies hospedeiras das moscas-das-frutas: Acerola (*Malpighia glabra*), Carambola (*Averrhoa carambola*), Citros (*Citrus spp.*), Caju (*Anacardium occidentale*), Melão (*Cucumis melo*), Goiaba (*Psidium guajava*), Graviola (*Annona muricata*), Maracujá (*Passiflora edulis*), Mamão (*Carica papaya*), Manga (*Mangifera indica*), Pitanga (*Eugenia uniflora*), Sapoti (*Manilkara zapota*), Uva (*Vitis sp.*), Umbu (*Spondias tuberosa*) e outras espécies de *Spondias*.

Art. 2º - Os fruticultores e empresas agrícolas produtoras de culturas hospedeiras de importância econômica, deverão adotar normas e procedimentos para o monitoramento e controle compulsórios da mosca-das-frutas, com ênfase nas espécies *Ceratitis capitata*, *Anastrepha fraterculus* e *Anastrepha obliqua*.

Parágrafo único. Nas fiscalizações da Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária do Estado da Bahia, durante as etapas de controle da mosca-das-frutas, os produtores deverão comprovar a adoção de medidas de controle cultural, ou apresentando, se for o caso, a nota fiscal de aquisição de agrotóxicos registrados pelo MAPA, atrativos, e/ou contrato de prestação de serviços no caso daqueles produtores que optarem pela terceirização de serviços, inclusive, para o controle biológico e autocida.

Art. 3º - A intervenção para o manejo da mosca-das-frutas se baseia no seguinte tripé: Educação Sanitária, monitoramento da população e controle.

§ 1º - O componente "Educação Sanitária" é fundamental para que todos os produtores, especialmente aqueles da agricultura familiar, sejam informados e passem a ser partícipes da visão de sanidade vegetal integral.

§ 2º - O monitoramento da população de mosca-das-frutas é um componente essencial, pois permite conhecer a sua densidade e, com isso, a época precisa da aplicação das medidas de controle, com mais efetividade e menor impacto ambiental.

Art. 4º - As tecnologias preconizadas para suprimir a população de moscas-das-frutas a níveis aceitáveis são:

I - controle cultural, com ênfase na remoção e/ou destruição dos frutos não comercializados.

II - controle químico, de preferência com o uso de iscas-tóxicas;

III - controle biológico, com entomopatógenos, parasitóides e outros; e,

IV - controle autocida, com uso da técnica do inseto estéril (TIE), se houver disponibilidade.

Art. 5º - É facultada aos produtores a contratação de empresas especializadas para a realização do monitoramento e/ou controle, desde que essas cumpram a legislação vigente e estejam cadastradas na Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária do Estado da Bahia-ADAB.

Parágrafo único. As empresas deverão ter seu próprio responsável técnico - RT, e no caso das empresas de monitoramento, estas deverão possuir um laboratório de taxonomia e pessoal capacitado para identificação taxonômica da família Tephritidae, bem como disponibilizar imediatamente os dados de monitoramento em formato eletrônico para a Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária do Estado do Estado da Bahia- ADAB.

Art. 6º - As ações de supressão populacional de moscas-das-frutas em pomares comerciais, de culturas hospedeiras, seguirão as seguintes medidas sanitárias:

I - cadastro de produtores e de pomares comerciais de culturas hospedeiras na Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária do Estado do Estado da Bahia-ADAB;

II - monitoramento de moscas-das-frutas;

III - controle de moscas-das-frutas com foco no Manejo Integrado de Pragas, de forma voluntária sempre que se fizer necessário, em qualquer época do ano, e de forma compulsória nas Campanhas de Supressão Populacional de moscas-das-frutas.

§ 1º - A aplicação de defensivos deverá seguir legislação específica em vigor.

§ 2º - Para fins de vigilância fitossanitária, a base cadastral das propriedades com produção vegetal a ser utilizada, será a da Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária do Estado do Estado da Bahia.

§ 3º - Com base no que está estabelecido na Instrução Normativa nº 15, da Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, de 24 de agosto de 2015, e sob controle oficial, os produtores poderão fazer uso de iscas tóxicas, com o fim de suprimir a população de moscas-das-frutas.

Art. 7º - Ficam instituídas as Campanhas de Supressão Populacional de moscas-das-frutas, a serem estabelecidas pela Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária do Estado do Estado da Bahia-ADAB, sendo de responsabilidade dos produtores as ações preconizadas

Art. 8º - O monitoramento e o controle da população de moscas-das-frutas serão obrigatórios, e seguirão o que foi estabelecido pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, na Instrução Normativa nº 20, de 13 de Julho de 2010.

Art. 9º - O não cumprimento das medidas fitossanitárias estabelecidas na presente Lei Ordinária implicará na aplicação de penalidades, cumulativas ou não, conforme previsto na Lei nº 10.434, de 22 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a Defesa Sanitária Vegetal no território do Estado da Bahia e dá outras providências, bem como no previsto no DECRETO Nº 11.414 DE 27 DE JANEIRO DE 2009 que aprova o Regulamento da Lei nº 10.434 e, no artigo 259 do Código Penal Brasileiro, independente de outras sanções legais.

I - advertência;

II – multa;

III – interdição de estabelecimento agrícola;

IV – proibição da comercialização de vegetais ou de produtos de origem vegetal;

V – apreensão de vegetais ou de seus produtos, subprodutos ou partes propagativas;

VI – destruição ou inutilização de vegetais ou de seus produtos, subprodutos ou partes propagativas;

VII – suspensão ou cancelamento do cadastro de que trata o art. 15 desta lei;

VIII – descredenciamento para o crédito rural.

§ 1º - As multas referidas no inciso II deste artigo, terão o valor mínimo de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) e valor máximo de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), por espécie ou tipo de infração, de acordo com a gravidade da situação,

e considerando concurso de agravantes e atenuantes trazidos pela Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

§ 2º - Os valores referidos no parágrafo anterior serão sempre corrigidos pelos mesmos índices oficiais e legais, adotados pelo Estado, para os demais efeitos.

§ 3º - As multas, obedecidos aos limites estabelecidos no § 1º deste artigo, serão aplicadas às infrações cometidas e proporcionais aos danos ou prejuízos causados;

§ 4º - O Poder Executivo estabelecerá os parâmetros da proporcionalidade das multas referidas no parágrafo anterior.

§ 5º - No caso de reincidência, as multas serão aplicadas em dobro.

§ 6º - O Poder Executivo regulamentará os procedimentos fiscais, a forma de autuação, bem como a concessão de prazos para a defesa e recursos, de modo a não prejudicar a eficácia dos procedimentos que, pela natureza do fato, exijam ação ou omissão imediata por parte do infrator.

§ 7º - Os valores apurados pelas penalidades dispostas nesta Lei deverão ser revertidos ao Fundo de Defesa Agropecuária do Estado da Bahia-FUNDAP, criado pela Lei nº 10.434, de 22 de dezembro de 2006, para serem utilizados nas ações de controle populacional da mosca-das-frutas.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 04 de março de 2021.

Deputado Tiago Correia

PROJETO DE LEI Nº 24.225/2021

Dispõe sobre a punição a gestores públicos no âmbito de julgamentos do TCM e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - Nos julgamentos de contas de gestores públicos, no âmbito do Tribunal de Contas dos Municípios, fica vedado a aplicação de multas e/ ou responsabilização pessoal aos gestores públicos nos seguintes termos:

I - Quando não comprovado o desvio de recursos em benefício próprio ou familiares;

II - Quando não comprovado que o gestor agiu com dolo no ordenamento de despesas.

Art. 2º Esta lei entre em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões, 21 de junho de 2021.

Deputado Rosemberg Lula Pinto – PT

PROJETO DE LEI Nº 24.260/2021

Fica instituído o “Dia Estadual do(a) Taxista” a ser comemorado anualmente no dia 08 de julho.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

DECRETA:

Art. 1º - Institui o Dia Estadual do(a) Taxista a ser comemorado anualmente no dia 08 de julho.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 29 de julho de 2021.

Deputado Jurailton Santos – Republicanos

PROJETO DE LEI Nº 24.291/2021

Dispõe sobre a instituição do Dia da Etnia dos Povos Ciganos do estado da Bahia, que será comemorado anualmente no dia 24 de maio, em consonância com o Dia Nacional do Povo Cigano.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o dia 24 de maio como o Dia da Etnia dos Povos Ciganos do estado da Bahia.

I - Conscientizar a população do Estado da Bahia sobre a importância da cultura Cigana para a sociedade.

II - Incentivar e preservar os costumes Ciganos, através das informações acerca dos mesmos.

III - Eliminar o preconceito, discriminação e a perseguição sofrida pelos Povos Ciganos e sua importância no contexto social.

Parágrafo único. Este evento integrará o Calendário Oficial do Estado da Bahia e deverá ser comemorado no dia 24 de maio de cada ano.

Art. 2º - Para comemoração do Dia da Etnia dos Povos Ciganos do estado da Bahia, valorização da cultura, da conscientização, sensibilização e informação sobre o

tema “Cultura Cigana” com a realização de eventos, debates, palestras e seminários, com inclusão do tema, sobretudo nas escolas municipais, estaduais, universidades sempre na terceira semana do mês de maio, compreendido entre 18 a 22, as quais, deverá promover debates e promover a conscientização da Etnia dos Povos Ciganos.

Art. 3º - As atividades mencionadas no caput do art. 2º desta Lei serão realizadas pela Secretaria de Cultura do Estado da Bahia.

Art. 4º - A data de comemoração dia 24 de maio de cada ano, integrará ao calendário do Estado da Bahia, com a valorização da cultura cigana em todo seu Estado.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de setembro de 2021.

Deputado Osni Cardoso Lula da Silva – PT

PROJETO DE LEI Nº 24.314/2021

Institui no calendário oficial da Bahia o mês "janeiro Verde", dedicado a combater racismo religioso no Estado.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído em todo estado da Bahia o mês “Janeiro Verde”, dedicado a ações de combate, prevenção e conscientização sobre a racismo religioso.

Art. 2º - No referido mês, ações que tenham como temática a intolerância religiosa, como palestras, debates, rodas de conversa, exibição de filmes e apresentações de peças teatrais poderão ser promovidas.

Art. 3º - Dentre as ações previstas, o Executivo, seus órgãos da administração direta, indireta e autarquias, o Legislativo e o Judiciário do Estado da Bahia deverão proceder à iluminação de prédios que sediem seus órgãos na cor verde.

Art. 4º - As concessionárias estaduais de transporte rodoviário, aquaviário, ferroviário e metrô deverão promover campanhas educativas de conscientização e de propaganda elucidando que intolerância religiosa é crime.

Art. 5º - A Secretaria da Educação do Estado da Bahia deverá promover, ações educativas nas escolas com o propósito de combater o racismo religioso, fazendo valer as estratégias instituir o ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena nas escolas, e desenvolvimento de um regime de proteção à liberdade religiosa e à laicidade na educação pública.

Art. 6º - Caberá ao Poder Executivo Estadual regulamentar esta lei no prazo de 90 (noventa) dias de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 29 de setembro de 2021.

Deputado Hilton Coelho - PSOL

PROJETO DE LEI Nº 24.344/2021

Institui a política estadual de valorização da mulher no campo e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a política estadual de valorização da mulher no campo.

Art. 2º - A política estadual de valorização da mulher no campo tem por finalidade precípua a fomentação da atividade rural das mulheres, sua inclusão qualificada na atividade agrícola com o desenvolvimento de ações que resultem no respeito à sua capacidade produtiva e suas potencialidades profissionais, bem como na asseguarção à sua plenitude emocional, física e psíquica.

Art. 3º - A política de que trata esta Lei possui os seguintes objetivos:

I - impulsionar a inclusão qualificada da mulher trabalhadora rural, com a promoção de eventos voltados à capacitação, profissionalização e ao seu fortalecimento no labor rural;

II - a mulher, chefe de estabelecimento rural, terá prioridade no acesso a recursos, subsídios e políticas públicas voltadas à Agricultura no Estado da Bahia;

III - proporcionar o desenvolvimento econômico e social sustentável dos estabelecimentos rurais chefiados por mulheres, com a melhoria da qualidade de vida das famílias e a redução das desigualdades de gênero;

IV - fomentar ações preventivas e de combate à violência doméstica, violência de gênero e a violência patrimonial no campo;

V - garantir às mulheres assistência psicossocial, assegurando-lhes plenitude emocional em seu trabalho, em sua capacidade produtiva, aos seus sentimentos, às suas potencialidades mentais e físicas, e ao seu ofício profissional e familiar como produtora rural.

Art. 4º - Nos programas de regularização fundiária promovidos pelo Estado da Bahia, o estabelecimento rural deverá ser registrado em nome da mulher chefe de família.

Art. 5º - Promover-se-á estudos acerca dos impactos no uso prolongado de pesticidas/agrotóxicos nos índices de depressão e suicídio entre as mulheres do campo.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 8 de novembro de 2021.

Deputado Angelo Almeida

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Vamos aos próximos projetos.

(Lê) “*Requerimento*

Exmo. Sr. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia

Os Líderes do Bloco da Maioria e da Minoria Parlamentar com assento, nesta Casa, vem na forma regimental requerer V. Exa., a dispensa de todas as formalidades regimentais, para que seja apreciado de logo o Projeto de Lei nº 22.259/2017, de autoria do Dep. Samuel Júnior, que determina que o Centro de Formação de Condutores se adeque para preparar condutores com necessidades especiais.

Sala das Sessões, 22 de dezembro de 2021.

Dep. Rosemberg Lula Pinto

Líder da maioria

Dep. Sandro Régis

Líder da minoria.”

O documento está assinado pelos deputados Rosemberg Pinto, Sandro Régis e Tiago Correia.

Com a palavra o deputado Rosemberg para relatar.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Para relatar o deputado Rosemberg Pinto, um relator bom!

O Sr. ROSEMBERG LULA PINTO: Sr. Presidente, com dispensa de formalidades, eu passo a analisar o Projeto de Lei nº 22.259/2017, de autoria do deputado Samuel Junior, que determina o Centro de Formação de Condutores se adequar para preparar condutores com necessidades, ou seja, os equipamentos deverão ser atualizados no sentido de garantir a formação para condutores com necessidades especiais.

O projeto não recebeu emenda, o projeto está dentro da conformidade legislativa. É pela aprovação, Sr. Presidente.

(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Em votação no âmbito das comissões.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa)

Aprovado.

Em plenário.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa)
Aprovado em 1ª discussão.

PROJETO DE LEI Nº 22.259/2017

Determina que os Centros de Formação de Condutores se adequem para preparar condutores com necessidades especiais.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

DECRETA:

Art. 1º - Torna obrigatório aos Centros de Formação de Condutores instalados em cidades com mais de 100.000 habitantes oferecerem condições de preparação de condutores portadores de necessidades especiais.

Art. 2º - O governo do Estado, através dos organismos que compõe o sistema de trânsito regulamentará a aplicação da presente lei.

Art. 3º - Os Centro de Formação de Condutores terão 12 meses para se adaptarem à presente lei;

Art. 4º - O não cumprimento da presente lei ensejará na aplicação de multa diária de 10 (dez) salários mínimos;

Art. 5º - O Poder Executivo estabelecerá o órgão responsável para fiscalizar e assegurar o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor após a sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de abril de 2017.

Deputado Samuel Junior

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Próximo projeto.

(Lê) “*Requerimento*.”

Exmo. Sr. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia

Os Líderes dos Blocos da Maioria e Minoria Parlamentar, com assento nesta Casa, vêm na forma regimental, requerer a V. Exa., a dispensa de todas as formalidades regimentais, para que seja apreciado de logo a PEC nº 162/2021, de autoria do Dep. Vitor Bonfim, que ‘Altera § 5º do Art. 67 da Constituição do Estado da Bahia e dá outras providências’.

Sala das Sessões, 22 de dezembro de 2021.

Dep. Rosemberg Lula Pinto

Líder da maioria

Dep. Sandro Régis

Líder da minoria.”

O documento está assinado pelos deputados Rosemberg Lula Pinto e deputado Tiago Correia pelo líder Sandro Régis.

Para relatar, deputado Marcelino Galo.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Com a palavra o deputado Marcelino Galo.

O Sr. MARCELINO GALO LULA: Ex.^{mo} Sr. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia.

(Lê) *“Requerimento*

[...]”

Os Líderes dos Blocos da Maioria e Minoria Parlamentar, com assento nesta Casa, vêm, na forma regimental, requerer a V. Exa., a dispensa de todas as formalidades para que seja apreciado de logo a PEC... (...)” de autoria do deputado Vitor Bonfim que altera a Constituição e dá outras providências.

O documento está assinado pelos deputados Rosemberg Lula Pinto e Sandro Régis.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Srs. Deputados, essa emenda que o deputado relatou, vai relatar ainda ou já acabou?

O Sr. MARCELINO GALO LULA: O projeto o qual tenho que relatar está em plena conformidade com a Constituição do estado, com a legislação e atende também a Constituição Federal. Então, aprovo o referido parecer apresentando a este plenário para apreciação.

Aprovado na Sala das Sessões, em 22 de dezembro de 2021.

(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Srs. Deputados, essa emenda à Constituição trata de... para acabar... Pela ordem, deputado Rosemberg.

O Sr. Rosemberg Lula Pinto: Sr. Presidente, quero inclusive explicar aos deputados que nós fizemos um acordo na parte da manhã com títulos, projetos e comendas. Nesse caso específico em que o deputado Marcelino acaba de ser o relator do projeto, é uma adequação da Constituição do estado à Constituição Federal, porque isso gerou muitas dúvidas – inclusive ações na Justiça – quando se chamou uma sessão extraordinária aqui em períodos fora do período legislativo para analisar projetos do Executivo. Gerou-se questionamento sobre pagamento ou não aos deputados.

Essa PEC, de autoria do deputado Vitor Bonfim, corrige isso. Ela retira qualquer possibilidade de remuneração aos parlamentares em convocação extraordinária. Até porque nós estamos vivendo um problema no estado da Bahia com enchentes e pode haver a necessidade de o governador solicitar uma apreciação de algum projeto de

urgência. É apenas para que a gente possa adequar e agradecer ao deputado Vitor por isso.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Pois não. Srs. Deputados, esta emenda constitucional trata do impedimento, a partir de agora, de qualquer pagamento na convocação extraordinária desta Casa, é bom que fique claro.

Em votação no âmbito das comissões.

Os Srs. Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa)

Aprovada.

Em Plenário.

Os Srs. Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa)

Aprovada por unanimidade, **em 1ª discussão**. O não pagamento em qualquer convocação extraordinária na Casa Legislativa da Bahia a partir de agora.

PROJETO DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 162/2021

Altera o § 5º do art. 67 da Constituição do Estado da Bahia e dá outras providências.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de atribuição prevista no art. 74, § 3º, da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda Constitucional:

Art. 1º - O § 5º do art. 67 da Constituição do Estado da Bahia passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 67** -

.....

§ 5º - A convocação da Assembléia Legislativa, limitadas as deliberações à matéria para qual for convocada, vedado o pagamento da parcela indenizatória, far-se-á:

.....”

Art. 2º - Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.
Sala das Sessões, 23 de março 2021.

Deputado Vitor Bonfim

Assinaram digitalmente a PEC 162/2021 os Srs(as) Deputados(as):

Aderbal Fulco Caldas, Adolfo Menezes, Alan Castro, Angelo Almeida, Antonio Henrique Júnior, Bobô, Carlos Geilson, Carlos Ubaldino, Euclides Fernandes, Fabíola Mansur, Hilton Coelho, Jacó Lula da Silva, José de Arimateia, Júnior Muniz, Marcelino Galo Lula, Maria del Carmen Lula, Niltinho, Paulo Rangel

Lula da Silva, Rogério Andrade Filho, Talita Oliveira, Vitor Bonfim e Zé Raimundo Lula.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Vou encerrar a sessão.

O Sr. Vitor Bonfim: Sr. Presidente, apenas um segundo antes de o senhor encerrar. Vai haver a extraordinária para votar em segundo turno, não é isso?

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Não. Não passaram para fevereiro os títulos? Pois não, deputado Vitor.

O Sr. Vitor Bonfim: Sr. Presidente, Srs. Parlamentares, eu quero agradecer o apoio de todos os parlamentares para que a gente possa votar, no dia de hoje, essa PEC. É preciso que esse esforço que tem sido feito por esta Casa nos últimos anos, seja, sobretudo, reconhecido pela imprensa que gosta desta Casa e a cobre no seu dia a dia, no sentido de trazer esse fato positivo e esse esforço que a Assembleia tem feito nos últimos anos funcionando ininterruptamente. Não tem sido feito nenhum pagamento, e agora essa PEC vem para deixar isso de uma forma ainda mais clara, proibindo e suspendendo qualquer pagamento para convocação extraordinária.

Então, a Assembleia Legislativa do Estado da Bahia mostra, mais uma vez, o seu comprometimento com as causas públicas, a sua altivez e a sua sensibilidade, sobretudo com o momento que a gente atravessa.

Então, parabéns a todos os deputados estaduais que assinaram essa PEC, a todos que no dia de hoje hipotecam o seu voto, o seu apoio, para a aprovação de tão importante projeto legislativo.

Muito obrigado, Sr. Presidente e a todos os Srs. Deputados e Sr.^{as} Deputadas.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Parabéns, deputado Vitor, extensivo a todos os deputados.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Votaremos logo a seguir, depois da votação dos títulos, em segundo turno.

(Lê) “*Requerimento*

Sr. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia

Os líderes dos blocos da Maioria e Minoria, com assento nesta Casa, vêm requerer a V. Ex.^a dispensa de todas as formalidades regimentais para que sejam apreciadas de logo as seguintes matérias: 1. PRS nº 2.953/2021, de autoria da Dep. NEUSA LULA CADORE, que ‘concede o Título de Cidadã Baiana a Cleusa Alves da Silva...’

Srs. Deputados, na sessão de terça-feira, nós deixamos bem claro que as pessoas que seriam agraciadas, seus nomes estariam disponíveis para qualquer deputado ver de quem se tratava, para que não se incorresse no risco de hoje a gente falar e os deputados não terem conhecimento e votarem sem saber.

(Lê) “(...) 2. PRS nº 2.952/2021 de autoria do Dep. JACÓ LULA DA SILVA e que ‘Concede a Medalha do Mérito 02 de Julho à Clara Beatriz Maciel Nunes Dourado’.

3. PRS nº 2.971/2021 de autoria da Dep. MIRELA MACEDO e que ‘Concede a Comenda Dois de Julho ao 1º Tenente BM Marconi Alves Franco’.

4. PRS nº 2.951/2021 de autoria do Dep. ANGELO ALMEIDA e que ‘Concede a Comenda Dois de Julho à Vossa Excelência Reverendíssimo Dom Zanoni Demettino Castro – Arcebispo de Feira de Santana.’

5. PRS nº 2.938/2021 de autoria do Dep. MARCELINO GALO LULA e que ‘Concede o Título de Cidadão Baiano à Mário Mantovani, geógrafo e ambientalista.’

7. PRS nº 2.726/2019 de autoria do Dep. MARCELINO GALO LULA e que Concede a Medalha do Mérito 02 de Julho ao Padre Edson Menezes da Silva Reitor da Basílica Santuário do Senhor Bom Jesus do Bonfim e dá outras providências.

8. PRS nº 2.947/2021 de autoria do Dep. BIRA CORÔA LULA e que ‘Concede o Título de Cidadã Baiana à Conceição Evaristo, escritora ficcionista e ensaísta’.

9. PRS nº 2.900/2020 de autoria do Dep. ANTONIO HENRIQUE JR. e que ‘Concede Título Honorífico de Cidadão Baiano à Aleixo Belov’.

10. PRS nº 2.972/2021 de autoria do Dep. HILTON COELHO e que ‘Concede a Comenda Dois de Julho à Nara Virgínia Santana Carteador’.

11. PRS nº 2.934/2021 de autoria do Dep. NILTINHO e que ‘Concede a Comenda Dois de Julho ao Comandante Geral da Polícia Militar da Bahia, Coronel Paulo José Reis de Azevedo Coutinho’.

12. PRS nº 2.943/2021 de autoria do Dep. MARQUINHO VIANA e que ‘Concede o Título de Cidadão Baiano ao médico infectologista, profissional da Secretaria da Saúde, cientista, professor universitário Dr. Antônio Carlos de Albuquerque Bandeira’.

13. PRS nº 2.974, de autoria do deputado EUCLIDES FERNANDES, que ‘Institui a Semana do Doador de Sangue na Assembleia Legislativa’.

14. PRS nº 2.956, de autoria do deputado EUCLIDES FERNANDES, que ‘Concede o Título de Cidadão Benemérito da Liberdade e da Justiça Social João Mangabeira ao desembargador presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia Lourival Almeida Trindade’.

15. PRS nº 2.965/2021, de autoria do Dep. BOBÔ, que ‘Concede a Comenda Dois de Julho a André Luís Guimarães Godinho’.

16. PRS nº 2.654/2018, de autoria do Dep. EDUARDO SALLES, que ‘Concede o Título Honorífico de Cidadão Baiano a Celestino Zanella’.

17. PRS nº 2.882/2019, de autoria do Dep. DAL, que ‘Concede a Comenda Dois de Julho ao bispo Dom João Nilton dos Santos Souza e dá outras providências’.

18. PRS nº 2.885/2020, de autoria da Dep. Ivana Bastos, que ‘Concede a Comenda Dois de Julho ao secretário de Turismo do Estado da Bahia Fausto de Abreu Franco’.

19. PRS nº 2.829/2019, de autoria do Dep. VITOR BONFIM, que ‘Concede a Medalha Dois de Julho ao deputado Reinaldo Teixeira Braga’.”

O deputado Vitor deve estar querendo os votos do deputado Reinaldo.

(Lê) “(...) 20. PRS nº 2.757 de autoria do Dep. DIEGO CORONEL e que ‘Concede o Título de Cidadão Baiano ao Ministro do Superior Tribunal de Justiça Paulo Dias de Moura Ribeiro’.

21. PRS nº 2.758/2019 de autoria do deputado DIEGO CORONEL, que ‘Concede a Comenda Dois de Julho ao juiz Manoel Ricardo Calheiros D’Ávila e dá outras providências’.

22. PRS nº 2.945/2021, de autoria do deputado OSNI CARDOSO, que ‘Concede a Comenda Dois de Julho...’

Srs. Deputados, o presidente tem opinião: eu vou continuar lendo, agora nós estamos desmoralizando a Comenda principal desta Casa. Está um festival aqui da Comenda Dois de Julho. É a minha opinião. Mais de 30 Comendas Dois de Julho!

(Lê) “ (...) ao professor Lourisvaldo Valentim da Silva, in memoriam’.

23. PRS nº 2.869 De autoria da dep. MARIA DEL CAMEN, ‘concede o Título de Cidadã Baiana a Eleonora Lisboa Márcia’.

24. PRS nº 2.964/2021 de autoria da Dep. JUSMARI OLIVEIRA e que ‘Concede a Comenda Dois de Julho à Reitora Eleita da UNEB, Adriana Marmori’.

25. PRS nº 2.980/2021 de autoria do Dep. MARCELINHO VEIGA e que ‘Concede a Comenda Dois de Julho ao escritor e poeta, Sr. Cyro de Mattos e dá outras providências’.

26. PRS nº 2.911/2020 de autoria do Dep. ROBINSON ALMEIDA LULA e que “Concede a Comenda Dois de Julho ao pastor Djalma Rosa Torres, in memoriam’.

27. PRS nº 2.960/2021 de autoria do Dep. ROBINSON ALMEIDA LULA e que ‘Concede o título honorífico de cidadão baiano à Rogério Portugal Bacellar’. 28. PRS nº 2.954/2021 de autoria do Dep. ROSEMBERG LULA PINTO e que ‘Concede a Comenda 2 de Julho à Sra Maria Joana Passos, Especialista em Educação Especial, criadora do Projeto Abraço a Microcefalia’.

29. PRS nº 2.886/2020 de autoria do Dep. ROBERTO CARLOS e que ‘Concede Medalha Dois de Julho ao Ilustre Doutor Carlos Eduardo Sodré.’

30. PRS nº 2.948/2021 de autoria do Dep. ROBERTO CARLOS e que ‘Concede Medalha Dois de Julho: Sr. Raimundo Ramos de Andrade.’

31. PRS nº 2.978/2021 de autoria do Dep. ADERBAL CALDAS e que Dá nova Denominação à ‘Medalha Imã Dulce’.

32. PRS nº 2.986/2021 de autoria do Dep. JÚNIOR MUNIZ e que Concede a Comenda 2 de Julho ao Advogado Dr. Newton Dias.

33. PRS nº 2.981/2021 de autoria do Dep. LUCIANO SIMÕES FILHO e que Concede a Comenda Dois de Julho ao Evaldo Gomes Martins, em reconhecimento à sua trajetória de vida.

34. PRS nº 2.982/2021 de autoria do Dep. LUCIANO SIMÕES FILHO e que Concede a Comenda Dois de Julho ao Professor João Fernandes da Cunha.

35. PRS nº 2.984/2021 de autoria do Dep. TIAGO CORREIA e que Concede a Comenda Dois de Julho ao Sr. Fabricio Bloisi.

36. PRS nº 2.985/2021 de autoria do TIAGO CORREIA e que Concede a Comenda Dois de Julho ao Sr. Nizan Guanaes.

37. PRS nº 2.979/2021 de autoria do Dep. SOLDADO PRISCO e que Concede Medalha Dois de Julho post mortem ao Soldado PMBA Wesley Góes.

38. PRS nº 2.949/2021 de autoria do Dep. CAPITÃO ALDEN e que Concede o Título de Cidadão Baiano ao Ilustríssimo Senhor Ministro de Estado da Infraestrutura, Tarcísio Gomes de Freitas, e dá outras providências.

39. PRS nº 2.935/2021 de autoria do Dep. CARLOS GEILSON e que Concede a Comenda Dois de Julho ao Capitão da Polícia Militar do Estado da Bahia (PMBA), Francisco Antonio Brito Nogueira Júnior, em reconhecimento à sua trajetória militar e de vida.

40. PRS nº 2.973/2021 de autoria do Dep. JOSÉ DE ARIMATEIA e que Concede a Comenda Dois De Julho A MISSIONÁRIA ROGÉRIA SANTOS. Último Projeto e depois o meu.

41. PRS nº 2.976/2021, de autoria do dep. BIRA CORÔA, que concede a Comenda Dois de Julho, ao Sr. Luiz Alberto, em reconhecimento à sua trajetória de vida.

E, por último, o do presidente. Eu vou conceder a Medalha Dois de Julho à população baiana por inteiro. Para relatar...

Mais de 40 Comendas Dois de Julho.

Parlamentar não identificado: Cada deputado tem direito a uma.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): É, mas eu acredito... é a Constituição, mas eu acredito que é a principal Comenda desta Casa. É uma opinião minha, do presidente...

Parlamentar não identificado: Tem 3 anos que a gente não vota.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Não importa.

O Sr. Tiago Correia: Para relatar, está em conformidade?

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Para relatar, quem é o relator?

O Sr. Tiago Correia: Roberto Carlos.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Deputado cantor, Roberto Carlos. Deputado Tiago, vai relatar? Pronto, deputado Tiago que vai relatar. Festival de medalhas.

O Sr. Rosemberg Lula Pinto: Presidente...

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Pois não, deputado Rosemberg.

O Sr. Rosemberg Lula Pinto: Olha, eu entendo a angústia de V. Ex.^a, eu e o deputado Tiago...

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): É a principal, deputado. É a opinião deste presidente...

O Sr. Rosemberg Lula Pinto: Não, eu sei, é porque você..

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): É a principal Comenda desta Casa...

O Sr. Rosemberg Lula Pinto: Sr. Presidente, é porque está em jogo também a minha assinatura e do deputado Tiago. Eu quero dizer, aqui, que há um regramento que diz, cada deputado, ele tem direito a essas indicações. E nós estamos também, há 2 anos sem analisar esses projetos aqui. Eu entendo V. Ex.^a, mas, infelizmente ou felizmente, nós discutimos hoje pela manhã, existiam vários e vários projetos, nós trabalhamos muito no sentido de buscar um consenso para que a gente pudesse votar com esse entendimento, algumas angústias foram demonstradas aqui, o deputado Bira Corôa demonstrou, a deputada Olívia também, mas foi ao que nós chegamos. Tem o regramento, eu acho que a gente pode, presidente, discutir depois na Mesa Diretora da Casa um outro formato, acho que todos nós temos opiniões sobre isso, mas são interesses parlamentares...

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Deputado! Deputado! Deputado- líder Rosemberg, é claro, eu respeito a opinião de V. Ex.^a, eu sei que é difícil, existe o regramento de que todos os deputados têm direito a uma comenda, a um título, mas é uma opinião, com todo o respeito, nós estamos numa Casa democrática, eu presido esta Casa, é a minha opinião, eu acho, claro, que a gente poderia ser mais seletivo porque vai acabar... É a principal comenda desta Casa, a medalha Dois de Julho, a data mais importante do nosso estado, um festival de títulos desse...

Claro que eu respeito todos os deputados, todos aqui são livres, nós estamos numa democracia, mas essa é a opinião do presidente. Claro que eu, como presidente... cabe a mim dirigir a sessão. Essa é minha opinião.

Para relatar, deputado Tiago Correia.

O Sr. TIAGO CORREIA: Sr. Presidente, boa tarde mais uma vez.

Passo a relatar os projetos de resolução apresentados pelos deputados desta Casa, vou enumerá-los e ao final passarei o relatório.

O primeiro projeto de resolução é o Projeto nº 2.953/2021, de autoria da deputada Neusa Lula Cadore, que concede o Título de Cidadã Baiana a Cleusa Alves da Silva.

Projeto de Resolução nº 2.952/2021, de autoria do deputado Jacó Lula da Silva, que concede a Medalha de Mérito 2 de Julho a Clara Beatriz Maciel Nunes Dourado.

Projeto de Resolução nº 2.971/2021, de autoria da deputada Mirela Macedo, que concede a Comenda Dois de Julho ao primeiro-tenente Marconi Alves Franco.

Projeto de Resolução nº 2.951/2021, de autoria do deputado Angelo Almeida, que concede a Comenda Dois de Julho ao Rev.^{mo} Dom Zanoni Demettino Castro, arcebispo de Feira de Santana

Projeto de Resolução nº 2.938/2021, de autoria do deputado Marcelino Galo Lula, que concede o Título de Cidadão Baiano a Mário Mantovani.

Projeto de Resolução nº 2.726/2019, de autoria do deputado Marcelino Galo Lula, que concede a medalha Dois de Julho ao padre Edson Menezes.

Projeto de Resolução nº 2.947/2021, de autoria do deputado Bira Corôa, que concede o Título de Cidadã Baiana a Conceição Evaristo.

Projeto de Resolução nº 2.900/2020, de autoria do deputado Antonio Henrique Jr., que concede o Título Honorífico de Cidadão Baiano a Aleixo Belov.

Projeto de Resolução nº 2.972/2021, de autoria do deputado Hilton Coelho, que concede a Comenda Dois de Julho a Nara Virgínia Santana Carteador.

Projeto de Resolução nº 2.934/2021, de autoria do deputado Niltinho, que concede a Comenda Dois de Julho ao comandante-geral da Polícia Militar da Bahia, coronel Paulo José Reis de Azevedo Coutinho.

Projeto de Resolução nº 2.943/2021, de autoria do deputado Marquinho Viana, que concede o Título de Cidadão Baiano ao médico Dr. Antônio Carlos de Albuquerque Bandeira.

Projeto de Resolução nº 2.974/2021, de autoria do deputado Euclides Fernandes, que institui a Semana do Doador de Sangue na Assembleia Legislativa da Bahia.

Projeto de Resolução nº 2.956, de autoria do deputado Euclides Fernandes, que concede o Título de Cidadão Benemérito da Liberdade e da Justiça Social João Mangabeira ao desembargador presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, Lourival Almeida Trindade.

Projeto de Resolução nº 2.965/2021, de autoria de Bobô, que concede a medalha Dois de Julho a André Luis Guimarães Godinho.

Projeto de Resolução nº 2.654/2018, de autoria do deputado Eduardo Salles, que concede o Título de Cidadão Baiano a Celestino Zanella.

Projeto de Resolução nº 2.882/2019, de autoria do deputado Dal, que concede a Comenda Dois de Julho ao bispo Dom João Nilton dos Santos.

Projeto de Resolução nº 2.885/2020, de autoria da deputada Ivana Bastos, que concede a Comenda Dois de Julho ao secretário de Turismo do estado da Bahia, Fausto de Abreu Franco.

Projeto de Resolução nº 2.829/2019, de autoria do deputado Vítor Bonfim, que concede a medalha Dois de Julho ao deputado Reinaldo Teixeira Braga.)

Projeto de Resolução nº 2.757/2019, de autoria do deputado Diego Coronel, que concede o Título de Cidadão Baiano ao ministro do superior Tribunal de Justiça Paulo Dias de Moura Ribeiro.

Projeto de Resolução nº 2.758/2019, de autoria do deputado Diego Coronel, que concede a Comenda Dois de Julho ao juiz Manoel Ricardo Calheiros D'Ávila.

Projeto de Resolução nº 2.945/2021, de autoria do deputado Osni Cardoso, que concede a Comenda Dois de Julho ao professor Lourivaldo Valentim da Silva.

Projeto de Resolução nº 2.869/2019, de autoria da deputada Maria del Carmen, que concede o Título de Cidadã Baiana a Eleonora Lisboa Mascia.

Projeto de Resolução nº 2.964/2021, de autoria da deputada Jusmari Oliveira, que concede a Comenda Dois de Julho à reitora da Uneb, Adriana Marmori.

Projeto de Resolução 2.980/2021, de autoria do deputado Marcelinho Veiga, que concede a Comenda Dois de Julho ao escritor Sr. Cyro de Mattos.

Projeto de Resolução nº 2.911/2020, de autoria de Robinson Almeida Lula, que concede a Comenda Dois de Julho ao pastor Djalma Rosa Torres.

Projeto de Resolução nº 2.960/2021, de autoria do deputado Robinson Almeida, que concede o Título Honorífico de Cidadão Baiano a Rogério Portugal Bacellar.

Projeto de Resolução nº 2.954/2021, de autoria do deputado Rosemberg Lula Pinto, que concede a Comenda Dois de Julho a Sr.^a Maria Joana Passos.

Projeto de Resolução nº 2.886/2020, de autoria do deputado Roberto Carlos, que concede a Comenda Dois de Julho ao Dr. Carlos Eduardo Sodré.

Projeto de Resolução nº 2.948/2021, de autoria do deputado Roberto Carlos, que concede a medalha Dois de Julho a Raimundo Ramos de Andrade.

Projeto de Resolução nº 2.978/2021, de autoria do deputado Aderbal Caldas, que dá nova denominação à Medalha Irmã Dulce.

Projeto de Resolução nº 2.986/2021, do deputado Júnior Muniz, que concede a Comenda Dois de Julho ao advogado Dr. Newton Dias.

Projeto de Resolução nº 2.981/2021, de autoria do deputado Luciano Simões Filho, que concede a Comenda Dois de Julho ao Sr. Evaldo Gomes Martins.

Projeto de Resolução nº 2.982/2021, de autoria do deputado Luciano Simões Filho, que concede a Comenda Dois de Julho ao Professor João Fernandes da Cunha.

Projeto de Resolução nº 2.984/2021, de autoria do deputado Tiago Correia, que concede a Comenda Dois de Julho ao Sr. Fabricio Bloisi.

Projeto de Resolução nº 2.985/2021, de autoria do deputado Tiago Correia, que concede a Comenda Dois de Julho ao Sr. Nizan Guanaes.

Projeto de Resolução nº 2.979/2021, de autoria do deputado Soldado Prisco, que concede a Comenda Dois de Julho *post mortem* ao soldado PM Wesley Góes.

Projeto de Resolução nº 2.949/2021, de autoria do deputado Capitão Alden, que concede o Título de Cidadão Baiano ao ilustre Sr. Ministro da Infraestrutura, Tarcísio Gomes de Freitas.

Projeto de Resolução nº 2.935/2021, de autoria do deputado Carlos Geilson, que concede a Comenda Dois de Julho ao capitão da Polícia Militar do estado da Bahia Francisco Antônio Brito Nogueira Júnior.

Projeto de Resolução nº 2.973/2021, de autoria do deputado José de Arimateia, que concede a Comenda Dois de Julho à missionária Rogéria Santos.

Projeto de Resolução nº 2.976/2021, de autoria do deputado Bira Corôa, que concede a Comenda Dois de Julho ao Sr. Luiz Alberto.

Projeto de Resolução nº 2.977/2021, de autoria do deputado Jurailton, que concede a Comenda Dois de Julho ao deputado federal Márcio Marinho.

Projeto de Resolução nº 2.975/2021, de autoria da deputada Olívia Santana, que concede o Título de Cidadão Baiano ao geólogo e empresário do setor têxtil Hari Hartmann.

Projeto de Resolução nº 2.921/2020, de autoria da deputada Olívia Santana, que concede o Título de Cidadã Baiana à cantora e compositora Tereza Cristina Macedo Góes (**Projeto retirado de tramitação pela autora - Requerimento nº 9.686/2020, que o substituiu pelo Projeto de Resolução nº 2.922/2020**)

Projeto de Resolução nº 2.922/2020, de autoria da deputada Olívia Santana, que concede o Título de Cidadã Baiana à cantora e compositora Tereza Cristina Macedo **Gomes**.

Projeto de Resolução nº 2.968/2021, de autoria do deputado Samuel Junior, que concede a Comenda Dois de Julho ao jogador Maurício Luiz de Souza.

Projeto de Resolução nº 2.903, de autoria do deputado Bobô, que concede a Comenda Dois de Julho ao cientista e pesquisador baiano Dr. Gustavo Cabral Miranda.

São esses os projetos de resolução que passo a relatar, Sr. Presidente, depois de intenso debate entre as Bancadas da Minoria e da Maioria para que chegássemos a um consenso, e não havendo nenhum óbice quanto às normas legislativas e atendendo a tudo o que preceituam as boas normas e construções legais, opino pela aprovação dos 45 projetos de resolução.

(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Em votação, no âmbito das comissões.

Os Srs. Deputados que os aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa)

Aprovados.

Em Plenário.

Os Srs. Deputados que os aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa)

Aprovados **por unanimidade, em discussão única**.

PROJETOS DE RESOLUÇÃO:

1. **Projeto de Resolução nº 2.953/2021** - Deputada Neusa Lula Cadore - **Título de Cidadã Baiana a Cleusa Alves da Silva** - Publicado no DOEL do dia 14/07/2021.
2. **Projeto de Resolução nº 2.952/2021**- Deputado Jacó Lula da Silva - **Medalha de Mérito Dois de Julho a Clara Beatriz Maciel Nunes Dourado** - Publicado no DOEL do dia 14/07/2021.
3. **Projeto de Resolução nº 2.971/2021**- Deputada Mirela Macedo - **Comenda Dois de Julho ao primeiro-tenente Marconi Alves Franco** - Publicado no DOEL do dia 18/11/2021.

4. **Projeto de Resolução nº 2.951/2021** - Deputado Angelo Almeida - **Comenda Dois de Julho ao Rev.^{mo} Dom Zanoni Demettino Castro, Arcebispo de Feira de Santana** - Publicado no DOEL do dia 14/07/2021.
5. **Projeto de Resolução nº 2.938/2021** - Deputado Marcelino Galo Lula - **Título de Cidadão Baiano a Mário Mantovani** - Publicado no DOEL do dia 06/05/2021.
6. **Projeto de Resolução nº 2.726/2019** - Deputado Marcelino Galo Lula - **Medalha Dois de Julho ao Padre Edson Menezes** - Publicado no DOEL do dia 30/01/2019.
7. **Projeto de Resolução nº 2.947/2021** - Deputado Bira Corôa - **Título de Cidadã Baiana a Conceição Evaristo** - Publicado no DOEL no dia 16/06/2021.
8. **Projeto de Resolução nº 2.900/2020** - Deputado Antônio Henrique Júnior - **Título Honorífico de Cidadão Baiano a Aleixo Belov** - Publicado no DL do dia 30/04/d2020.
9. **Projeto de Resolução nº 2.972/2021** - Deputado Hilton Coelho - **Comenda Dois de Julho a Nara Virgínia Santana Carteadó** - Publicado no DOEL do dia 18/11/2021.
10. **Projeto de Resolução nº 2.934/2021** - Deputado Niltinho - **Comenda Dois de Julho ao Comandante-geral da Polícia Militar da Bahia, Coronel Paulo José Reis de Azevedo Coutinho** - Publicado no DOEL do dia 23/03/2021.
11. **Projeto de Resolução nº 2.943/2021** - Deputado Marquinho Viana - **Título de Cidadão Baiano ao médico Dr. Antônio Carlos de Albuquerque Bandeira** - Publicado no DOEL do dia 18/05/2021.
12. **Projeto de Resolução nº 2.974/2021** - Deputado Euclides Fernandes - **Institui a Semana do Doador de Sangue na Assembleia Legislativa da Bahia** - Publicado no DOEL do dia 26/11/2021.
13. **Projeto de Resolução nº 2.956** - Deputado Euclides Fernandes - **Título de Cidadão Benemérito da Liberdade e da Justiça Social João Mangabeira ao Desembargador-presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, Lourival Almeida Trindade** - Publicado no DOEL do dia 29/07/2021.
14. **Projeto de Resolução nº 2.965/2021** - Deputado Bobô - **Medalha Dois de Julho a André Luis Guimarães Godinho** - Publicado no DOEL no dia 14/10/2021.
15. **Projeto de Resolução nº 2.654/2018** - Deputado Eduardo Salles - **Título de Cidadão Baiano a Celestino Zanella** - Publicado no DOEL do dia 20/12/2018.
16. **Projeto de Resolução nº 2.882/2019** - Deputado Dal - **Comenda Dois de Julho ao Bispo Dom João Nilton dos Santos** - Publicado no DOEL do dia 17/01/2020.
17. **Projeto de Resolução nº 2.885/2020** - Deputada Ivana Bastos - **Comenda Dois de Julho ao Secretário de Turismo do Estado da Bahia, Fausto de Abreu Franco** - Publicado no DOEL do dia 15/01/2020.
18. **Projeto de Resolução nº 2.829/2019** - Deputado Vitor Bonfim - **Medalha Dois de Julho ao Deputado Reinaldo Teixeira Braga** - Publicado no DOEL do dia 25/10/2019.
19. **Projeto de Resolução nº 2.757/2019** - Deputado Diego Coronel - **Título de Cidadão Baiano ao Ministro do Superior Tribunal de Justiça, Paulo Dias de Moura Ribeiro** - Publicado no DOEL do dia 28/12/2021.

20. **Projeto de Resolução nº 2.758/2019** - Deputado Diego Coronel - **Comenda Dois de Julho ao Juiz Manoel Ricardo Calheiros D'Ávila** - Publicado no DOEL do dia 05/06/2019.
21. **Projeto de Resolução nº 2.945/2021** - Deputado Osni Cardoso Lula da Silva - **Comenda Dois de Julho ao Professor Lourivaldo Valentim da Silva** - Publicado no DOEL do dia 09/06/2021
22. **Projeto de Resolução nº 2.869/2019** - Deputada Maria del Carmen Lula - **Título de Cidadã Baiana a Eleonora Lisboa Mascia** - Publicado no DOEL do dia 18/12/2019.
23. **Projeto de Resolução nº 2.964/2021** - Deputada Jusmari Oliveira - **Comenda Dois de Julho à Reitora da Uneb, Adriana Marmorì** - Publicado no DOEL do dia 09/10/2021.
24. **Projeto de Resolução 2.980/2021** - Deputado Marcelinho Veiga - **Comenda Dois de Julho ao Escritor Sr. Cyro de Mattos** - Publicado no DOEL do dia 22/12/2021.
25. **Projeto de Resolução nº 2.911/2020** - Deputado Robinson Almeida Lula - **Comenda Dois de Julho ao Pastor Djalma Rosa Torres** - Publicado no DOEL do dia 09/07/2020.
26. **Projeto de Resolução nº 2.960/2021** - Deputado Robinson Almeida Lula - **Título Honorífico de Cidadão Baiano a Rogério Portugal Bacellar** - Publicado no DOEL do dia 04/09/2021.)
27. **Projeto de Resolução nº 2.954/2021** - Deputado Rosemberg Lula Pinto - **Comenda Dois de Julho a Sr.^a Maria Joana Passos** - Publicado no DOEL do dia 17/07/2021.
28. **Projeto de Resolução nº 2.886/2020** - Deputado Roberto Carlos - **Comenda Dois de Julho ao Dr. Carlos Eduardo Sodré** - Publicado no DOEL do dia 08/02/2020.
29. **Projeto de Resolução nº 2.948/2021** - Deputado Roberto Carlos - **Medalha Dois de Julho a Raimundo Ramos de Andrade** - Publicado no DOEL do dia 17/06/2021.
30. **Projeto de Resolução nº 2.978/2021** - Deputado Aderbal Caldas - **Nova denominação à Medalha Irmã Dulce - “Medalha Santa Dulce dos Pobres”** - Publicado no DOEL do dia 21/12/2021.
31. **Projeto de Resolução nº 2.986/2021** - Deputado Júnior Muniz - **Comenda Dois de Julho ao advogado Dr. Newton Dias** - Publicado no DOEL do dia 23/12/2021.
32. **Projeto de Resolução nº 2.981/2021** - Deputado Luciano Simões Filho - **Comenda Dois de Julho ao Sr. Evaldo Gomes Martin** - Publicado no DOEL do dia 22/12/2021.
33. **Projeto de Resolução nº 2.982/2021** - Deputado Luciano Simões Filho - **Comenda Dois de Julho ao Professor João Fernandes da Cunha** - Publicado no DOEL do dia 22/12/2021.
34. **Projeto de Resolução nº 2.984/2021** - Deputado Tiago Correia - **Comenda Dois de Julho ao Sr. Fabrício Bloisi** - Publicado no DOEL do dia 23/12/2021.

35. **Projeto de Resolução nº 2.985/2021** - Deputado Tiago Correia - **Comenda Dois de Julho ao Sr. Nizan Guanaes** - Publicado no DOEL do dia 23/12/2021
36. **Projeto de Resolução nº 2.979/2021** - Deputado Soldado Prisco - **Comenda Dois de Julho post mortem ao soldado PM Wesley Góes** - Publicado no DOEL do dia 21/12/2021.
37. **Projeto de Resolução nº 2.949/2021** - Deputado Capitão Alden - **Título de Cidadão Baiano ao ilustre Sr. Ministro da Infraestrutura, Tarcísio Gomes de Freitas** - Publicado no DOEL no dia 02/07/2021.
38. **Projeto de Resolução nº 2.935/2021** - Deputado Carlos Geilson - **Comenda Dois de Julho ao Capitão da Polícia Militar do Estado da Bahia, Francisco Antônio Brito Nogueira Júnior** - Publicado no DOEL do dia 23/03/2021.
39. **Projeto de Resolução nº 2.973/2021** - Deputado José de Arimateia - **Comenda Dois de Julho à Missionária Rogéria Santos** - Publicado no DOEL do dia 19/11/2021.
40. **Projeto de Resolução nº 2.976/2021** - Deputado Bira Corôa - **Comenda Dois de Julho ao Sr. Luiz Alberto** - Publicado no DOEL do dia 10/12/2021.
41. **Projeto de Resolução nº 2.975/2021** - Deputada Olívia Santana - **Título de Cidadão Baiano ao geólogo e empresário do setor têxtil Hari Hartmann** - Publicado no DOEL do dia 08/12/2021.
42. **Projeto de Resolução nº 2.922/2020** - Deputada Olívia Santana - **Título de Cidadã Baiana à cantora e compositora Tereza Cristina Macedo Gomes** - Publicado no DOEL do dia 17/09/2020.
43. **Projeto de Resolução nº 2.968/2021** - Deputado Samuel Junior - **Comenda Dois de Julho ao jogador Maurício Luiz de Souza** - Publicado no DOEL do dia 09/11/2021.
44. **Projeto de Resolução nº 2.903/2020** - Deputado Bobô - **Comenda Dois de Julho ao cientista e pesquisador baiano Dr. Gustavo Cabral Miranda** - Publicado no DOEL do dia 14/05/2020.
45. **Projeto de Resolução nº 2.977/2021** - Deputado Jurailton - **Comenda Dois de Julho ao Deputado Federal Márcio Marinho** - Publicado no DOEL do dia 10/12/2021.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): (Lê) “*Requerimento*

Exmo. Sr. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia

Os Líderes dos Blocos da Maioria e Minoria Parlamentar, com assento nesta Casa, vêm na forma regimental, requerer a V. Exa., a dispensa de todas as formalidades regimentais, para que seja apreciado de logo o Projeto de Lei nº 24.429/2021, de autoria do Poder Executivo, que Dispõe sobre autorização excepcional para conversão em pecúnia dos períodos de licença prêmio dos servidores do Grupo Ocupacional Fisco, na forma que indica.

Sala das Sessões, 22 de dezembro de 2021.”

Deputado Tiago Correia, deputado Rosemberg Pinto.

Para relatar, o deputado Vitor.

O Sr. Soldado Prisco: Tem acordo, Sr. Presidente?

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Tem acordo. Foi dispensa de formalidades, deputado Prisco.

Cuidado aí para não assinarem e votarem uma renúncia coletiva, hein!

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Com a palavra o deputado Vitor Bonfim. (Pausa) Vamos lá, Vitor!

O Sr. VITOR BONFIM: Sr. Presidente, Srs. Deputados, passo a relatar, no âmbito das Comissões de Constituição e Justiça e Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle o Projeto de Lei nº 24.429/2021, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre autorização excepcional para conversão em pecúnia dos períodos de licença prêmio dos servidores do Grupo Ocupacional Fisco, na forma que indica.

O projeto de lei, Sr. Presidente, recebeu duas emendas modificativas, a Emenda Modificativa de nº 01, de autoria do deputado Hilton Coelho, e a Emenda Modificativa de nº 02, do deputado Sandro Régis.

As emendas foram rejeitadas porque as referidas propostas se imiscuem em competência privativa do governador do estado da Bahia, tendo em vista que implicará em aumento ou redução de despesa, na forma do inciso VII do art. 77, bem como do inciso I do art. 78, ambos da Constituição estadual.

Por isso, pela inconstitucionalidade das emendas, elas foram rejeitadas.

No mais, pela legalidade e constitucionalidade do projeto de lei, opino pela sua aprovação na forma original apresentada pelo Poder Executivo.

É o parecer, salvo melhor juízo, Sr. Presidente.

(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Em votação no âmbito das comissões.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa)

Aprovado.

Em Plenário.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa)

Aprovado, **em discussão única**, o Projeto de Lei nº 24.429/2021.

PROJETO DE LEI Nº 24.429/2021

Dispõe sobre autorização excepcional para conversão em pecúnia dos períodos de licença prêmio dos servidores do Grupo Ocupacional Fisco, na forma que indica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada, até 31 de dezembro de 2023, em caráter excepcional, a conversão em pecúnia das licenças prêmio adquiridas pelos servidores do Grupo Ocupacional Fisco após a entrada em vigor da Lei nº 13.471, de 30 de dezembro de 2015, na forma e condições previstas nesta Lei.

Art. 2º - A conversão em pecúnia autorizada nesta Lei depende de requerimento do servidor e se dará a critério da Administração Pública, por ato do Secretário da Fazenda, desde que, comprovadamente, o afastamento obrigatório para fruição no prazo previsto no *caput* do art. 6º da Lei nº 13.471, de 30 de dezembro de 2015, não atenda ao interesse do serviço.

§ 1º - O requerimento da conversão em pecúnia autorizada nesta Lei é limitado a 01 (um) mês de licença prêmio a cada semestre.

§ 2º - A permanência em serviço é condição para o pagamento dos valores resultantes da conversão, que ocorrerá após o período de 06 (seis) meses contados do deferimento do pedido.

§ 3º - A autorização para fins de conversão dos períodos de licença prêmio em pecúnia será considerada sem efeito caso ocorra quaisquer das seguintes hipóteses no período de 06 (seis) meses após a sua publicação:

- I - aposentadoria;
- II - concessão de licença para tratar de interesse particular;
- III - concessão de licença prêmio;
- IV - colocação do servidor à disposição de outro Poder.

Art. 3º - O cálculo da conversão em pecúnia será realizado com base na remuneração percebida pelo servidor no mês imediatamente anterior ao do pagamento do benefício, excluídas as parcelas relativas a indenizações, auxílios, salário família, abono de férias, gratificação natalina e seu adiantamento, além de outras de natureza correlata.

Art. 4º - O Secretário da Fazenda poderá autorizar, por mês, a conversão em pecúnia de no máximo 20% (vinte por cento) dos servidores efetivos de cada carreira do Grupo Ocupacional Fisco.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): O próximo é o Projeto de Lei....

Está encerrando, Srs. Deputados.

O Sr. Soldado Prisco: Presidente, no Plenário, esse projeto que foi lido agora, eu voto em contrário.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Com o voto contrário do deputado Soldado Prisco.

O próximo é o Projeto de Lei nº 24.428/2021, de autoria do Poder Executivo, que altera a Lei nº 7.800, de 13 de fevereiro de 2001, na forma que indica, e dá outras providências.

Quem é o relator?

Deputado Bira, para relatar.

(Lê) “*Requerimento*

Exmo. Sr. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia

Os Líderes dos Blocos da Maioria e Minoria Parlamentar, com assento nesta Casa, vêm na forma regimental, requerer a V. Exa., a dispensa de todas as formalidades regimentais, para que seja apreciado de logo o Projeto de Lei nº 24.428/2021, de autoria do Poder Executivo, que altera a Lei nº 7.800, de 13 de fevereiro de 2001, na forma que indica, e dá outras providências.

Sala das Sessões, 22 de dezembro de 2021.

Dep. Rosemberg Lula Pinto

Líder da maioria

Dep. Sandro Régis

Líder da minoria.”

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Com a palavra o deputado Bira Corôa.

O Sr. BIRA CORÔA: Sr. Presidente, Sr.^{as} Deputadas, Srs. Deputados, Sr.^{as} e Srs. Servidores, imprensa, passo a relatar o Projeto de Lei nº 24.428/2021, que altera a Lei nº 7.800, de 13 de fevereiro de 2001, na forma que indica, e dá outras providências.

O projeto de autoria do governo do estado da Bahia prevê um prêmio, que trata na lei, que terá limite máximo individual bruto no percentual de 54%, Sr. Presidente, Srs. Deputados.

O projeto é constitucional. Esse projeto recebeu uma emenda que ora, na condição de relator, rejeitei por vícios de iniciativa.

E opino pela aprovação do projeto, Sr. Presidente.

O relator, Deputado Bira Corôa, na página 132 desta Sessão, corrigiu a data do início de vigência da proposição para 1º de março de 2022.

(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Em votação o projeto...

O Sr. Soldado Prisco: Sr. Presidente, questão de ordem.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Questão de ordem, deputado Soldado Prisco.

O Sr. Soldado Prisco: Esse projeto do Executivo é prêmio de quê? No relatório... Para quem?

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Só altera a lei...

De qual V. Ex.^a está falando, do anterior ou desse?

O Sr. Soldado Prisco: Desse aí, agora.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): É prêmio pelo desempenho do pessoal da Secretaria da Fazenda, fazendário.

O Sr. Soldado Prisco: Fazendário também esse?

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): É isso.

Em votação, no âmbito das comissões, o Projeto de Lei nº 24.428/2021.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa)

Aprovado.

Em Plenário.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa)

Aprovado **em discussão única**.

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 24.428/2021

**Altera a Lei nº 7.800, de 13 de fevereiro de 2001,
na forma que indica, e dá outras providências.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

DECRETA:

Art. 1º - O art. 2º da Lei nº 7.800, de 13 de fevereiro de 2001, passa a vigorar com os seguintes acréscimos e modificações:

“**Art. 2º** - O Prêmio de que trata esta Lei terá como limite máximo individual bruto o percentual de 54% (cinquenta e quatro por cento) calculado sobre a soma das vantagens creditadas ao servidor no trimestre imediatamente anterior ao seu pagamento, a título de:

.....
§1º-.....

.....
IV - 30% (trinta por cento), a partir de 01 de março de 2022.

.....” (NR)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor em 1º de março de 2022.

Deputado Bira Corôa
Relator

O Sr. Soldado Prisco: Com meu voto contrário, Sr. Presidente.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Aprovado com os votos contrários do deputado Carlos Geilson e o do deputado Soldado Prisco.

Já estamos concluindo aqui.

Temos dois projetos da deputada Talita, que não deu tempo de incluir na lista.

Em votação o Projeto de Resolução nº 2.987/2021, (lê) *“Fica concedida a ‘Comenda Dois de Julho’, com fulcro nas disposições da Resolução nº 1.277 de 11 de agosto de 1999, ao apóstolo Carlos dos Santos Silva.”* Relata logo os dois, deputado. E, também da deputada Talita, o (lê) *“PRS nº 2.988/2021, que concede a Comenda Dois de Julho ao bispo Bruno Leonardo e dá outras providências”*

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Para relatar, o deputado Rosemberg Pinto.

O Sr. ROSEMBERG LULA PINTO: Sr. Presidente, os projetos estão dentro da conformidade, Projeto de Resolução nº 2.987/2021 e Projeto de Resolução nº 2.988/2021, fazendo, obviamente, alusão ao regramento da Casa, que permite aos parlamentares fazerem a indicação. Aqui, no caso, a deputada Talita Oliveira.

Nesse sentido, opino pela aprovação.

(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Em votação no âmbito das comissões.

Os Srs. Deputados que aprovam os dois projetos da deputada Talita Oliveira permaneçam como se encontram. (Pausa)

Aprovados.

Em votação em Plenário.

Os Srs. Deputados que os aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa)

Aprovados **em discussão única**.

PROJETOS DE RESOLUÇÃO:

46. Projeto de Resolução nº 2.987/2021 – Deputada Talita Oliveira - Comenda Dois de Julho ao Apóstolo Carlos dos Santos Silva - Publicado no DOEL do dia 23/12/2021.

47. Projeto de Resolução nº 2.988/2021- Deputada Talita Oliveira - Comenda Dois de Julho ao Bispo Bruno Leonardo - Publicado no DOEL do dia 23/12/2021.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Só há um projeto agora, para acabar.

O Sr. Rosemberg Lula Pinto: Já deu o endereço do deputado Sandro, para a gente ir ao aniversário?

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Estou esperando os convites, que até agora não chegaram e parece que não chegarão. Só vão chegar para Carlos Geilson e companhia.

Srs. Deputados, por último, o Projeto de Lei nº 24.427/2021.

Para relatar, o deputado Rosemberg Pinto.

O Sr. Carlos Geilson: Sr. Presidente...

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Deputado Carlos Geilson...

O Sr. Rosemberg Lula Pinto: Este projeto estava na Ordem do Dia.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Com a palavra o deputado Rosemberg Pinto.

O Sr. ROSEMBERG LULA PINTO: Projeto de Lei nº 24.427/2021, de autoria do Poder Executivo...

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Já está terminando, Srs. Deputados.

O Sr. ROSEMBERG LULA PINTO: (Lê) *“Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, a título oneroso, o bem imóvel, de propriedade do Estado da Bahia, descrito no Anexo Único”, o Centro Estadual de Referência em Saúde do Trabalhador – Cesat.*

Não havendo nenhuma emenda, o projeto de lei está dentro da constitucionalidade, opino pela aprovação, Sr. Presidente.

(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Srs. Deputados, em votação no âmbito das comissões.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa)

Aprovado.

Em Plenário.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa)

Aprovado, **em discussão única**, com o voto contrário do deputado Hilton Coelho.

PROJETO DE LEI Nº 24.427/2021

Autoriza o Poder Executivo a alienar o bem imóvel, de propriedade do Estado da Bahia, na forma que indica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, a título oneroso, o bem imóvel, de propriedade do Estado da Bahia, descrito no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º - A alienação deverá ser realizada mediante licitação na modalidade de Leilão.

Art. 3º - Os recursos financeiros arrecadados com a alienação do imóvel descrito no Anexo Único desta Lei serão aplicados na capitalização do Fundo Financeiro da Previdência Social dos Servidores Públicos do Estado da Bahia - FUNPREV e em outros investimentos.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em

ANEXO ÚNICO

DENOMINAÇÃO: Centro Estadual de Referência em Saúde do Trabalhador - CESAT, Centro de Estudos e Terapia do Abuso de Drogas - CETAD, Defensoria Pública do Estado da Bahia e Sede do Conselho Estadual de Cultura da Bahia;

ENDEREÇO: Rua Pedro Lessa, nº 123, Bairro Canela, no Município de Salvador - Bahia

CADASTRO DO SIMOV: 4329/8187/8188

QUADRO DE COORDENADAS:

Ponto	X	Y
PTO-P-0001	551.657,746	8.563.507,739
PTO-P-0002	551.671,828	8.563.500,044
PTO-P-0003	551.695,732	8.563.486,849
PTO-P-0004	551.718,511	8.563.474,838
PTO-P-0005	551.748,714	8.563.458,912
PTO-P-0006	551.755,295	8.563.455,495
PTO-P-0007	551.735,233	8.563.417,846
PTO-P-0008	551.731,939	8.563.417,151
PTO-P-0009	551.715,721	8.563.425,638
PTO-P-0010	551.714,488	8.563.426,331
PTO-P-0011	551.648,188	8.563.460,952
PTO-P-0012	551.638,438	8.563.465,883
PTO-P-0013	551.636,533	8.563.468,904

Referenciadas ao SIRGAS 2000

Poligonal com 4.995,65m²

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Srs. Deputados, só para encerrar, o deputado Bira apenas vai fazer uma correção no seu relatório, para encerrarmos.

Pois não, deputado Bira Corôa.

O Sr. Bira Corôa: Sr. Presidente, obrigado pela concessão.

Srs. Deputados, a vigência desse projeto de lei que eu relatei é datada a partir de 1º de março de 2022.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Só foi a correção na data. É isso, deputado Bira?

O Sr. Bira Corôa: Sim.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Srs. Deputados, antes da correção do deputado Bira, declaro aprovado o Projeto de Lei nº 24.427/2021.

Srs. Deputados, eu vou declarar encerrada esta sessão e convocar outra sessão extraordinária para votarmos rapidamente, em segundo turno, a PEC e outros projetos. Vai ser rapidinho, o.k.?

Nada mais havendo, declaro encerrada a presente sessão.

Departamento de Taquigrafia / Departamento de Atos Oficiais.

Informamos que as Sessões Plenárias se encontram na internet no endereço <http://www.al.ba.gov.br/atividade-legislativa/sessoes-plenarias>. Acesse e leia-as na íntegra.